



Biblioteca "Antônio Vianna"

Diário Oficial



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.182

BELÉM, SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 1992

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO

Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia
RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA GRESPO
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUZA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - QOPM FLAVIANO GOMES MÉLO
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado Administração, Fazenda,
Viação e Obras Públicas, Agricultura, Planejamento e Co-
ordenação Geral e Educação

RESULTADO DE LICITAÇÃO
Da Secretaria de Estado de Educação

AVISO DE REVOGAÇÃO DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA
Do Instituto Nacional do Seguro Social

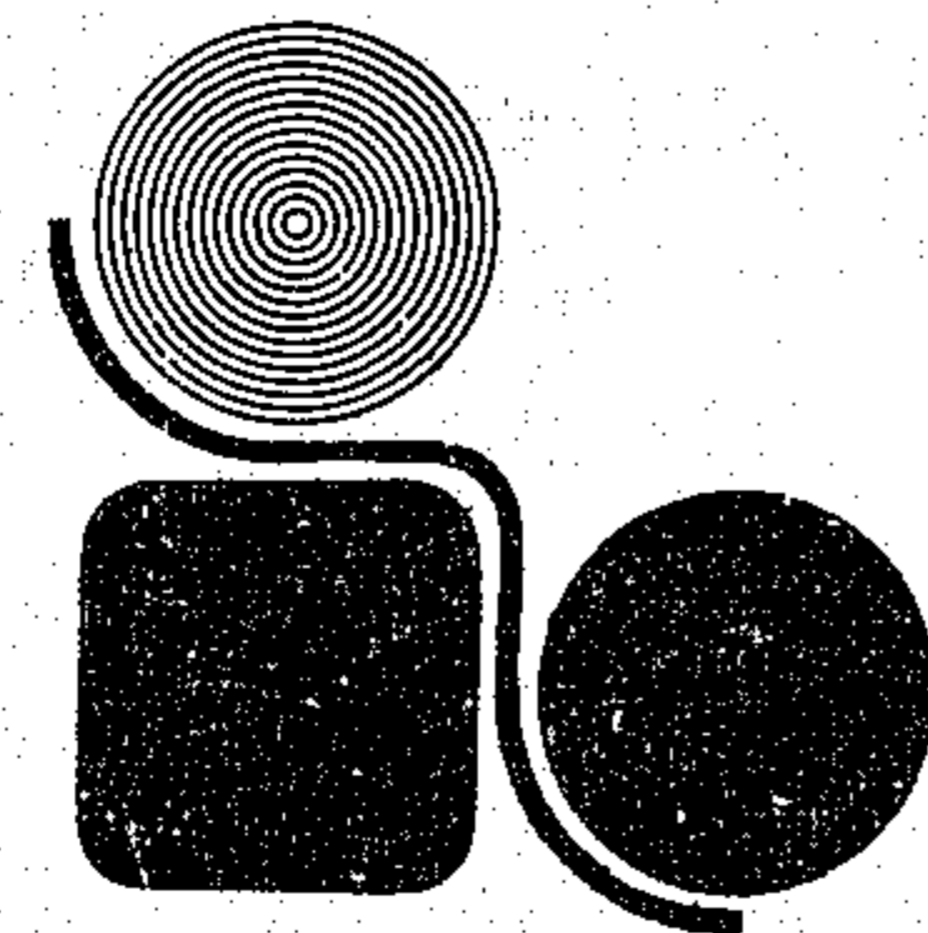
RESENHAS
Da Justiça Federal

ATAS
De Diversas Firmas

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos
24 Páginas



Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

*** DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1992**

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, WALBERT DA SILVA MONTEIRO, de acordo com art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O. nº 27.181, de 19.03.92.

CP92/0012113-6

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 0484 DE 18 DE MARÇO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 822/92-SEAD

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", de acordo com o art. 75, item II, letra "a" da Lei nº 749, de 24.12.53, VALDERI FRANÇA DO NASCIMENTO, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Xinguara.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de março de 1992.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0012155-1

PORTARIA Nº 0485 DE 18 DE MARÇO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 821/92-SEAD

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", de acordo com o art. 75, item II, letra "a" da Lei nº 749, de 24.12.53, ESCULÁSTICO RAIMUNDO DOS SANTOS, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Colares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de março de 1992.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0012156-0

PORTARIA Nº 0486 DE 18 DE MARÇO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 1045/92-SEAD

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", de acordo com o art. 75, item II, letra "a" da Lei nº 749, de 24.12.53, OSMAR ALVES TORRES, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Primavera.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de março de 1992.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0012157-8

PORTARIA Nº 0487 DE 18 DE MARÇO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 1045/92-SEAD

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", de acordo com o art. 75, item II, letra "a" da Lei nº 749, de 24.12.53, PEDRO PEREIRA DA CUNHA, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Primavera.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de março de 1992.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0012158-6

PORTARIA Nº 0488 DE 18 DE MARÇO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 1045/92-SEAD

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", de acordo com o art. 75, item II, letra "a" da Lei nº 749, de 24.12.53, JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, do cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Primavera.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de março de 1992.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0012159-4

PORTARIA Nº 0489 DE 18 DE MARÇO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 1042/92-SEAD

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", de acordo com o art. 75, item II, letra "a" da Lei nº 749, de 24.12.53, LUIZ ANTONIO PRAZERES DA SILVA, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Abetetuba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de março de 1992.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0029899-0

PORTARIA Nº 0490 DE 18 DE MARÇO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 1042/92-SEAD

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", de acordo com o art. 75, item II, letra "a" da Lei nº 749, de 24.12.53, ANTONIO DE BARROS LIMA, do cargo

em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Abetetuba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de março de 1992.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0029898-2

PORTARIA Nº 0491 DE 18 DE MARÇO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 1042/92-SEAD

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", de acordo com o art. 75, item II, letra "a" da Lei nº 749, de 24.12.53, OTÁVIO TORRES FILHO, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Altamira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de março de 1992.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0029890-7

PORTARIA Nº 0492 DE 18 DE MARÇO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 1042/92-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", de acordo com o Art. 75 Item II letra "A" da Lei nº 749 de 24.12.53, JOAQUIM MATOS DE BARROS, do cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Altamira.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de março de 1992

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0029882-6

PORTARIA Nº 0493 DE 18 DE MARÇO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 1042/92-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", de acordo com o Art. 75 item II letra "A" da Lei nº 749 de 24.12.53, JOÃO BATISTA ANACLETO, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Alenquer.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de março de 1992

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0029891-5

PORTARIA Nº 0494 DE 18 DE MARÇO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 1042/92-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", de acordo com o Art. 75 item II letra "A" da Lei nº 749 de 24.12.53, LINDOLFO MARINHO DE SENA, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Alenquer.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de março de 1992

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0029901-6

PORTARIA Nº 0495 DE 18 DE MARÇO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 1042/92-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", de acordo com o Art. 75 item II letra "A" da Lei nº 749 de 24.12.53, ANTONIO MORAES DA GAMA, do cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Alenquer.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de março de 1992

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0029902-4

PORTARIA Nº 0496 DE 18 DE MARÇO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 1042/92-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", de acordo com o Art. 75 item II letra "A" da Lei nº 749 de 24.12.53, JOAQUIM RAMOS DO NASCIMENTO, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Almerim.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de março de 1992

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0029903-2

PORTARIA Nº 0497 DE 18 DE MARÇO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 1042/92-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", de acordo com o Art. 75 item II letra "A" da Lei nº 749 de 24.12.53, ERIVALDO DA GAMA FERREIRA, do cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Almerim.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de março de 1992

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0029904-0

PORTARIA Nº 0522 DE 19 DE MARÇO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 1066/92-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, PEDRO DANTAS SOUZA, matrícula nº 3392155 - 029 do cargo de Datilógrafo, Código GEP-SA-902.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 22.01.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 19 de março de 1992.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0012105-5

PORTARIA Nº 2785 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando que ANTONIO MARTINS DE QUEIROZ, solicita através do Proc. nº 02115/91-SEAD, revisão de seus proventos, e, considerando o parecer favorável constante do referido Proc.

RESOLVE:

I. Retificar os proventos de ANTONIO MARTINS DE QUEIROZ, aposentado no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, fixados a Port. nº 132, de 27.01.83, sob o Acórdão nº 12.765, de 04.03.82 do TCE.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de novembro de 1991

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

* Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.450 de 05/03/1992

CP92/0029893-1

PORTARIA Nº 2811 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, considerando que BERNADETTE BEZERRA DE FARIAS, solicita através do Proc. nº 00500/91-SEAD, revisão de seus proventos, e, considerando o parecer favorável constante do referido processo.

RESOLVE:

I. Retificar os proventos de BERNADETTE BEZERRA DE FARIAS, aposentada no cargo de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Ourém, fixados na Port. nº 0867 de 09.06.88, sob o Acórdão nº 16.003, de 25.08.88 do TCE.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de novembro de 1991

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

* Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.445 de 27/02/1992

CP92/0029894-0

PORTARIA Nº 0500 DE 18 DE MARÇO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 855/92-SEAD e 4971/92-SECUC.

RESOLVE:

Colocar à disposição, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, até ulterior deliberação, MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA FILGUEIRAS, matrícula nº 0600601/018, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de março de 1992.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0012090-3

PORTARIA Nº 0517 DE 19 DE MARÇO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. nº 283/87-SECULT.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Governadoria do Estado, até ulterior deliberação, OSIRIS EVANDRO CARNEIRO MARTINS JÚNIOR, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, Código GEP-ANMAT-615.1, Classe "A" lotado na Secretaria de Estado de Cultura, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de março de 1992.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0012089-0

PORTARIA Nº 0518 DE 19 DE MARÇO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e, considerando os termos do Proc. nº 1027/92-SEAD.

RESOLVE:

Transferir da Secretaria de Estado de Segurança Pública para a Secretaria de Estado de Educação, JOSÉ MARIVALDO DA CONCEIÇÃO, ocupante do cargo de Agente Administração, Código GEP-SA-901.1, Classe "A".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 19 de março de 1992.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

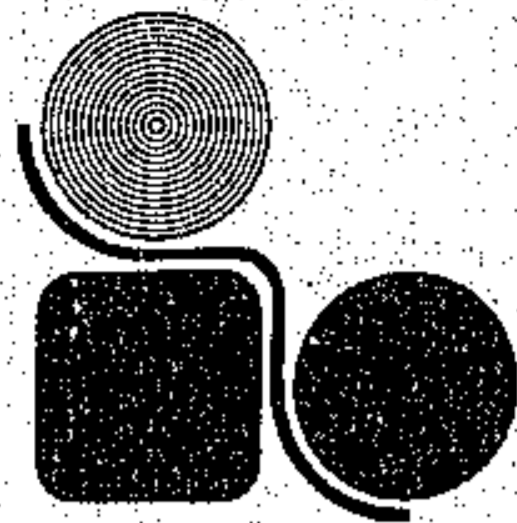
CP92/0012091-1

PORTARIA Nº 0020 DE 07 DE JANEIRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, art. 10 da Lei nº 5378/87, MARIA IDALINA OLIVEIRA DE ARAÚJO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Santarém.



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará.

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX - 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor da Administração
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações Na CAPITAL

Trimestral	CR\$-	45.500,00
Outros Estados e Municípios (Trimestral)	CR\$-	139.000,00
Publicações: Página co- mum, cada centímetro	CR\$-	25.000,00
Preço da Composição centímetro	CR\$-	2.800,00
Preço por página	CR\$-	4.950.000,00
Fotólito - centímetro	CR\$-	1.000,00

PREÇO DO EXEMPLAR - CR\$- 560,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs. e das 15:30 às 18:00hs. excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 09 de janeiro de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18450 de 05.03.92.
CP92/0012088-1

PORTARIA Nº 0089 DE 13 DE JANEIRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o arts. 33, item III, alínea "c" e 31, item I da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MARIA RENAIDE LIMA DA SILVA, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. de 1º Grau "Alte. Tamandaré".
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 13 de janeiro de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18456 de 10.03.92.
CP92/0012095-4

PORTARIA Nº 0102 DE 13 DE JANEIRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, OSMARINA DE MORAES CARDOSO, no cargo Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Mojuí.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 13 de janeiro de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18456 de 10.03.92.
CP92/0012134-9

PORTARIA Nº 0103 DE 13 DE JANEIRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 10 da Lei nº 5378/87, MARIA LUIZA TELXEIRA RIBEIRO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. de 1º Grau "Rodrigues Pinagá".
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 13 de janeiro de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18456 de 10.03.92.
CP92/0012134-9

PORTARIA Nº 0171 DE 21 DE JANEIRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 36, Parágrafo Único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, Acórdão nº 16.985/89-TCE, RAIMUNDO MAURÍCIO LOPES MOREIRA, no cargo Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Mocajuba.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 21 de janeiro de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18456 de 10.03.92.
CP92/0012094-6

PORTARIA Nº 0172 DE 21 DE JANEIRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, DOLORES LOBATO REIS, no cargo de Auxiliar de Saúde, Código GEP-ANM-802, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 21 de janeiro de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18456 de 10.03.92.
CP92/0012086-5

PORTARIA Nº 2938 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 310/91, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º, item IV, alínea "b" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 4011 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, MF 3354660-012, pertencente a Companhia de Polícia de Guardas.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de dezembro de 1991
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.442 de 25.02.1992.
CP92/0012087-3

PORTARIA Nº 0094 DE 14 DE JANEIRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 310/91, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º, item IV, alínea "d" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, o Soldado PM RG 15087 - PEDRO AUGUSTO DE MIRANDA BARROS, MF 7010532-014, pertencente a Companhia de Rádio Patrulha.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de janeiro de 1992
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.442 de 25.02.1992.
CP92/0012084-9

PORTARIA Nº 0115 DE 14 DE JANEIRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício", de acordo com o art. 106, item II, 108, item V e 109, § 2º, alínea "a" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 310/91, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º, itens I e II e 2º do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Subtenente PM RG 5271 - IRINEU SARAIVA RODRIGUES, MF 3363619-015, pertencente ao 5º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de janeiro de 1992
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.450 de 05.03.1992.
CP92/0012083-0

DESIGNAÇÃO

-Port. nº 085 de 27.02.92 - Desig. LUIZ SÉRGIO DA SILVA LISTO, mat. nº 0001228-015, Economista para responder pelo GEP-DAS-011.3, período de 27.01 a 25.02.92. CP92/0012147-0
-Port. nº 086 de 27.02.92 - Desig. PAULO ADALBERTO SANTANA CARDOSO, mat. nº 0003816-016, Ag. Administrativo para resp. pela FG-2 de Coordenador período de 27.01 a 25.02.92.
CP92/0012082-

-Port. nº 091 de 10.03.92 - Desig. MARLENE DE NAZARETH PEREIRA MARÇAL, mat. nº 0001945-014, Ag. Administrativa para resp. pelo GEP-DAS-012.2 período de 13.01 a 06.02.92.
-Port. nº 092 de 10.03.92 - Desig. MARIA MARGARIDA LIMA MOREIRA, mat. nº 0004146-011, Ag. Administrativo para resp. pela FG-4 de Coordenador, período de 10.02 a 10.03.92.
CP92/0012081-4

-Port. nº 093 de 10.03.92 - Desig. SANDRA MARIA SARGES FERREIRA, mat. nº 5076765-010, Datilógrafa, para resp. pela FG-3 de Coordenador, período de 10.02 a 10.03.92. CP92/0012139-0
-Port. nº 097 de 11.03.92 - Desig. ROSELY RISUENHO VIANA, mat. nº 5127890-013, Psicólogo, para resp. pelo GEP-DAS-012.3, período de 11.02 a 11.03.92.
CP92/0012130-6

ERRATA

-Port. nº 066 de 17.02.92 Publicado no Diário Oficial nº 27.176 de 12.03.92,
Onde se lê:
... 22.01 a 10.02.92,
Leia-se:
... 27.01 a 10.02.92.
-Port. nº 089 de 09.03.92 Publicada no Diário Oficial nº 27.175 de 11.03.92.
Onde se lê:
13101 01 07 021 2023
Leia-se:
13101 01 07 021 1010.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

-Port. nº 102 de 19.02.92 - Desig. os servidores ANA LUCI FREITAS VAZ, mat. nº 0000566-018, RICARDO NUNES DA SILVA, mat. nº 5112460-016 e ROSILDA PERPETUA LIMA DE ANDRADE, mat. nº 5209153-011, para sob a presidência do primeiro constituírem Comissão Especial de Licitação para compra de Cártes de Alimentação para os servidores da SEAD.

REVOGAR

-Port. nº 103 de 19.03.92 - Revogar a contar de 01.03.92, a Port. nº 201 de 12.03.91 que Desig. a servidora RAIMUNDA APOLONIA DA COSTA HARA, mat. nº 0002160-011, Administrador, para resp. pelo GEP-DAS-011.4.
(G.Reg.40.423)

CP92/0012122-5

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS DE ASSUNTOS DIVERSOS

0334-B de 18.03.92-DESIGNAR, ANTONIO DURVAL AMORIM DO ESPIRITO SANTO, para responder, pela função de Diretor do Departamento de Administração Patrimonial GEP DAS 011.4, a partir de 10.03.92.
CP92/0012148-9

3082 de 12.03.92-DESIGNAR, MARCELINA HENRIQUES PEREIRA, Ag. Adm. para responder, pela função de Diretora do Departamento de Informática e Educação GEP DAS 011.4, durante o impedimento de titular, no per. de 14.01.92 a 14.03.92.
CP92/0012140-3

3083 de 12.03.92-DESIGNAR, Maria José Garcia Pedrosa, Ag. Adm. na DICAD, para responder, pela função de Coordenador do Polo III FG 3, no SECMC, durante o impedimento de titular, no per. de 09.03.92 a 07.04.92.
CP92/0012149-7

3013 de 11.03.92-DESIGNAR, CELIA Mª FIGUEIREDO CUNHA, na EC Paulo Maranhão, para responder pela função de Diretor da EE Paulo Maranhão, durante o impedimento de titular, no per. de 01.04.91 a 30.06.91.
CP92/0012141-1

3034 de 11.03.92-CONCEDER(30)dias de L/Saúde a FRANK CILENE RODRIGUES DE SOUSA, profª, na EE Maria E. Araújo, no per. de 10.02.92 a 10.03.92. CP92/0012150-0

3095 de 11.03.92-CONCEDER(90)dias de L/Esp. a MARIA DO SOCORRO QUEIROZ LEITE, profª, na EE Mª Encarnação Araújo, no per. de 13.04.92 a 11.07.92, ref. ao quinq. de 06.06.86 a 05.06.91. CP92/0012142-0

3056 de 11.03.92-CONCEDER(90)dias de L/Esp. a ANA LUCIA OLIVEIRA SOUZA, serv, na ERC Lar de Maria, no per. de 01.04.92 a 29.06.92, ref. ao quinq. de 07.05.86 a 06.05.91. CP92/0012151-9

3054 de 11.03.92-CONCEDER(90)dias de L/Esp. a ANA FRANCELINA CORRÊA DÓRIA, profª, na EE Jaderlândia / no per. de 06.04.92 a 04.07.92, ref. ao quinq. de 08.03.85 a 07.03.90. CP92/0012152-7

3053 de 11.03.92-CONCEDER(90)dias de L/Esp. a ANA RITA DE SOUZA MATA, Ag. Adm, na EE Profª Mª Luiza de Costa Rego, no per. de 01.04.92 a 29.06.92, ref. ao quinq. de 21.03.86 a 20.03.89. CP92/0012144-6

3059 de 11.03.92-CONCEDER(90)dias de L/Esp. a CLEIA INES JARDIM LOPES, profª, na EE Luiz Nunes Direito, no per. de 01.04.92 a 29.06.92, ref. ao quinq. de 21.02.85 a 20.02.90. CP92/0012143-8

3060 de 11.03.92-CONCEDER(90)dias de L/Esp. a VITÓRIA REGINA DA SILVA SANTOS, Esc. Datil, na EE Julia / Saffer, no per. de 01.04.92 a 29.06.92, ref. ao quinq. de 16.06.86 a 15.06.91. CP92/0012120-9

3064 de 11.03.92-CONCEDER(90)dias de L/Esp. a VILMA CALDEIRA PANTOJA, serv, na EE Leuro Sodre, no per. de 01.04.92 a 29.06.92, ref. ao quinq. de 18.04.86 a 17.04.91. CP92/0012119-5

3063 de 11.03.92-CONCEDER(90)dias de L/Esp. a IVETE SILVA DE SOUZA, profª, na EE Profª Mª Luiza de Costa Rego, no per. de 30.03.92 a 27.06.92, ref. ao quinq. de 01.03.84 a 28.02.89. CP92/0012118-7

3062 de 11.03.92-CONCEDER(90)dias de L/Esp. a SÔNIA Mª SODRÉ CAMPOS, profª, na EE Maria Luiza Vela Alves, no per. de 01.04.92 a 29.06.92, ref. ao quinq. de 24.04.85 a 23.04.90. CP92/0012117-9

3061 de 11.03.92-CONCEDER(90)dias de L/Esp. a ORLANDINA COELHO BATISTA, profª, na EE José Edmundo Queiroz, no per. de 01.04.92 a 29.06.92, ref. ao quinq. de 09.11.79 a 18.11.84. CP92/0012116-0

3057 de 11.03.92-CONCEDER(90)dias de L/Esp. a MARIA PAULA LOBO DOS SANTOS, Esc. Datil, na EE Jonathes P. Athias, no per. de 28.04.92 a 26.07.92, ref. ao quinq. de 18.01.86 a 17.01.91. CP92/0012115-2

3065 de 11.03.92-CONCEDER(90)dias de L/Esp. a SUZETE PERES MAXWELL, profª, na EE Renato Franco, no per. de 03.04.92 a 01.07.92, ref. ao quinq. de 02.09.82 a 01.09.87. CP92/0012114-4

3094 de 11.03.92-CONCEDER(90)dias de L/Esp. a COSMO NAZARÉ MEIRELES PAIVA, profª, na EE Leuro Sodre, no per. de 01.04.92 a 29.06.92, ref. ao quinq. de 03.03.78 a 02.03.83. CP92/0012108-0

3058 de 11.03.92-CONCEDER(90)dias de L/Esp. a DALVA DE CRISTO MATOS, serv, na EE Justo Chermont, no per. de 01.04.92 a 29.06.92, ref. ao quinq. de 05.05.86 a 04.05.91. CP92/0012109-8

3093 de 11.03.92-CONCEDER(90)dias de L/Esp. a LUIS CARLOS MORAIS, profª, na EE Hilda Vieira, no per. de 16.03.92 a 13.06.92, ref. ao quinq. de 25.08.81/ a 24.08.86. CP92/0012110-1

3091 de 11.03.92-CONCEDER(90)dias de L/Esp. a MIRIAM AUGUSTA DE OLIVEIRA, Orient. Educ, na ETEP, no per. de 02.03.92 a 19.06.92, ref. ao quinq. de 11.03.85 a 10.03.90. CP92/0012111-0

3092 de 11.03.92-CONCEDER(90)dias de L/Esp. a ROSA MARIA SANTOS DA SILVA, profª, na EE Leuro Sodre, no per. de 01.04.92 a 29.06.92, ref. ao quinq. de 23.05.85. CP92/0012112-8

3055 de 11.03.92-CONCEDER(90)dias de L/Esp. a LUZIA SANTANA DOS SANTOS, profª, na EE Luiz Nunes Direito, no per. de 01.05.92 a 29.07.92, ref. ao quinq. de 10.12.83 a 09.12.88. CP92/0012104-7

2975 de 11.03.92-CONCEDER(120)dias de L/REP. a JANETE SOUZA CANELAS, profª, na EE Maguari, no per. de 24.02.92 a 22.06.92. CP92/0012103-9

2978 de 11.03.92-CONCEDER(120)dias de L/Rep. a LUCIA LOBO VIEIRA, profª, na EE Mateus do Carmo, no per. de 06.02.92 a 04.06.92. CP92/0012102-0

2977 de 11.03.92-CONCEDER(120)dias de L/Rep. a CELIA LOURENÇA DE SOUZA BOTELHO, profª, na EE Graziela M. Ribeiro, no per. de 09.02.92 a 07.06.92. CP92/0012101-2

2976 de 11.03.92-CONCEDER(120)dias de L/Rep. a FRANK CILENE RODRIGUES, DE SOUZA, profª, na EE Maria Encarnação Araújo, no per. de 11.03.92 a 08.07.92. CP92/0012166-7

3112 de 12.03.92-CONCEDER(120)dias de L/Rep. a AU DINEIA BENTES TAVARES, profª, na EE Inglês de Souza, no per. de 30.01.92 a 28.05.92. CP92/0012100-4

2979 de 11.03.92-CONCEDER(120)dias de L/Rep. a LUZIA DE Mª MOURÃO DA SILVA, profª, na EE Hilda Vieira, no per. de 07.02.92 a 05.06.92. CP92/0012099-7

3208 de 18.03.92-DESIGNAR, MARIA DE DEUS SANTOS, / Ag. Adm, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Secretária FG 3, na EE Cristo Redentor. CP92/0012124-1

3118 de 13.03.92-DESIGNAR, MARIA CELIA FERREIRA CHAGAS, na Diretoria de Ensino, para responder pela função de Subsecretária GEP DAS 011.6, no Gabinete do Subsecretário, durante o impedimento do titular, no per. de 15.03.92 a 13.04.92. CP92/0012135-7

3117 de 13.03.92-DESIGNAR MANOEL DELMO SILVA DE OLIVEIRA, profº, no CIED, para responder pela função de Diretor GEP DAS 011.5 na DEN, durante o impedimento da titular, no per. de 15.03.92 a 13.04.92. CP92/0012098-9

3223 de 18.03.92-DESIGNAR MARCELINA HENRIQUES PEREIRA, Ag. Adm, para responder pela função de Diretora do Departamento de Informática GEP DAS 011.4, durante o impedimento do titular, no per. de 15.03.92 a 13.04.92. CP92/0012097-0

(Fat. nº 10.007469, Reg. nº 10.007469, Dia: 20/03/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE CONTRATOS

O Secretário de Estado de Educação-SE/EDUC, usando de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Art. 3º da Lei Complementar nº 07/91;

Considerando os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

Considerando a necessidade de contratação de pessoal temporário para atender os casos de excepcional interesse público, ocasionado por insuficiência de Pessoal para executar serviços nas áreas de EDUCAÇÃO;

Resolve:

I - Contratar os servidores abaixo relacionados, de acordo com o estabelecido pelos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 07/91

Prazo: de 01/11/91 a 28/04/92
Dotação orçamentária-311101-vencimentos e vantagens fixas.

Município: Garrafão do Norte

Cargo: Professor

Nome:

Francisca Pereira do Carmo

Antonia da Silva Magalhães

Maria Rosimilda Braga Souza

Walmir Marques Ribeiro

Maria José Xavier da Silva

Francisca Xavier Lopes

Antonia Marly Neves

Maria Miradete Freitas e Silva

Regina de Souza Xavier

Antonia Chaves Ferreira

Albertina Inocência da Silva

Jane Maria Oliveira Silva

Maria Darlene Silva de Oliveira

Município: Senador José Porfírio

Cargo: Professor

Nome: Maria Dayze Moura Prado

Município: Peixe-Boi

Cargo: Escrevente Datilografista

Nome:

Eliete Alves dos Santos

Regiana Alves da Silva

Maria Célia Ferreira de Souza

Maria de Nazaré Alves de Souza

Maria Nazaré Ferreira Maia

Maria das Graças Santos de Almeida

Cargo: Servente

Rita de Cássia Hogueira Cliveira

Rejane Santana Cavalcante

Cargo: merendeira

Nome:

Mi Rose Soares de Souza

Deuzilene Rodrigues de Lima

Maria de Lourdes de Assis Souza

Wilma Leila Maciel Lobo

Josué Monteiro Pontes

Dulcinéia Santos da Silva

Zilzete Mendes da Silva

Cargo: Vigia

Nome:

Antonio Rivalino da Costa Silva

Willis Rodrigues da Silva

(Fat. nº 10.007456, Reg. nº 10.007456, Dia: 20/03/92)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação divulga para conhecimento dos interessados o resultado das licitações na modalidade Carta Convite e Tomada de Preço, tomando como critério o menor preço.

Carta Convite	Firmas	Itens
053/92	Griffinorte	Único
055/92	Zaluzo	01, 02, 07, 08, 10, 21, 30, 33, 36, 04, 06, 09, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 31, 32, 35, 37, 38
056/92	Jorge G. Santos	03, 05, 12, 24, 34
	Casa Cearense	01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12
	Zaluzo	02

057/92	Zaluzo	03, 04, 13, 20, 28, 30, 35, 44, 48
	Nacional	06, 07, 08, 10, 11, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 31, 32, 36, 40, 42, 43, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 55, 56, 01, 02, 05, 14, 18, 19, 21, 33, 34, 37, 41, 53, 54
	Gráfica S/P Antonio	12
058/92	Integral	02, 16, 18, 19, 20, 25, 27, 44
	Veloso e Cia Ltda.	03, 07, 08, 33, 45, 48, 49, 50, 51
	Jorge G. Santos	23, 24, 36, 38, 46
	Adrimar	05, 28, 40, 42
	Gráfica S/P Antonio	04, 09, 10, 11, 14, 15, 17, 29, 30, 31, 45, 47
	Master	01, 06, 12, 13, 21, 22, 26, 35, 37, 39, 43
059/92	Posto Virgem de Fátima Ltda.	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14
Tomada de Preço 002/92	Firma NCA Ltda.	Item 01, 03, 04, 06, 07 (Critério de julgamento tipo de Licitação Técnica e preço qualidade e rendimento)
008/92	Control Ltda.	Único
Revogada 021/92		
Errata de Retificação		
Errata de Retificação de Licitação Carta Convite - 051/92 - CEL/SEDUC		
Onde se lê		
Firma vencedora - Comercial Brilhante Ltda.		
Leia-se,		
Promaquinas Ltda.		
	A Comissão	CP92/0012126-4

(Fat. nº 10.007466, Reg. nº 10.007466, Dia: 20/03/92)

TERMO DE CONVÊNIO Nº 48/92-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ.

DO OBJETO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado Av. Goiás s/n no município de Uruará com 04 (quatro), funcionará só 02 (duas) salas de aula e 12 (doze) dependências, para funcionamento da E.R.C. INSTITUTO EDUCACIONAL URUARÁ de 2º Grau(s).

DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC fará funcionar na Escola, sob sua inteira responsabilidade administrativa o curso de 2º Grau CIÊNCIAS EXATAS, atendendo as normas educacionais em vigor.

DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: A SEDUC colocará à disposição da referida escola 12 (doze) servidores.

DA LOTAÇÃO: Os servidores mencionados, serão pagos pelo Departamento de Pessoal, através da Divisão de Lotação.

DAS OBRIGAÇÕES DA ESCOLA CONVENIADA: A escola se obriga a cumprir todas as determinações emanadas da SEDUC.

DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C: A escola funcionará em 01 (um) turno, para atender 70 alunos em 02 (dois) turmas de 1º (Ciências Exatas) do 2º Grau.

DA OBRIGATORIEDADE DO ENSINO GRATUITO: A Escola mantará o ensino gratuito aos alunos matriculados nas turmas do convênio.

DO FORNECIMENTO DE MATERIAL POR PARTE DA SEDUC.

DAS RESPONSABILIDADES EM CONJUNTO DOS PARTICIPES: A P.M. de Uruará, se responsabiliza pelos reparos no prédio.

DA OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: A SEDUC se obriga a fornecer os gêneros alimentícios oriundos da FAE.

DA VIGÊNCIA: Terá vigência a partir da data de sua assinatura de 01/01 a 31/12/92.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Poderá ser denunciado por qualquer dos participantes ou rescindido.

DO ADITAMENTO: Pode sofrer aditamento caso venha ter alteração no quadro de pessoal ou outras que se fizerem necessárias.

DA PUBLICAÇÃO: Será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua assinatura.

DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio é o da Capital de Belém.

DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 1992.

ASSINANTES: PELA SEDUC/PROFª ROMERO XIMENES PONTE - Secretário de Estado de Educação

PELA PREFEITURA/ANTÔNIO GERALDO LAZARINI - Prefeito

CP92/0012175-6

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 42/92-SEDUC/CENTRO EDUCACIONAL DE 1º GRAU "ANCHIETA" ITAITUBA.

DO OBJETO: O objeto do presente aditamento é alterar as 2ª, 3ª e 6ª Cláusulas do Convênio nº 42/92.

CLÁUSULA SEGUNDA: A E.R.C. CENTRO EDUCACIONAL ANCHIETA - Itaituba, funcionará em 02 (dois) turnos, para atender 460 alunos em 14 turmas de Pré-Escolar à 8ª série do grau, Classe Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA: A SEDUC fornecerá a Escola 22 Servidores, a saber: 12 professores, (nove) 09 de Educação Geral, 01 Educação Física, 02 Educação Especial, 02 vigias, 04 serventes, 01 secretária, 01 Diretora, 02 Auxiliares de Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS: Ficam mantidas todas as demais obrigações pactuadas no Convênio nº 42/92-SEDUC.

DATA DA ASSINATURA: 13 de março de 1992

ASSINANTES: PELA SEDUC/PROFª ROMERO XIMENES PONTE - Secretário de Estado de Educação.

PELO CENTRO/EVA FERREIRA BONFIM - Diretora

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/92

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede à Rodovia Augusto Montenegro Km 10, nesta cidade, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Educação, Profª ROMERO XIMENES PONTE, no âmbito de suas atribuições resolve: Determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento nos Incisos IV e VI, do Art. 15 da Lei de nº 5.416/87, para aquisição de conjuntos de mesinhas e cadeirinhas, em atendimento do Pré-escolar das escolas da rede de ensino público do Estado, considerando, parecer de fls. 03 do processo Administrativo tramitado nesta Secretaria de Estado.

Belém, 18 de março de 1992

Profª ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

CP92/0012167-5

TERMO DE CONVÊNIO Nº 50/92-SEDUC/ENTIDADE ESCOLA EXTERNATO BOM JARDIM.

OBJETO: A Entidade tem como objetivo ceder à SEDUC o prédio situado Pass. São Sebastião nº 98-Belém, com 08 salas de aula e 21 dependências, para funcionamento da E.R.C. de 1º grau BOM JARDIM.

DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC colocará à disposição de sua referida escola 31 (trinta e um) servidores.

DA LOTAÇÃO: Os servidores mencionados, serão pagos pelo Departamento de Pessoal, através da Divisão de Lotação.

DAS OBRIGAÇÕES DA ESCOLA CONVENIADA: A escola, se obriga a cumprir todas as determinações emanadas da SEDUC.

DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C. A escola funcionará em 02 (dois) turnos, para atender 400 alunos, em 16 turmas de Pré à 4ª séries do 1º Grau.

DA OBRIGATORIEDADE DO ENSINO GRATUITO: A escola manterá o ensino gratuito aos alunos matriculados nas turmas do Convênio.
DO FORNECIMENTO DE MATERIAL POR PARTE DA SEDUC, DAS RESPONSABILIDADES EM CONJUNTO DOS PARTICIPES: A Entidade se responsabiliza pelos reparos no prédio.
DA OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: A SEDUC, se obriga por este convênio a fornecer os gêneros alimentícios oriundos da FAE.
DA VIGÊNCIA: Terá vigência, a partir da data de sua assinatura de 01/01 à 31/12/92.
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos participantes ou rescindido.
DO ADITAMENTO: Este convênio pode sofrer aditamento caso venha ter alteração no quadro de pessoal ou outras que se fizerem necessárias.
DA PUBLICAÇÃO: Será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua assinatura.
DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio, é o da Capital de Belém.
DATA DA ASSINATURA: 16 de março de 1992
ASSINANTES: PELA SEDUC/PROF^o ROMERO XIMENES PONTE - Secretário de Estado de Educação.
 PELA ENTIDADE/LEONILDA DA SILVA CARVALHO - Responsável.
TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA - DILMA PEREIRA BATISTA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 48/92-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
DO OBJETO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado Av. Goiás s/n no município de Uruará com 04 (quatro), funcionará só 02 (duas) salas de aula e 12 (doze) dependências, para funcionamento da E.R.C: INSTITUTO EDUCACIONAL URUARÁ de 2º Grau (s).
DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC fará funcionar na Escola, sob sua inteira responsabilidade administrativa o curso de 2º Grau CIÊNCIAS EXATAS, atendendo as normas educacionais em vigor.
DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: a seduc colocará à disposição da referida escola 12(doze) servidores.

DA LOTAÇÃO: Os servidores mencionados, serão pagos pelo Departamento de Pessoal, através da Divisão de Lotação.
DAS OBRIGAÇÕES DA ESCOLA CONVENIADA: A escola se obriga a cumprir todas as determinações emanadas da SEDUC.
DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C.: A escola funcionará em 01 (um) turno, para atender 70 alunos em 02(dois) turmas de 1º (Ciências Exatas) do 2º Grau.
DA OBRIGATORIEDADE DO ENSINO GRATUITO: A Escola manterá o ensino gratuito aos alunos matriculados nas turmas do convênio.
DO FORNECIMENTO DE MATERIAL POR PARTE DA SEDUC, DAS RESPONSABILIDADES EM CONJUNTO DOS PARTICIPES: A P.M. de Uruará, se responsabiliza pelos reparos no prédio.

DA OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: A SEDUC se obriga a fornecer os gêneros alimentícios oriundos da FAE.
DA VIGÊNCIA: Terá vigência a partir da data de sua assinatura de 01/01 à 31/12/92.
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Poderá ser denunciado por qualquer dos participantes ou rescindido.
DO ADITAMENTO: Pode sofrer aditamento caso venha ter alteração no quadro de pessoal ou outras que se fizerem necessárias.
DA PUBLICAÇÃO: Será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 10(dez) dias a partir de sua assinatura.
DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio é o da Capital de Belém.
DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 1992.
ASSINANTES: PELA SEDUC/PROF^o ROMERO XIMENES PONTE - Secretário de Estado de Educação.
 PELA PREFEITURA/ANTÔNIO GERALDO LAZARINI - Prefeito.
TESTEMUNHAS: MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS - ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA.

CONTRATO Nº 03/92-SEDUC/TICKET SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
DO OBJETO: Pelo presente Contrato a contratada fica na obrigação de fornecer 450 (quatrocentos e cinquenta) Tickets Restaurantes diários, no período mensal de acordo com o quadro de quantidades e preços, da proposta da contratada, que fará parte integrante do presente

Contrato, proveniente do procedimento Licitação (Carta Convite Nº 012/92).

DO VALOR: O valor facial de cada Ticket Restaurante será de Cr\$1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros), cuja aquisição total será de 59.400 (Cinquenta e nove mil e quatrocentos) tickets refeições que perfazem um total global de Cr\$89.100.000,00 (oitenta e nove milhões e cem mil cruzeiros).

DOS RECURSOS: OE/92, Meta: 01, Ação:01, Códigos: 16.101.08.07.P/A-2122.3132.00.021.
DA VIGÊNCIA: O prazo do presente Contrato será de 142 dias úteis a partir do mês de fevereiro de 1992 à julho de 1992.
DO PAGAMENTO: Após a apresentação da Fatura mensal, fica a Contratante na obrigação de liquidar o débito no prazo de 22 (vinte e dois) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA: Por infração de qualquer das condições contratuais a Contratada ficará sujeita a multa diária variável de um décimo por cento (0,1%) e um por cento (1%) do valor do contrato, a critério da SEDUC, sendo que em caso de reincidência será aplicada em dobro essa multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Poderá o presente Contrato ser modificado alterado ou ampliado, devendo porém, toda e qualquer modificação ser objeto do TERMO ADITIVO do mesmo.

DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 10(dez) dias, a partir de sua assinatura.

DO FORO: As partes signatárias deste Contrato elegem com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Cidade de Belém, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referida a este Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 16 de março de 1992.
ASSINANTES: PELA SEDUC/PROF^o ROMERO XIMENES PONTE - Secretário de Estado de Educação.
 PELA EMPRESA/JOÃO AUGUSTO REVERENDO DE MIRANDA - Representante.

TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA - DILMA PEREIRA BATISTA.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0133, DE 06 DE MARÇO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 618, de 21 de janeiro de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 92;

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 659.764.622,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E VINTE E OIS CRUZEIROS), a quota do 1º trimestre, referente à Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

Cr\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	M E S E S	
	1º TRI - ANO 92	MARÇO
- Tribunal de Contas dos Municípios	659.764.622	

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
 Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0029878-8

PORTARIA Nº 0157, DE 11 DE MARÇO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 618, de 21 de janeiro de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 92;

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 1.275.662.589,00 (UM BILHÃO, DUZENTOS E SETENTA E CINCO MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E OIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA NOVE CRUZEIROS), a quota do 1º trimestre, referente à Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

Cr\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1º TRI - ANO 92	
	MARÇO	
- Tribunal de Contas do Estado	1.275.662.589	

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
 Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0029879-6

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM Nº 26 /92

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro
 Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara
 Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 17.02.1992

OFÍCIOS

Nº : DRF/BLM/GAB/Nº 081/92
 De : Raimunda Fátima Mesquita da Rocha - Delega da Substituta
 Assunto : Ven informar providências tomadas com rela

DESPACHO

ção ao Ofício nº 0134, referente ao Inquérito Policial nº 101/84-SR/DPF/PA.
 : Junte-se aos autos.
 Nº : 064/92
 De : Nazilda R. Pacheco - Diretora da Casa do Albergado
 Assunto : Encaminha xerocópia das folhas de frequência de interno.
DESPACHO : Junte-se aos autos.
 Nº : 04/92-JD
 De : Nélia Caminha Jorge - Juíza de Direito da Comarca de Careiro/AM
 Assunto : Devolve Carta Precatória referente ao Processo nº 00.25959-4.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

PETIÇÕES

Petição de Francisco das Chagas Uchoa Guerra
 Assunto : Ven requerer expedição de Alvará de Levantamento no Processo nº 00.32377-2.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Fábrica Santa Maria de Óleos e Sabões
 Adv. : Fernando Corrêa de Guaná
 Assunto : Ven juntar comprovante de recolhimento de

DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petição do INSS
 Proc. : Joaquim Moreira Rocha
 Assunto : Requer providências no Processo nº 00.16339-2.
DESPACHO : J.Conclusos.

Petição do INSS
 Proc. : Joaquim Moreira Rocha
 Assunto : Requer sobrestamento do Processo nº 00.22100, por 60 dias.
DESPACHO : J.Conclusos.

Petição do INSS
 Proc. : Joaquim Moreira Rocha
 Assunto : Requer o sobrestamento do Processo nº 00.14598, por 60 dias.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição da CEF
Adv. : Maria Amélia Maia Franco
Assunto : Vem requerer providências no Processo nº 91.1772-8.
DESPACHO : J.Conclusos.

Petição da CEF
Adv. : Maria Amélia Maia Franco
Assunto : Vem requerer providências no Processo nº 91.1779-5.
DESPACHO : J.Conclusos.

Petição da União Federal
Proc. : Paulo Meira
Assunto : Vem apresentar contestação do Processo nº 92.0048-7.
DESPACHO : J.Conclusos.

Petição de Hélio de Amorim e Silva e outros
Adv. : José Epifânio de Souza
Assunto : Vem apresentar Embargos de Declaração no Processo nº 00.37399-0.
DESPACHO : J.Conclusos.

Petição do INCRA
Proc. : Ronaldo Sérgio Silva
Assunto : Vem prestar informação no Processo nº 91.2071-0.
DESPACHO : J.Conclusos.

Petição de Eugênio da Silva Santos
Adv. : José Cabral
Assunto : Vem apresentar Razões Finais no Processo nº 00.29306.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petição de Geraldo Leal Alves do Ó
Adv. : Suzana Christina Dias da Silva
Assunto : Vem juntar substabelecimento no Processo nº 91.0599-1.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petição de Pedro Bentes Pinheiro
Adv. : Frederico Antonio Lima de Oliveira
Assunto : Vem indicar provas no Processo nº 91.0966-0.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petição de Manoel Arcanjo Lemos de Souza
Adv. : Manoel Arcanjo Lemos de Souza
Assunto : Vem requerer providências no Processo nº 89.0811-0.
DESPACHO : J.Conclusos.

Petição de Amália de Almeida Rionar Domingos e outros
Adv. : Alberto Pereira Sampaio Costa
Assunto : Vem indicar a autoridade coatora no Processo nº 92.0119-0.
DESPACHO : J.Conclusos.

Petição de Sebastião Ramos da Silva e outro
Adv. : Epitácio da Silva Santana
Assunto : Vem apresentar as Alegações Finais no Processo nº 00.21004.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

DESPACHOS EM PROCESSOS

AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA - 01000

Processo nº : 00.24055-9
Autor : Estaleiro Icoaraciense Ltda.
Adv. : Raimundo Teixeira de Souza e outro
Réu : União Federal (Fazenda Nacional)
Proc. : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO : Cite-se para execução.

Processo nº : 00.25990-0
Autor : Aglafir Franco Nunes e outros
Adv. : Izabel Dilohê Piske Silvério
Réu : União Federal
Proc. : José Augusto Torres Potiguar
DESPACHO : Cite-se para execução.

Processo nº : 90.2236-3
Autor : Avanete Lisboa da Silva
Adv. : Maria Inácia Lobato Ferreira e outros
Réu : União Federal (Fazenda Nacional)
Proc. : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO : 1. Recebo a apelação em seus efeitos regulares. 2. Dê-se vista dos autos à Apelada, para oferecer contra-razões, se assim o desejar, no prazo legal.

Processo nº : 91.1953-4
Autor : Paulo Ferreira da Silva
Adv. : Edmundo de Souza Pereira
Réu : INSS
DESPACHO : Dê-se baixa na distribuição e archive-se.

AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA - 02000

Processo nº : 00.30298-8
Impete : Pelaio Zenio Gentil
Adv. : Alberto da Silva Campos e outros
Impdo : Titular do Posto de Aposentadoria do INPS em Belém
Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira

DESPACHO : Dê-se baixa na distribuição e archive-se.
Processo nº : 00.30711-4
Impete : Banco do Estado de São Paulo S/A
Adv. : Oswaldo Branco de A. Trindade e outros
Impdo : Presidente do Conselho Regional de Economia da 9ª Região (PA/AP)

DESPACHO : Intimadas as partes do retorno dos autos, a guarde-se a iniciativa do interessado na execução do julgado.

Processo nº : 00.32678-0
Impete : Rádio Tocantins de Marabá Ltda.
Adv. : Washington Lucena Rodrigues e outros
Impdo : Diretor Regional do DENTEL em Belém e outro
DESPACHO : Intimadas as partes do retorno dos autos, a guarde-se a iniciativa do interessado na execução do julgado.

Processo nº : 89.0497-2
Impete : BCN Agropastoril S/A
Adv. : Antonio Carlos de Moraes Sartini
Impdo : Delegado do Ministério da Fazenda em Belém
Proc. : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO : Intimadas as partes do retorno dos autos, a guarde-se a iniciativa do interessado na execução do julgado.

Processo nº : 89.0917-6
Impete : Marabá Refrigerantes S/A
Adv. : Henrique Augusto de Castro Ribeiro e outros
Impdo : Delegado da Receita Federal em Belém
Proc. : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO : Intimadas as partes do retorno dos autos, a guarde-se a iniciativa do interessado na execução do julgado.

Processo nº : 90.1754-8
Impete : Lumber Indústria Comércio e Exportação S/A e outro
Adv. : José Sant'Ana Pereira
Impdo : Secretário Geral da Junta Comercial do Pará
DESPACHO : Dê-se baixa na distribuição e archive-se.

Processo nº : 91.1070-7
Impete : Mario Fernando Ribeiro de Miranda e outro
Adv. : Mary Lucia X. Cohen e outros
Impdo : Delegado Regional do Banco Central do Brasil em Belém
DESPACHO : Com as cautelas legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

AUTOS DE DESAPROPRIAÇÃO - 05012

Processo nº : 00.22148-1
Expete : União Federal
Proc. : José Augusto Torres Potiguar
Expdo : Oliveira Paulino da Silva
Adv. : Gildo Corrêa Ferraz
DESPACHO : Defiro os requerimentos de fls. 546 e 548. Expeçam-se, pois, os competentes Alvarás.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA - 06004

Processo nº : 92.0330-3
J.Dpcte : Juiz Federal da Vara Única do Estado do Acre
Reqte : Gustavo Santos da Cunha
Reqdo : Banco Central do Brasil
DESPACHO : 1. Cumpra-se. 2. À conta. 3. Com as cautelas legais, devolvam-se os autos ao MM. Juiz deprecante.

Processo nº : 92.0336-2
J.Dpcte : Juiz Federal da Vara Única do Estado do Acre
Reqte : Domicio Rodrigues Azevedo
Reqdo : Banco Central do Brasil
DESPACHO : 1. Cumpra-se. 2. À conta. 3. Com as cautelas legais, devolvam-se os autos ao MM. Juiz deprecante.

Processo nº : 92.0340-0
J.Dpcte : Juiz Federal da Vara Única do Estado do Acre
Reqte : Valmir Saraiva de Oliveira
Reqdo : Banco Central do Brasil
DESPACHO : 1. Cumpra-se. 2. À conta. 3. Com as cautelas legais, devolvam-se os autos ao MM. Juiz deprecante.

Processo nº : 92.0343-5
J.Dpcte : Juiz Federal da Vara Única do Estado do Acre
Reqte : Carlos Neves de Mesquita
Reqdo : Banco Central do Brasil
DESPACHO : 1. Cumpra-se. 2. À conta. 3. Com as cautelas legais, devolvam-se os autos ao MM. Juiz deprecante.

Processo nº : 92.0347-8
J.Dpcte : Juiz Federal da Vara Única do Estado do Acre
Reqte : Celso Persegona
Reqdo : Banco Central do Brasil

DESPACHO : 1. Cumpra-se. 2. À conta. 3. Com as cautelas legais, devolvam-se os autos ao MM. Juiz deprecante.

AUTOS DE AÇÃO CRIMINAL - 07000

Processo nº : 00.14690-0
Autor : Justiça Pública
Proc. : Paulo Meira
Réu : José Carlos Cruz de Lima
Adv. : Djalma Chaves
DESPACHO : Observe-se o disposto do art. 499 do Código de Processo Penal.

Processo nº : 00.17485-8
Autor : Justiça Pública
Proc. : Almerindo Trindade
Réu : Eleuses Borges de Queiroz e outros
Adv. : Otávio Mendonça e outros
DESPACHO : Observe-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal.

Processo nº : 00.18664-3
Autor : Justiça Pública
Proc. : Almerindo Trindade
Réu : Duílio Fortes Lins e Silva
Adv. : Alberto Campos e outro
DESPACHO : Diante do contido na petição de fls. 329, oficie-se ao Superintendente Regional do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, solicitando a atual lotação da testemunha Terezinha Pontes Moraes.

Processo nº : 00.20075-1
Autor : Justiça Pública
Proc. : Almerindo Trindade
Réu : Carlos Dias Lima
Adv. : Vicente Ferreira Sales
DESPACHO : Tendo em vista maior celeridade processual, nomeio o Dr. Raimundo Hermógenes S. Souza, com escritório à Av. Nazaré, 272, Conj. 1101-Belém/PA, em substituição ao anteriormente nomeado, e para que apresente no prazo legal, as RAZÕES FINAIS (art. 500, do CPP), em favor do acusado Carlos Dias Lima. Intime-se.

Processo nº : 00.20781-0
Autor : Justiça Pública
Proc. : Almerindo Trindade
Réu : Paulo Sérgio Matos de Alcantara
DESPACHO : Tendo em vista a celeridade processual, no meio defensor do acusado nestes autos o doutor GILMAR RUIB, com escritório à Trav. 1ª de Março, 241, s/410, nesta Cidade. Intime-se.

Processo nº : 00.21381-0
Autor : Justiça Pública
Proc. : Paulo Meira
Réu : Orlandina Rodrigues de Matos e outros
Adv. : Joselisa Corte Kauffman
DESPACHO : Face ao contido na certidão supra, nomeio o doutor MANOEL GARCIA DA COSTA, defensor dos acusados MANOEL LOPES FERREIRA e ORLANDINA RODRIGUES DE MATOS.

Processo nº : 00.21575-9
Autor : Justiça Pública
Proc. : Paulo Meira
Réus : Ney Souza Blazzio Filho e outros
Adv. : Waldemar Viana e outros
DESPACHO : Já que os acusados EURICO BEZERRA DOS SANTOS FILHO e JOSÉ DE MATOS MOTA, não foram encontrados, certificar fls. 617 verso, cite-se os mesmos por Edital, com o prazo de 15 dias, ficando designada a audiência do dia 04/05/92, às 10:00 horas, para os seus interrogatórios. Dê-se ciência ao representante do Órgão do Ministério Público Federal.

Processo nº : 00.21674-7
Autor : Justiça Pública
Proc. : Paulo Meira
Réu : Josias Barbosa de Araújo e outros
Adv. : Manuel Figueiredo Neto e outros
DESPACHO : Observe-se o disposto no art. 499, do Código de Processo Penal.

Processo nº : 00.23477-0
Autor : Justiça Pública
Proc. : Paulo Meira
Réu : Nilton Pickler
Adv. : José Cabral
SENTENÇA : Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, IV, do Código Penal Brasileiro, c/c art. 61, do Código de Processo Penal, a extinção da punibilidade do crime atribuído ao acusado do NILTON PICKLER. Em consequência, ordeno, o arquivamento dos autos. Custas, na forma da lei. P. R. I.

Processo nº : 00.23812-0
Autor : Justiça Pública
Proc. : Paulo Meira
Réu : Jones Greijal Holanda e outro
Adv. : Hamilton Gualberto e outro

DESPACHO : Designo a audiência do dia 19 de junho de 1992, às 10:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 253. Dê-se ciência às partes.

Processo nº : 00.23882-1
 Autor : Justiça Pública
 Proc. : Paulo Meira
 Réu : Sebastião Favacho Nascimento
 Adv. : Gerson Vilhena Gonçalves de Matos
 SENTENÇA : Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, IV, do Código Penal Brasileiro, c/c art. 61, do Código de Processo Penal, a extinção da punibilidade do crime atribuído ao acusado SEBASTIÃO FAVACHO NASCIMENTO. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas, na forma da lei. P. R. I.

Processo nº : 00.24043-5
 Autor : Justiça Pública
 Proc. : Paulo Meira
 Réu : Filomeno Lopes Ribeiro Filho
 Adv. : José Ronaldo Dias Campos
 SENTENÇA : Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, IV, do Código Penal Brasileiro c/c art. 61, do Código de Processo Penal, a extinção da punibilidade do crime atribuído ao acusado FILMENO LOPES RIBEIRO FILHO. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas, na forma da lei. P. R. I.

Processo nº : 00.25477-0
 Autor : Justiça Pública
 Proc. : José Augusto Torres Potiguar
 Réu : Dario Gonçalves Pantoja
 DESPACHO : Face ao contido na petição de fls. 158, no meio o doutor WALDIR LAMEIRA DA ROCHA, com escritório nesta Cidade, defensor do acusado do DÁRIO GONÇALVES PANTOJA, que deverá ser intimado para fins e efeitos do art. 500 do Código de Processo Penal.

Processo nº : 00.26723-6
 Autor : Justiça Pública
 Proc. : Paulo Meira
 Réu : Custódio Pessoa de Aguiar
 Adv. : José da Rocha Moreira
 DESPACHO : Diante do contido no Ofício de fls. 61, expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Estado do Maranhão, a fim de ali ser inquirida a testemunha Mauro Almeida Jansen. Intimem-se as partes.

Processo nº : 00.27017-2
 Autor : Justiça Pública
 Proc. : Paulo Meira
 Réu : Manoel Evaristo de Castro Teixeira e outro
 Adv. : Marcelo Gonçalves Chaves e outro
 DESPACHO : Observe-se o disposto no art. 499, do Código de Processo Penal.

Processo nº : 00.27253-1
 Autor : Justiça Pública
 Proc. : Paulo Meira
 Réu : Aloisio Rues Pinto e outro
 Adv. : José Cândido Ribeiro Neto e outro
 DESPACHO : Sobre o contido na certidão supra, diga o doutor Procurador da República.

Processo nº : 00.30552-9
 Autor : Justiça Pública
 Proc. : Paulo Meira
 Réu : João Bosco Leal Paulista e outro
 Adv. : José da Rocha Moreira
 DESPACHO : Expeçam-se Ofícios Precatórios às Comarcas de Santarém/PA e Itaituba, para oitivas das testemunhas arroladas pela acusação. Dê-se ciência às partes.

Processo nº : 00.30604-5
 Autor : Justiça Pública
 Proc. : Paulo Meira
 Réu : Carlos Roberto Jacob
 Adv. : Gilson Oliveira Fiacola de Souza
 DESPACHO : Sobre o contido na certidão supra, diga o acusado através de seu defensor.

Processo nº : 00.32639-9
 Autor : Justiça Pública
 Proc. : Paulo Meira
 Réu : Osvaldo da Silva Lima e outros
 Adv. : Raimundo Hermógenes da Silva e Souza e outro
 DESPACHO : Face ao contido na petição de fls. 930, no meio em substituição àquele causídico, o doutor EDMAR SILVA PEREIRA, com escritório nesta Cidade, defensor do acusado João Mário de Souza, que deverá ser intimado para fins e efeitos do art. 395 do Código de Processo Penal.

Processo nº : 00.34902-0
 Autor : Justiça Pública
 Proc. : Paulo Meira
 Réu : José Herbert Alexandre Abreu
 Adv. : Cadmo Bastos Melo Junior
 DESPACHO : Designo a audiência do dia 01 de junho de 1992, às 10:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 02. Dê-se ciência às partes.

Processo nº : 89.0996-6
 Autor : Justiça Pública
 Proc. : Paulo Meira
 Réu : Angelo Vieira Pinheiro e outro
 Adv. : José Maria da Consolação e outro
 DESPACHO : Expeça-se ofício precatório à Comarca de Paço de Minas, neste Estado, a fim de ali serem inquiridas as testemunhas arroladas na denúncia. Intimem-se as partes.

Processo nº : 89.1457-9
 Autor : Justiça Pública
 Proc. : Paulo Meira
 Réu : Eliezer Jaques da Silva e outro
 Adv. : Antonio Pereira Mendes
 DESPACHO : Face ao contido na certidão supra, designo o dia 21/08/92, às 10:00 horas, para qualificar e interrogar o acusado ELIEZER JAQUES DA SILVA. Dê-se ciência ao representante do Órgão do Ministério Público Federal.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VERA

Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substit.
 Dr. FERNANDO NEVES TOGNIANS - Dir. de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 17/02/92

DESPACHO EM OFÍCIOS:

Nº : 113/92 - Seção Judic. de São Paulo
 Assunto : Comunicação de C. Prec. proc. 21415-9
 DESPACHO : J. Conclusos.

DESPACHO EM PETIÇÕES:

De : ALBENOR RUFINO RIBEIRO
 Adv. : Dr. João R. Ribeiro
 Assunto : Requer no proc. nº 29.434
 DESPACHO : J. Conclusos.

De : FAZENDA IZÉ S/A.
 Assunto : Requer no proc. nº 91.1689-6
 DESPACHO : J. Conclusos.

De : ROBERTO PINHEIRO DE SOUZA
 Assunto : Requer no proc. nº (em causa própria)
 DESPACHO : J. Conclusos.

De : INSS
 Adv. : Dr. José Maria Frota Rolo
 Assunto : Requer nos procs. nºs 91.1408-7 e 00.12146-0.
 DESPACHO : J. Conclusos.

De : INSS
 Adv. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
 Assunto : Requer no proc. nº 26.389-3
 DESPACHO : J. Defiro o pedido de penhora e avaliação.

De : INSS
 Adv. : Dr. S. José M. Frota Rolo e Joaquim Moreira Rocha.
 Assunto : Requerem nos procs. nºs 25.242-5, 91.2260-8, 12.078-2, 27.939-0, 00.22511-8, 21.491-4, e 28.082-8.

DESPACHO : J. Cite-se por edital.

De : INSS
 Adv. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
 Assunto : Requer nos procs. nºs 26.704-0, 24.741-3, 18.119-6, 31.536-2, 26.712-2, e 21.376-4.
 DESPACHO : J. Defiro a suspensão. Intime-se.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

EXECUÇÕES FISCAIS:
 Proc. nº 00.32054-4
 Exqte. : SUNAB
 Excdos. : M. L. VARELA E CIA. LTDA. (ELETROSHOPING)
 DESPACHO : Diga o Exeqüente.

Procs. nºs 90.692-9, 90.727-5, 90.706-2, 90.726-7, 91.1499-0, 32.566-0, 90.702-0, 90.133-1, 90.723-2, 91.1859-7, e 90.715-1.

Exqte. : SUNAB
 Excdos. : JOSÉ DAS GRAÇAS GOES DE OLIVEIRA, MARIA DE LOURDES SOUZA ARAUJO, L. V. MAIA, AUGUSTO ALIXO DA SILVA, CHURRASCARIA TROPICAL LTDA., M. H. SILVA DA SILVA (ARMADOR SÃO JOÃO), MODAS E CONFECÇÕES NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, BENEDITO GOMES DE SOUZA, RAIMUNDO DIAS DA SILVA, FARMACIA PATCHOULI LTDA. e ALBERTO FERREIRA MOURA., respectivamente.

DESPACHO : I - Nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830, de 22/9/80, declare suspensão a Execução. II - Vista a(o) Exeqüente.

Proc. nº 34.811-2
 Exqte. : SUNAB
 Excdos. : CHANA E FARIAS LTDA.
 DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 23.

Proc. nº 90.820-4
 Exqte. : SUNAB
 Excdos. : R. A. I. MACHADO;
 DESPACHO : I - Atualize-se o valor da dívida. II - Reavalie-se o bem penhorado, se necessário, proceda-se o reforço da penhora.

Proc. nº 91.703-0
 Exqte. : SUNAB

Excdos. : ISAIAS DOS SANTOS VILHENA
 DESPACHO : I - Atualize-se o valor da dívida. II - Expeça-se Carta Precatória ao Juízo Federal do Amapá.

Proc. nº 33.988-1
 Exqte. : SUNAB
 Excdos. : FERRARA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
 DESPACHO : Assino o prazo de cinco (05) dias para que o depositário (fls. 13) apresente o bem objeto da penhora ou seu equivalente em dinheiro. Intime-se por mandado.

Proc. nº 21.243-1
 Exqte. : SUNAB
 Excdos. : SELTON HOTELS S/A.

DESPACHO : Expeça-se Carta Precatória ao Juízo Federal de São Paulo.

Proc. nº 34.963-1 e 34.592-0
 Exqte. : SUNAB
 Excdos. : ALDENOR CORDELL RIMENTEL GENZILI e TEÓFILO MARTINS MORAES, respectivamente.

DESPACHO : I - Atualize-se o valor da dívida, reavaliando-se, em seguida, o bem penhorado. II - Faça-se a sua alienação em praça, a realizar-se no átrio do Fórum, em dia e hora a serem designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, obedecidas as formalidades legais. O leiloeiro já foi indicado pelo Exeqüente. Formalize-se então, essa nomeação. III - Publique-se o Edital respectivo, com o prazo de 15 (quinze) dias.

Procs. nºs 33.970-9 e 91.136-8
 Exqte. : SUNAB
 Excdos. : DOMINGOS DA ROCHA FREITAS - MERCADINHO BOA ESPERANÇA e R. S. A. MURILLI, respectivamente.

DESPACHO : Defiro o requerido pela Exeqüente.

Procs. nºs 91.2215-2, 91.2682-4, 91.2614-0, 91.2609-3 e 91.2149-0.

Exqte. : SUNAB
 Excdos. : B. DO NASCIMENTO E CIA. LTDA., M. NAKAMURA SUDA, FARMÁCIA RAMOS LTDA, VASSEBEM COMERCIAL LTDA., e CAMORRA COMÉRCIO DE COMIDAS E BEBIDAS LTDA., respectivamente.

DESPACHO : Cite-se. Arbitro os honorários de advogado em 10%, salvo embargos.

Procs. nºs 89.2275-0, 89.2272-5, 00.33373-5, e 00.22794-3.

Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Excdos. : RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA., IDEM, JOSÉ FERREIRA DA COSTA, e EXPORTADORA LIVRAMENTO LTDA., respectivamente.

DESPACHO : Diga a Fazenda Nacional, na pessoa de seu Procurador-Chefe se ainda tem interesse no prosseguimento deste feito, em quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção. Intime-se por mandado.

Procs. nºs 91.1548-2, 00.24134-2, 91.1176-2 e 91.1546-6.

Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Excdos. : W. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., MAP. FORTE LTDA., SHIGETOSHI KODAMA e W. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., respectivamente.

DESPACHO : Diga a Exeqüente.

Procs. nºs 91.2452-0, 91.2446-5, 91.2705-7, 91.2711-1, 91.2442-2, 91.2439-2, 91.2967-0, 91.2963-7, 91.2953-0, 91.2947-5, 91.2708-1, 91.2456-2, 91.2483-0, 91.2479-1, 91.2469-4, e 91.2468-6.

Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Adv. : Dr. Fernando Facury Scalf.
 Excdos. : O VAGALUME MATERIAL ELÉTRICO LTDA., CARBAN COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., JORGE BREOGAN FROES RODRIGUES, FERRARA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., POSTO BEIRA RIO LTDA., JOSÉ ALOISIO ANDRADE, MARCEL JOAQUIM ALMEIDA, NEWTON CARREIRO, JOSÉ FERREIRA SANTANA, MARCO ANTONIO CALLAU MURGAS, JOSÉ WILSON SHERRING DA ROCHA, JOSÉ MONTEIRO DE OLIVEIRA, XELO DO BRASIL EXPORTAÇÃO S/A e OUTRO, T. W.S. IND. E COM. LTDA e OUTRO, SONRAL IZMOS S/A. e 30 - BRAL IZMOS S/A., respectivamente.

DESPACHO : Cite-se.

Proc. nº 89.2001-3
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Adv. : Dr. Fernando F. Scalf.
 Excdos. : IVANA DELMAR VIEIRA.
 DESPACHO : Intime-se a Executada para efetuar o pagamento das custas processuais devidas.

Proc. nº 00.35053-2
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Excdos. : RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA.

DESPACHO : 1. Atualize-se o valor da dívida, reavaliando-se, em seguida, o bem penhorado. 2. Faça-se a sua alienação em praça, a realizar-se no átrio do fórum, em dia e hora a serem designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, obedecidas as formalidades legais. O leiloeiro já foi indicado pelo Exeqüente. Formalize-se, então, essa nomeação.

meação. 3. Publique-se o Edital respectivo, com o prazo de 15 (quinze) dias.

Proc. nº 91.1271-8
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Excd. : AGROTAN AGROPECUARIA RIO TAUA S/A.
DESPACHO: Renovem-se as diligências para a citação do representante legal da executada, dando-se-lhe, em caso de ocultação, hora certa, na forma dos art. 227 e seguintes do Código de Processo Civil.

Proc. nº 00.26747-3
Exqte. : INSS
Adv. : Dr.ª Waldise Melo
Excd. : NORGRAF S/A. INDÚSTRIA GRÁFICA.
DESPACHO: Data venia, não incumbe ao Juiz do feito determinar diligências que comportem o favorecimento de quaisquer das partes, em caso impõe-se à própria parte diligenciar com o fim de localizar, e fornecer ao Juízo, o endereço do devedor para que se tome as medidas cabíveis. Indeferido, portanto, o pedido formulado pela Exe- quente (fls. 15), a qual por meios próprios, poderá suprir a falta administrativa de que trata sua pretensão. Intimem-se.

Proc. nº 90.1503-0
Exqte. : INSS
Excd. : F. AMADOR
DESPACHO: Defiro. Proceda-se a penhora e avaliação em bens do representante legal da Executada.

Proc. nº 00.26391-5
Exqte. : INSS
Excd. : LEÃO REPRESENTAÇÕES LTDA.
DESPACHO: Cite-se, como requerido.

Proc. nº 27.355-4
Exqte. : INSS
Excd. : GUILHERME LEO DOS SANTOS
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 15-v2. Aguarde-se a manifestação do autor.

Procs. nºs 34.126-6, 91.0532-0 e 00.3998-5.
Exqte. : INSS
Excd. : R. W. EMPREENDIMENTOS LTDA., ADETUR GENHARIA LTDA. E OUTRO, e INDÚSTRIAS GRÁFICAS NACIONAL LTDA., respectivamente.
DESPACHO: Diga o Exequentes.

Proc. nº 22.555-0
Exqte. : INSS
Excd. : F. SA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E INDÚSTRIAS LTDA.
DESPACHO: 1. Atualize-se o valor da dívida. 2. Reavalie-se o bem penhorado. Não garantida a execução, reforce-se a penhora e, em seguida, dê-se vista ao exequente. 3. Faça-se a sua alienação em praça, a realizar-se no átrio deste fórum, em dia e hora a serem designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, obedecidas as formalidades legais. 4. Publique-se o respectivo edital, com o prazo de 15 (quinze) dias.

Procs. nºs 00.7292-3, 27.363-5, 27357-0, e 27365-1
Exqte. : INSS
Excd. : AMAZONIA PRODUTOS DE EXPORTAÇÃO LTDA. - ALPEX, FORMIGOSA LOURINHO E CIA. LTDA., ANTONIO ADELSON MAIA, e FAZENDA SANTA CECÍLIA LTDA., respectivamente.
DESPACHO: Cite-se por edital com o prazo de trinta (30) dias.

Proc. nº 91.1168-1
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA.
Adv. : Dr.ª Catia Stollio B. Baldmino
Excd. : ROBERTO SOUZA LIMA DA SILVA
DESPACHO: Diga o Exequentes.

Proc. nº 26632-9
Exqte. : GRECI
Excd. : ARGENTINA MOKARZEL DE MELO
DESPACHO: Excepcionalmente, e à vista das certidões de fls. 11 verso e 12 verso, autorizo, nos dias de sábado e domingo, a penhora dos bens necessários à garantia da execução, tudo na forma do que dispõe o § 2º, do art. 172, do Código de Processo Civil e inciso XI, do art. 5º, da Constituição Federal, observada a devolução e tutela.

Procs. nºs 30244-9, 30242-2 e 30238-4.
Exqte. : GRECI - CONSELHO REGIONAL DE CONSTRUTORES DE IMÓVEIS.
Excd. : PAULO DE TARSO ALONSO SOUZA, LÉCIO DE ASSIS LIMA PERE e SILVIO FERREIRA NEVES, respectivamente.

Procs. nºs 92.072-0, e 92.066-5
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Adv. : Dr.ª Maria Isaura Nunes Lima
Excd. : Sonia Maria de Castro Melo e Raimundo Pombo Viana de Castro, respectivamente
DESPACHO: Diga o Exequentes.

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE IV

Proc. nº 13065-6
Exqte. : CEF - Caixa Econômica Federal
Excd. : WALDIR DA CRUZ SANTOS E OUTRO.
DESPACHO: 1. Na forma do § 1º, do art. 4º, da Lei nº 5.741, de 12 de dezembro de 1971, ordeno a expedição de mandado de desocupação contra os ocupantes do imóvel executado, no prazo de 10 (dez) dias, isso porque os executados não se encontram na posse direta do bem executado. 2. Defiro, igualmente, o pedido de fls. 53, para que seja a penhora aperfeiçoada com o depósito do citado bem, e para o exercício do encargo de depositário, nomeio o atual Chefe do Setor de Patrimônio e Serviços Gerais/FA., da exequente. 3. Intimem-se.

Proc. nº 91.1366-8
Exqte. : CEF
Excd. : JONAS PERES DOS SANTOS E OUTRO
DESPACHO: Declaro sem efeito o arresto de que trata o auto de fls. 34 e verso. II - Expedi-se Edital de citação com o prazo de dez (10) dias. Expensas de publicação a cargo da Exequentes.

Proc. nº 20520-6
Exqte. : CEF
Adv. : Dr.ª Maria Cecilia H. Rodrigues
Excd. : GEFÚLIO MENDES LOPES E OUTROS
DESPACHO: Cumpra-se a r. decisão da instância ad quem.

Procs. nºs 92.226-9, 91.3214-0, 91.3222-0, 91.3218-2, 91.31093, 91.3205-0, 91.3198-4, 91.3197-6, 91.3210-7, e 91.3227-1.

Exqte. : CEF
Adv. : Dr.ª Maria Amélia Maia Franco
Excd. : E. M. BEZERRA VIANNA E OUTROS, JORGE ERNESTO MIRANDA RAMAÇA E OUTRO, IVO CORDEIRO DE ALBUQUERQUE, ZÓZIMO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO, DONZILLA CARVALHO NOGUEIRA, ANDRÉ LUIZ HENRIQUE ALBUQUERQUE REIS COSTA, NILO CORDEIRO FERREIRA PINTO FILHO E OUTROS, MARIA AMÉLIA DA SILVA ALBUQUERQUE E OUTRO, ALDA SEMA DE ALMEIDA E OUTRO e BENJAMIN ALVES FERNANDES E OUTRO, respectivamente.
DESPACHO: Cite-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS :

Proc. nº 90.0469-1 (EXECUÇÕES FISCAIS)
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr. Fernando Pacury Scaff
Excd. : DIFERÇOS DISTRIBUIDORA DE FERTILIZANTES CO II. E LÍD. LTDA.
Adv. : Dr.ª Anaaura Cristina L. Mendonça
SENTENÇA: "Vistos, etc. Diante do contido às fls. 11, julgo extinta a execução e mando que se arquivem os autos. Custas ex lege P. R. I.

EM TEMPO: DESPACHOS EM PROCESSOS

Proc. nº 91.2109-1 (Embargos à Execução)
Exqte. : RICHMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Adv. : Dr. José Roberto Barbosa Prata
Embgo. : Fazenda Nacional
Adv. : Dr. Fernando Pacury Scaff.
DESPACHO: Apresente a Exequentes-Embargada suas contrarrazões no prazo legal.

Proc. nº 91.1013-8 (CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA)
Regte. : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.
Adv. : Dr. Franklin Rabêlo da Silva
Regdo. : ENEL ENGENHARIA S/A.
DESPACHO: Aguarde-se o decurso do prazo para Embargos; após, devolva-se ao Juízo deprecante, com as noscas homenagens. Quanto ao pedido formulado pelo Advogado signatário da petição de fls. 11/13, não tendo conhecimento eis que, além de não possuir (nos autos) poderes de representação da Autor que Exequentes, 3. Exa. peticionou a adoção de medidas que já haviam sido adotadas.

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica o Sr. JOÃO SILVA DAS NEVES, reclamante nos autos do Processo nº 24J0J-1769/89, em que é reclamado SPAL-INSTALAÇÕES DA AMAZONIA, para no prazo de 10 dias, comparecer neste Juízo, e, indicar o endereço da reclamada, nome dos sócios e bens sobre os quais possam recair penhora, o não cumprimento do determinado será considerado como desinteresse e total abandono do feito, com o consequente arquivamento. Para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que, vai "

publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na sede da Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *Antônio Campos Serra* lavrei o presente e eu, *Antônio Campos Serra* Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO MARCONSO
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE
DA 2ª J0J DE BELÉM

(G.Reg.40-271)

OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificada a firma MICRO NEWS CURSO DE COMPUTAÇÃO S/C LTDA. que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 8ª.J0J-1827/91, em que MARIA DE LOURDES REGO FERREIRA, reclamante, para ciência da decisão cujo inteiro teor é o seguinte: "Ante o exposto e mais do que os autos constata, RESOLVE a EM. 8ª.J0J DE BELÉM A UNANIMIDADE, JULGAR EM PARTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR A RECLAMADA MICRO NEWS CURSO DE COMPUTAÇÃO S/C LTDA. A PAGAR A RECLAMANTE MARIA DE LOURDES REGO FERREIRA, AS QUANTIAS QUE FOREM APURADAS EM LIQUIDAÇÃO SENTENÇA, A TÍTULO DE FGTS 0/40%, REPOUSO REMUNERADO, HORAS EXTRAS, MULTA L.7855/89, PREMIO, REPERC. PRÊMIO, REPERC. HS. EXTRAS, REPERC. REPS. REM., DIF. AVISO PRÉVIO, DIF. FÉRIAS COM 1/3, DIF. GRAT. NATAL, DIF. FGTS COM 40%, PAG. IPC/MARÇO/90, INCONSTITUCIONALIDADE L. 8030/90, REPERC. DA MEDIDA ACIMA NOS SALÁRIOS VENCIDOS E NAS PARCELAS DE NATUREZA SALARIAIS VENCIDAS, DIFERENÇAS CONSECUTÓRIAS E JUROS E C. MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. IMPREDEEM OS DEBATS PEDIDOS, NOS TERÇOS DA FUNDAMENTAÇÃO Glosa pela reclamada de Cr\$-20.648,04, calculadas sobre o valor arbitrado de Cr\$-1.000.000,00. Notificar a reclamada. Caso não seja encontrada no endereço indicado na inicial, deve a Secretaria notificá-la por edital.

E, para chegar ao conhecimento da interessada é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias de março de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *Antônia Campos Serra* (LINA GASQUO) Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, *Antônia Campos Serra* (CACILDA BARBOSA MILLEO), Diretora de Secretaria, subscrevi. *****

Antônia Campos Serra
ANTÔNIA CAMPOS SERRA
JUIZA PRESIDENTE

AMAFRUTAS S/A

CGCMF-04.372.082/0001-56

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 1992. Realizada na forma, data, local e condições a seguir indicados, conforme edital publicado às pags. 05, 07 e 07 do Diário Oficial do Estado do Pará, edições de 19, 20 e 21 de fevereiro de 1992, e pags. 06, 06 e 06 do jornal "A Província do Pará", edições dos dias 19, 20 e 21 de fevereiro de 1992. 1) Assembléia realizada às 09:00 horas do dia vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois, na sede social da Companhia. 2) Presentes acionistas representando mais de dois terços (2/3) do capital social com direito a voto, conforme assinatura lançada no Livro de Presença. 3) Presentes, também, os Diretores Drs. Norbert F.J. Gmur e Andreas K.D. Heusler. 4) A Mesa foi composta pelo Dr. Norbert F.J. Gmur, Presidente, e pelo Diretor Dr. Andreas K.D. Heusler, os quais convidaram a mim, Francisco F.P. Savoldi para Secretário. 5) Ordem do dia: a) venda do imóvel rural de propriedade da sociedade, matriculado no Livro 2 - "K" às folhas 155, sob o nº de ordem 1.880, no Registro de Imóveis da Comarca de Santa Izabel do Pará. b) outros assuntos de interesse da Companhia. 6) Abstendo-se de votar os impedidos por lei, foi aprovada por unanimidade a Proposta da Diretoria nº 01/92, documento esse autenticado pela Mesa e arquivado na sede da Companhia. 7) Abstendo-se de votar os impedidos por lei, foi aprovada a venda do imóvel rural de propriedade da sociedade, matriculado no Livro 2 - "K" às folhas 155, sob o nº de ordem 1.880, de 12 de novembro de 1984, no Registro de Imóveis da Comarca de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, pelo preço a vista do mercado local. Esse imóvel, denominado Fazenda Americana, compreende lotes de terras de números quarenta e três (43), dez (10), quarenta (40) e trinta e nove (39), situados no segundo quilômetro do Núcleo Colonial Araripe, no município de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará. Esses lotes são contíguos e contínuos e formam uma área total que mede 232 ha., 15a., 28 ca. (duzentos e trinta e dois hectares, quinze ares e sete centiares), conforme descritos e caracterizados na matrícula nº 1.880 retro mencionada e se acham devidamente inscritos na matrícula nº 1.880 retro mencionada e se acham devidamente inscritos na INCRA. Como nada mais houvesse para ser discutido e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Presidente deu por encerrada a presente Assembléia Geral Extraordinária, mandando que fosse lavrada a presente ata no Livro próprio, que foi por mim lida e pelos presentes aprovada e assinada. Bencivedes, 27 de fevereiro de 1992. aa) Norbert F.J. Gmur, Presidente; Andreas K.D. Heusler, Secretário; Norbert F.J. Gmur e Júlio Sanchez Jimenez p/Ciba-Geigy Química S.A.; Norbert F.J. Gmur e Andreas K.D. Heusler. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certificado o arquivamento deste documento sob o nº 2372, em 17.03.92. Secretário Geral - Alfredo Ferreira Coelho. Confere com o original: Francisco F.P. Savoldi - Secretário OAB-SP-9.563.

(Fat. nº 10.007479, Reg. nº 10.007479, Dia: 20/03/92)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará



CADERNO 2

0297

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.182

BELÉM, SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 1992

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/92

A Comissão Especial de Licitação da SEFA instituída pela Portaria nº 083 de fevereiro/1992, comunica aos interessados que fará realizar Tomada de Preços, conforme abaixo discriminado:

TOMADA DE PREÇOS Nº 009

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO

DATA: 08.04.92

HORA: 09:00 HORAS

LOCAL: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. END: AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - SALA DE TREINAMENTO - 2º ANDAR.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Serviço de Material da SEFA, no endereço acima referido, sendo que no Térreo.

Belém, 20 de março de 1992.

MARIA CILEIDE SENA

Presidente da comissão

CP92/0029973-3

(Fat. nº 10.007474, Reg. nº 10.007474, Dias: 20, 23 e 24/03/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Portaria nº 42/92 de 10.03.92 Licença Especial FERNANDO AUGUSTO BRAGA DUTRA, referente ao quinquênio 01.11.83 a 01.11.88

CP92/0029995-4

ERRATA

Portaria nº 052/92 de 10.03.92

ONDE SE LÊ: ANTONIO DAS GRAÇAS DO COUVO SANTOS

LEIA SE: ANTONIO DA GRAÇA DO COUVO SANTOS

CP92/0029987-3

Portaria nº 052/82 de 10.03.92

ONDE SE LÊ:

JOSÉ BENEDITO CARNEIRO AMORIM FILHO

LEIA SE:

BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DE AMORIM FILHO

CP92/0029979-2

Portaria nº 43/92 de 10.03.92 Licença Especial RAIMUNDA HELENA FERREIRA PARNAIBA, referente ao quinquênio 01.03.83 a 01.03.88

CP92/0029971-7

(Fat. nº 10.007463, Reg. nº 10.007463, Dia: 20/03/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02/92 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO EM 23 DE JANEIRO DE 1992.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SEICOM.

CONTRATADA: GIL PUBLICIDADE LTDA.

OBJETO: A prestação de serviços especializados na área de publicidade pela Contratada à Contratante.

VALOR: Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) a ser pago pela Contratante à Contratada, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, atualizado na mesma época e no mesmo índice do reajuste do pessoal da administração direta do Estado.

DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 1992.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Instrumento ora aditado.

CP92/0029981-4

(Fat. nº 10.007450, Reg. nº 10.007450, Dia: 20/03/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L. TOMADA DE PREÇOS

AVISO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 004/92, que se destina a contratação de Empresa de Navegação para prestação de serviços de transporte de passageiros, por viagem realizada, na linha BELÉM (ICOARACÍ) - SALVATERRA (CAMARÁ) e, experimentalmente, nas travessias BELEM - ICOARACÍ - MOSQUEIRO ou para outras localidades determinadas pela SETRAN. A Sessão de abertura será realizada no dia 09.04.92 às 10:00 horas. O EDITAL poderá ser adquirido mediante o recolhimento da taxa de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), na Tesouraria da Secretaria de Estado de Transportes (SETRAN), à Av. Almirte Barroso, 3639.

Belém, 18 de março de 1992.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP92/0029965-2

(Fat. nº 10.007452, Reg. nº 10.007452, Dias: 20, 23 e 24/03/92)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULA DO CONTRATO DE REFORMA CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO-POÇO COMO ABAIXO MELHOR SE DE CLARA.

Ofício nº 226/92 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, doravante denominado IPASEP, com sede nesta Capital, à Rua Senador Manoel Barata nº 50, inscrito no CGC/MF sob o nº 05056031/0001-88, neste ato representado por sua Presidente Dra. MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH, brasileira, casada, pedagoga, portadora da Carteira de Identidade nº 157.5331-SEGUP/Pa e CIC nº 109.022.952-68 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO-POÇO, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. JOSÉ RUFINO DE SOUZA, brasileiro, casado, CIC nº 005097362-20, em cumprimento a determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, feita por intermédio do Ofício nº 226/92 de 17.01.92, foi firmado o presente Termo Aditivo de Re-Ratificação da Cláusula primeira do Termo Aditivo celebrado em 04.07.91, para crescimento do valor global e reajuste da parcela final do Convênio celebrado em 08.03.91, referente a construção de 30 (Trinta) Unidades Habitacionais no Município de Capitão-Poço, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, a efetivação da seguinte alteração ao Termo Aditivo do Convênio ora aditado, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

1. Fica Re-Ratificado a Cláusula primeira do acréscimo do valor a qual passa a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido ao valor constantes na Cláusula quinta, a importância de Cr\$-6.886.856,20 (SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS), correspondente ao reajuste dos valores já recebidos em 02 (Duas) Faturas a ser pago na assinatura do Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A última parcela referente a 10% do valor contratual será pago no final da obra, reajustado pelo mesmo índice da F.G.V.

2. O presente Termo Aditivo, como já ressaltamos acima, decorre do cumprimento da determinação do Tribunal de Contas do Estado do Pará, feita a este Instituto pelo Ofício nº 226/92 de 17.01.92, devidamente autorizada pela Presidente deste IPASEP. E, por estarem assim acordes, IPASEP e Contratada, assinam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes, juntamente com as testemunhas instrumentárias, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do Contrato de reforma ora aditado, para todos os efeitos legais.

Belém, 10 de março de 1992
MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH
Presidente do IPASEP

JOSÉ RUFINO DE SOUZA

Prefeito Municipal de Capitão-Poço

CP92/0029989-0

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 196 de 18.03.92 - Conceder à MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH, ALDEMAR ANTONIO AMORIM BARRA e REGINA DAS GRAÇAS NUNES, 10 diárias a cada um, para fazer face as despesas com alimentação e pousada na Cidade de Recife, no período de 20 a 29.03.92, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 20.03.92.

CP92/0029997-0

PORTARIA Nº 193 de 18.03.92 - Conceder a RAIMUNDO CONCEIÇÃO SANTOS, 03 Diárias, para fazer face as despesas com alimentação e pousada, nos Municípios de Igarapé-Açu e Vila Mãe do Rio, nos dias 10, 11 e 12.03.92. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 10.03.92.

CP92/0029996-2

PORTARIA Nº 149 de 18.03.92 - Conceder à FRANCISCA CARVALHO LAGES, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-500.000,00

ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.078

3120.00-52.101 - Cr\$-150.000,00

3132.00-52.101 - Cr\$-350.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP92/0029988-1

PORTARIA Nº 150 de 18.03.92 - Conceder a JOSÉ MARIA DA COSTA GUEDES, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-450.000,00

ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.078

3120.00-52.101 - Cr\$-150.000,00

3132.00-52.101 - Cr\$-300.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP92/0029980-6

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

CONTRATADO: LUIZ FERNANDO CAVACO CARLENS

OBJETO: SERVIÇO

DATA: 18.03.92 a 09.03.92

SALÁRIO: Cr\$ 278.294,36

CP92/0029994-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

CONTRATADO: ALUIZIO CESAR SILVA FEIO

OBJETO: SERVIÇO

DATA: 18.03.92 a 13.03.92

SALÁRIO: Cr\$ 278.294,36

CP92/0029993-8

(Fat. nº 10.007448, Reg. nº 10.007448, Dia: 20/03/92)

CONTRATANTE: NILO SÉRGIO MENDES VASCONCELOS-MAJ.QCFM.
Diretor Geral do DEIRAV/PA
CONTRATADO: EDUARDO MAGNO MONTEIRO
CP92/0012179-9

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: ALEXANDRE JORGE PAVELCOW DA SILVA
CARGO: DIGITADOR
SALÁRIO: CR\$-230.000,00
PRAZO: SEIS (06) MESES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0607021-4.098-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEIRAV-3111-01-VEICIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.
FOFO: COMARCA DE BELÉM
Belém, 11 de março de 1992

CONTRATANTE: NILO SÉRGIO MENDES VASCONCELOS-MAJ.QCFM.
Diretor Geral do DEIRAV/PA
CONTRATADO: ALEXANDRE JORGE PAVELCOW DA SILVA
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: ADALINDO JORGE SILVA NASCIMENTO
CARGO: DIGITADOR
SALÁRIO: CR\$-230.000,00
PRAZO: SEIS (06) MESES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0607021-4.098-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEIRAV-3111-01-VEICIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.
FOFO: COMARCA DE BELÉM.
Belém, 11 de março de 1992.

CONTRATANTE: NILO SÉRGIO MENDES VASCONCELOS-MAJ.QCFM.
CONTRATADO: ADALINDO JORGE SILVA NASCIMENTO
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: JOSÉ ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
CARGO: DIGITADOR
SALÁRIO: CR\$-230.000,00
PRAZO: SEIS (06) MESES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0607021-4.098-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEIRAV-3111-01-VEICIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.
FOFO: COMARCA DE BELÉM.
Belém, 11 de março de 1992.

CONTRATANTE: NILO SÉRGIO MENDES VASCONCELOS-MAJ.QCFM.
Diretor Geral do DEIRAV/PA
CONTRATADO: JOSÉ ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
CP92/0029907-5
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: JOSÉ DE FREITAS FILHO
CARGO: DIGITADOR
SALÁRIO: CR\$230.000,00
PRAZO: SEIS (06) MESES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0607021-4.098-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEIRAV-3111-01-VEICIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.
FOFO: COMARCA DE BELÉM
Belém, 11 de março de 1992.

CONTRATANTE: NILO SÉRGIO MENDES VASCONCELOS-MAJ.QCFM.
Diretor Geral do DEIRAV/PA
CONTRATADO: JOSÉ DE FREITAS FILHO
CP92/0029906-7
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: IVANA DO SOCORRO DA SILVA GASPAR.
CARGO: DIGITADORA
SALÁRIO: CR\$-230.000,00
PRAZO: SEIS (06) MESES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0607021-4.098-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEIRAV-3111-01-VEICIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.
FOFO: COMARCA DE BELÉM.
Belém, 11 de março de 1992.

CONTRATANTE: NILO SÉRGIO MENDES VASCONCELOS-MAJ.QCFM.
CONTRATADO: IVANA DO SOCORRO DA SILVA GASPAR.
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: MARCOS ANDRÉ DE CARVALHO ACRIM
CARGO: DIGITADOR
SALÁRIO: CR\$-230.000,00
PRAZO: SEIS (06) MESES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0607021-4.098-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEIRAV-3111-01-VEICIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
FOFO: COMARCA DE BELÉM
Belém, 11 de março de 1992.

CONTRATANTE: NILO SÉRGIO MENDES VASCONCELOS-MAJ.QCFM.
Diretor Geral do DEIRAV/PA
CONTRATADO: MARCOS ANDRÉ DE CARVALHO ACRIM
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: MIRIAM MARI SALGADO RODRIGUES
CARGO: DIGITADORA
SALÁRIO: CR\$-230.000,00
PRAZO: SEIS (06) MESES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0607021-4.098-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEIRAV-3111-01-VEICIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.
FOFO: COMARCA DE BELÉM
Belém, 11 de março de 1992.

CONTRATANTE: NILO SÉRGIO MENDES VASCONCELOS-MAJ.QCFM.
Diretor Geral do DEIRAV/PA
CONTRATADO: LEONICE CORRÊA DE OLIVEIRA
CARGO: DIGITADORA
SALÁRIO: CR\$-230.000,00
PRAZO: SEIS (06) MESES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0607021-4.098-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEIRAV-3111-01-VEICIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.
FOFO: COMARCA DE BELÉM
Belém, 11 de março de 1992.

CP92/0012162-4

CONTRATANTE: NILO SÉRGIO MENDES VASCONCELOS-MAJ.QCFM.
Diretor Geral do DEIRAV/PA
CONTRATADO: LEONICE CORRÊA DE OLIVEIRA
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: VALÉRIA CHIORE QUEMEL BARROS
CARGO: DIGITADORA
SALÁRIO: CR\$-230.000,00
PRAZO: SEIS (06) MESES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0607021-4.098-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEIRAV-3111-01-VEICIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.
FOFO: COMARCA DE BELÉM.
Belém, 11 de março de 1992.

CONTRATANTE: NILO SÉRGIO MENDES VASCONCELOS-MAJ.QCFM.
Diretor Geral do DEIRAV/PA
CONTRATADO: VALÉRIA CHIORE QUEMEL BARROS
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: REJANE CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS
CARGO: DIGITADORA
SALÁRIO: CR\$230.000,00
PRAZO: SEIS (06) MESES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0607021-4.098-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEIRAV-3111-01-VEICIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.
FOFO: COMARCA DE BELÉM.
Belém, 11 de março de 1992.

CONTRATANTE: NILO SÉRGIO MENDES VASCONCELOS-MAJ.QCFM.
CONTRATADO: REJANE CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: FORLINDO SERRÃO DOS SANTOS FILHO
CARGO: DIGITADOR
SALÁRIO: CR\$-230.000,00
PRAZO: SEIS (06) MESES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0607021-4.098-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEIRAV-3111-01-VEICIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.
FOFO: COMARCA DE BELÉM
Belém, 11 de março de 1992.

CONTRATANTE: NILO SÉRGIO MENDES VASCONCELOS-MAJ.QCFM.
Diretor Geral do DEIRAV/PA
CONTRATADO: FORLINDO SERRÃO DOS SANTOS FILHO.
CP92/0012181-0
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: CLAUDIO DO NASCIMENTO VALE
CARGO: DIGITADOR
SALÁRIO: CR\$-230.000,00
PRAZO: SEIS (06) MESES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0607021-4.098-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEIRAV-3111-01-VEICIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.
FOFO: COMARCA DE BELÉM
Belém, 11 de março de 1992.

CONTRATANTE: NILO SÉRGIO MENDES VASCONCELOS-MAJ.QCFM.
Diretor Geral do DEIRAV/PA
CONTRATADO: CLAUDIO DO NASCIMENTO VALE
CP92/0012173-0

(Fat. nº 10.007471, Reg. nº 10.007471, Dia: 20/03/92)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/92-COSANPA
PARTES: COSANPA X CONTER CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA; OBJETO: Execução de obras para implantação do sistema de abastecimento de água da Comunidade de Mutirão (Abaetetuba-Pa); VALOR: CR\$65.549.922,00; VIGÊNCIA: 60 dias; F.LEGAL: CC 06/92-COSANPA; F.RECURSO: M.A.S./Governo do Estado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/92-COSANPA
PARTES: COSANPA X H.M.G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA; OBJETO: Execução de Obras para ampliação do Sistema da Vila de Santa Luzia (Ourém-Pa); VALOR: CR\$49.326.385,00; VIGÊNCIA: 30 dias; F.LEGAL: CC 08/92-COSANPA; F.RECURSO: M.A.S./Governo do Estado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/92-COSANPA
PARTES: COSANPA X H.M.G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA; OBJETO: Execução de obras para o sistema de abastecimento de água da Vila de São Pedro (Curuçá-Pa); VALOR: CR\$29.534.722,00; VIGÊNCIA: 60 dias; F.LEGAL: CC 10/92-COSANPA; F.RECURSO: M.A.S./Governo do Estado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/92-COSANPA
PARTES: COSANPA X CONTER CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA; OBJETO: Execução de obras para implantação do sistema de abastecimento de água da Vila de Sapucaia (Xinguara-Pa); VALOR: CR\$50.170.000,00; VIGÊNCIA: 60 dias; F.LEGAL: CC 21/92-COSANPA; F.RECURSO: M.A.S./Governo do Estado.

(Fat. nº 10.007472, Reg. nº 10.007472, Dia: 20/03/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A-ELETRONORTE
TOMADA DE PREÇOS-ORBEAS.AQ-0001/92
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A-ELETRONORTE, comunica aos interessados que foi vencedora da TOMADA DE PREÇOS ORBEAS.AQ-0001/92, para o fornecimento de 40m³ de Argônio Ultra Puro, a firma White Martins Gases Ind.do Norte S/A. O critério de julgamento foi o de menor preço por item, e o valor global do fornecimento de CR\$ 16.000.000,00.

(Fat. nº 10.007449, Reg. nº 10.007449, Dia: 20/03/92)

SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S.A
CGC - Nº 04.587.665/0001-32

AVISO E CONVOCAÇÃO

Acham-se a disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Travessa Barão do Triunfo, 370 - Sacramento em Belém-Pará, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1991. CONVOCAÇÃO: Convocamos para Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária a se realizarem na sede social às 07:30 hs. do dia 22 - abril 1992 para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a - Conclusão das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 04-outubro-1990; b - Homologar a mudança do exercício para 31 de dezembro obedecendo dispositivos legais em vigor; c - Leitura, discussão e aprovação de que se trata o Artigo 133 da Lei 6.404/76 referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1991, Relatório da Diretoria, Demonstrações Financeiras, bem como a correção monetária do capital desse exercício e sua incorporação no Capital Social; d - Deliberação sobre os lucros do exercício de 31/12/91 e sua retenção, face à formação por reajustamentos de contas relativas a Desapropriação em fase de acordo; e - Transferência da sede da empresa e transformação da atual sede em filial; f - Mudança do objetivo da empresa; g - Alterações estatutárias para adequá-las às mudanças acima citadas, bem como para distribuição de lucros, direito a voto e sua vinculação à efectiva operação da Sociedade para atualização do artigo do Capital Social; h - Deliberação sobre o uso de outras Reservas que não de Capital; i - Eleição do Conselho de Administração e Diretoria; j - Fixação da remuneração de Dirigentes, l - Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém, 16 de março de 1992 - Romildo de Carvalho Coutinho - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.007470, Reg. nº 10.007470, Dias: 20, 23 e 24/03/92)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

INTERESSADO: EMATER-PAPÁ
ASSUNTO: CARTA-CONTRATO Nº 006/92
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO
FIRMA VENC: TELEFON LÍDA-TELEFONES E COMUNICAÇÕES
VALOR GLOBAL CR\$ 11.922.500,00

CP92/0029900-8

(Fat. nº 10.007454, Reg. nº 10.007454, Dia: 20/03/92)

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

CGC. 14.700.157/0001-34

RESUMO DE PORTARIA
PORT. nº 021/92-FCG- A superintendente autoriza o funcionário RAIMUNDO SERGIO DE JESUS SANTA BRÍGIDA a movimentar os Agentes Pagadores: Empenho 200157 de 06.03.92 - Elemento 3132:00 - Valor: CR\$-100.000,00 Empenho 200158 de 06.03.92 - Elemento 3120:00 - Valor: CR\$ -50.000,00 PORT. nº 022/92-FCG- A Superintendente designar a funcionária MARIA SÍDNEA SOUSA SOBRINHO para substituir IZABEL LOBATO DE MATTOS E BOULHOSA em virtude de férias no período de 09.03 a 07.04.92 PORT. nº 023/92- A Superintendente autoriza o funcionário RAIMUNDO SERGIO DE JESUS SANTA BRÍGIDA a movimentar os Agentes Pagadores: Empenho 200169 de 12.03.92 - Elemento 3132.00 - Valor CR\$-400.000,00 Empenho 200174 de 12.03.92 - Elemento 3132.00 - Valor CR\$-100.000,00 Empenho 200175 de 12.03.92 - Elemento 3120.00 - Valor CR\$-100.000,00 MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO-Superintendente

(Fat. nº 10.007455, Reg. nº 10.007455, Dia: 20/03/92)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ-FEP, comunica que se encontra afixado no quadro de aviso da sede - à Trav.Nelson Ribeiro, 156, e nas suas Unidades de Ensino Superior, o Edital de Matrícula dos candidatos classificados para preenchimento de 112 vagas, (39 Listão), nos diversos cursos, não preenchidas pelos candidatos classificados e não matriculados, a serem realizadas nos dias 20 e 23 de março de 1992.

PROF. MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO
Superintendente Geral da FEP

CP92/0012177-2

(Fat. nº 10.007467, Reg. nº 10.007467, Dia: 20/03/92)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AVISO DE REVOGAÇÃO DE CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, torna público a revogação, por motivo de conveniência administrativa das Concorrências INSS/DEES nº 02/92, INSS/DEPA nº 02/92, INSS/DEPI nº 02/92, INSS/SERJ nº 02/92, INSS/DEES nº 02/92 e INSS/SESP nº 02/92 que tiveram seus avisos publicados na Seção III do Diário Oficial da União, dos dias 24, 27 e 28 de janeiro de 1992, cujo objeto era a alienação de imóveis de sua propriedade, situados nos Estados de Espírito Santo, Pará, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo, respectivamente.

Brasília, 17 de março de 1992

Cezar Egidio Gasparin
Presidente do INSS

(Fat. nº 10.007465, Reg. nº 10.007465, Dias: 20, 23 e 24/03/92)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

PARTEES : Fundação de Telecomunicações do Pará - Funtelpa (Locatária) e, United Press International, Inc. (Locador).
OBJETO : Locação de equipamento transmissor de telefoto, modelo 16/S - nº 788.
VALOR : Cr\$ 803.156,25 mensais, reajustáveis pelo IGP/M mensal.
VIGÊNCIA : 12.03.92 a 31.12.92
FORO : Comarca de Belém.
ASSINATURAS : Mauro César Klautau Bonna
 Presidente da Funtelpa
 Antonio Antunes Praxedes
 Gerente Geral da UPI

CP92/0012176-4

(Fat. nº 10.007461, Reg. nº 10.007461, Dia: 20/03/92)

TIHA DE MARAJÓ HOTÉIS S/A-POUSADA MARAJOARA
 CGC/MF: 05.013.206/0001-70 - REG. NA CVM Nº 51305-9 Extrato da AGE realizada dia 19/02/92, às 8:00 h. na sede social, sito a Terceira Rua nº 33 no Município de Soure (PA). Convocação: Feita na forma do Art. 124 § 4º da Lei 6404/76. Presença: Totalidade dos acionistas. Mesa Diretora: Presidente: Sandra Maria Barroso Ribeiro e Secretário: Eurico Nunes Ribeiro. Ordem do Dia: a) Aumento do Limite do Capital Autorizado de Cr\$-500.000.000,00 para Cr\$-6.000.000.000,00. b) Nova Redação do Art. 4º do Estatuto Social: Capítulo II do Capital e das Ações: Artigo 4º: O Capital Social Autorizado nos termos do Art. 45º da Lei 4.728 de 14.07.65 é de Cr\$-6.000.000.000,00 de Ações Nominativas no valor nominal de Cr\$-1,00 cada uma assim distribuídas: 2.500.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas a serem subscritas pelos acionistas da Empresa que formam o Grupo Empreendedor, e 3.500.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas Cl. "A" prove-niente de recursos do Art. 17º e 18º do Decreto-Lei nº 1376/74 e 5º da Lei 8167/91 a serem subscritas e integralizadas exclusivamente com recursos do FINAM, intransferíveis até a emissão do Certificado de Implantação emitido pela SUDAM. b) A Presidente, comunicou sobre a deliberação e emissão dentro do limite do Capital Social Autorizado de 1.507.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de Cr\$-1,00 cada uma no montante de Cr\$-1.507.000.000,00 a serem subscritas pelos acionistas possuidores dessa classe de ações. Encerramento: Em seguida a Sra. Presidente comunicou que a acionista METUR - MARAJÓ EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA havia assinado o referido Boletim de Subscrição com renúncia dos demais acionistas, solicitando a aprovação dos demais acionistas, o que foi aprovado por unanimidade. A referida ata foi encerrada em 19/02/92 ten-do seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 244,2 por despacho do dia 19/03/92 - Sr. Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral da JUCEPA.

(Fat. nº 10.007477, Reg. nº 10.007477, Dia: 20/03/92)

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, fica convocada, extraordinariamente, a Diretoria desta entidade, para uma reunião que será levada a efeito, na sede social, sito à Trav. Quintino Bocaiuva, nº 1588, nesta Cidade, no próximo dia 24 de março de 1992, às 18:00 horas, em la convocação e às 18:30 horas, em segunda, para ratificar a decisão da Assembléia Geral Extraordinária que elegeu as Listas Triplíces destinadas ao preenchimento de cargos de Juizes Classistas, Representantes dos Empregadores e respectivos suplentes.

Belém, 20 de março de 1992.

As) DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES
 Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocadas as empresas associadas desta entidade, em pleno gozo dos seus direitos sindicais e sociais, para uma Assembléia Geral Extraordinária, que será levada a efeito, na sede social, sito à Trav. Quintino Bocaiuva, nº 1588, nesta Cidade, no próximo dia 24 de março de 1992, às 17:00 horas, em la convocação e às 17:30 horas, em segunda, para, na conformidade do disposto na alínea "a" do artigo 524 da C.L.T., eleger as Listas Triplíces, que serão encaminhadas ao Egrégio Tribunal Regional da 8ª Região, destinadas ao preenchimento de vagas de Juizes Classistas Temporários, Representantes dos Empregadores e de seus respectivos suplentes.

Belém, 20 de março de 1992.

As) DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES
 Presidente

(Fat. nº 10.007478, Reg. nº 10.007478, Dia: 20/03/92)

MOTOGERAL AGROPECUÁRIA S.A. - CGC/MF. 05.044.359/0001-84.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO. - São convidados os senhores acionistas da Motogeral Agropecuária S.A., a comparecerem em sua sede social à Praça do Carmo nº 60-Altos, nesta cidade de Belém-PA., às 10:00 horas do dia 28 de março de 1992, a fim de reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social e seus parágrafos, para adaptação à Lei nº 8.167/91; b) Criação de classes de ações preferenciais; c) Aumento do Capital Autorizado; c) O que ocorrer. Belém, 19 de março de 1992. a) PAULO AFONSO LIMA DA COSTA-Presidente do Conselho.

(Fat. nº 10.007473, Reg. nº 10.007473, Dias: 20, 23 e 24/03/92)



AVISO DE LICITAÇÃO ERRATA

No Aviso de Licitação publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado do Pará, nos dias 10, 11 e 12/03/92, onde se lê: B.0006/92 - aquisição de empilhadeira hidráulica, cap. 7 ton, motor diesel - B.0007/92 - aquisição de empilhadeira hidráulica, cap. 3 ton, motor diesel; leia-se: B.0006/92 - aquisição de empilhadeira hidráulica, cap. 7 ton, motor diesel; empilhadeira hidráulica, cap. 3 ton, motor diesel - B.0007/92 - aquisição de empilhadeira hidráulica, cap. 7 ton, motor diesel.

(Fat. nº 10.007457, Reg. nº 10.007457, Dias: 20, 23 e 24/03/92)



C.G.C. 34.230.763/0002-21 RESULTADO DE JULGAMENTO

Rio Doce Geologia e Mineração S/A, através da Comissão Setorial de Licitações do Distrito Amazônia, torna público o Resultado de Julgamento de licitação realizada sob o tipo Técnica e Preço, para serviços de Conservação, Limpeza e Higienização Geral de seu escritório e instalações adjacentes, situada na Trav. Lomas Valentinas, 2717, Belém - Pará. 1) TOMADA DE PREÇOS - TP-02/92-BEL. a) Empresa: Rachebol Serviços Gerais Ltda. b) Valor da Proposta: Cr\$ 95.625.610,00 (noventa e cinco milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, seiscentos e dez cruzeiros).

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO DISTRITO AMAZÔNIA

(Fat. nº 10.007458, Reg. nº 10.007458, Dia: 20/03/92)

R. J. AVICOLA DA AMAZÔNIA S/A. - RAVISA. CGC/MF- Nº 34.649.293/0001-54. CONVOCAÇÃO. Ficam os senhores acionistas convidados a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada em 28.03.92 às 08:00 horas na sede social à BR-316, Km 90, Município de Castanhal, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Autorização para emissão de Debêntures nominativas em favor do Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A.-BASA. b) Outros assuntos do interesse da sociedade. A Diretoria.

(Fat. nº 10.007451, Reg. nº 10.007451, Dias: 20, 23 e 24/03/92)

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos todos os Diretores deste Sindicato no pleno gozo de seus direitos à Reunião a ser realizada no dia 26 de março de 1992, às 18:00 horas, na sede social à Av. Alcindo Cabela nº 2074 em Belém-Pará, para ratificação das Listas Triplíces, uma para Titular e outra para Suplente, eleitas em Assembléia Geral Extraordinária, designadas ao preenchimento das vagas de Juizes Classistas Temporários e seus Suplentes, das Juntas de Conciliação e Julgamento da 8ª Região, do Tribunal Regional do Trabalho.

Belém, 20 de março de 1992.

Engº RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA
 Presidente - SENGE/PA

(Fat. nº 10.007453, Reg. nº 10.007453, Dia: 20/03/92)

ASO METAL S/A.CGC. 04.944.815/0001-80-ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA-CONVOCAÇÃO. Convocamos os acionistas desta Sociedade a se reunirem em sua sede social à rodovia BR 316 Km.2-Ananindeua-PA no dia 27 de março de 1992 às 09 horas para discutirem e deliberarem o seguinte: I-ORDINARIAMENTE: a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) Deliberar sobre os resultados do exercício; c) Eleger administradores e fixar honorários; d) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social; e) O que ocorrer. II-EXTRAORDINARIAMENTE: a) Incorporação de Reserva do Capital Social da Empresa, com ou sem modificação no valor nominal da ação e consequente alteração Estatutária; b) Cancelamento do Registro junto à Comissão de Valores Mobiliários-CVM de que trata o art.21 da Lei nº 6.385/76, ficando certo que o acionista controlador fará oferta pública para os efeitos do inciso II do art. 1º da Instrução CVM nº 185 de 27.02.92, D.O.U. de 28.02.92; c) O que ocorrer. Ananindeua (PA), 18 de Março de 1992. A DIRETORIA.

(Fat. nº 10.007428, Reg. nº 10.007428, Dias: 19, 20 e 23/02/92)

NOVA VERONA AGROPECUÁRIA S.A.-CGC(MF) nº 05.831.607/0001-37
AVISO AOS ACIONISTAS-Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, na Rua Avertano Rocha, 392, em Belém-PA., os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1991. Belém-PA., 18 de março de 1992. ELVIO LILLO-Diretor Presidente.

(Fat. nº 10.007419, Reg. nº 10.007419, Dias: 19, 20 e 23/03/92)

AVISOS DO PARA S.A. - AZPA CGC(MEFF) Nº 04.937.843/0001-70

AVISO AOS ACIONISTAS
 Achem-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social localizada à Av. Magalhães Barata, nº 06, Ananindeua (PA), os documentos da administração a que se refere o Art. 133, da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social findo em 31.12.1991. Ananindeua (PA), 16 de março de 1992. RICARDO COIMBRA DE ALMEIDA BRENNAND, Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.007391 - Reg. nº 10.007391 - Dias: 19, 20 e 23/03/92)

LÍDER AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S/A O.G.C.M.F. 33.754.813/0001-26

AVISO AOS ACIONISTAS
 Achem-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da Empresa, no Aeroporto Internacional de Belém, Cidade de Belém, Estado do Pará, os documentos referidos no artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1991. Belém-PA., 17 de março de 1992. O Conselho de Administração

(Fat. nº 10.007439, Reg. nº 10.007439, Dias: 19, 20 e 23/03/92)

D.F.BASTOS S/A-INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS - CGC/MF 04.906.582/0001-20. AVISO-Comunicamos aos Senhores Acionistas de nossa Empresa, que se encontram à sua disposição, em nossa sede à Rodovia BR 316, KM 05, nesta cidade, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6404/76 de 15.12.1976, referente ao exercício social encerrado em 31.12.1991. Ananindeua-Pará, 18 de março de 1992. EMANUEL VILANOVA DE BASTOS-DIRETOR PRESIDENTE

(Fat. nº 10.007414, Reg. nº 10.007414, Dias: 19, 20 e 23/02/92)

CURBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A - CGC/MF nº 05.083.092/0001-34. AVISO AOS ACIONISTAS - Encontram-se à disposição dos senhores acionistas na sede social à Estrada Maracacura s/n - Icoaraci, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6004/76 de 15.12.76, relativo ao exercício social encerrado em 31.12.91. Belém (PA), 12 de março de 1992. A DIRETORIA.

(Fat. nº 10.007403, Reg. nº 10.007403, Dias: 18, 19 e 20/03/92)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS
 Extrato de Contrato Administrativo e Portaria, contratando Servidor Temporário, conforme Lei Complementar nº 007, de 25.09.91 e Instrução Normativa nº 002/91-SEAD, de 29.10.91.
CONTRATANTE: Instituto de Terras do Pará
CONTRATADO: Almir José Castro de Vilar
CARGO: Oficial Administrativo
PRAZO: 19.03.92 a 18.09.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14202.04130214.004-3.1.1.1.01
SALÁRIO: Cr\$-157.619,49
PORTARIA: Nº 000206 DE 18.03.92

CP92/0012146-2

(Fat. nº 10.007482, Reg. nº 10.007482, Dia: 20/03/92)

Clínica Odontológica Especializada do Pará Ltda. C.G.C-14128011/0001-66. Edital de Ração Social. Clínica Odontológica Especializada do Pará S/C Ltda. Sucessora de Clínica Odontológica Especializada do Pará Ltda. Com sede Av. Generalíssimo Deodoro, 1683, Sala 901, com capital de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Cruzeiros) em moeda corrente de País. Os sócios Julieta Taketomi Saito, Odontóloga C.I-1607616, C.IC-004.620.552-72 e Kunihilo Saito, Odontólogo C.I-976152, C.IC-01941702-53. Julieta Taketomi Saito-Sócia. Kunihilo Saito-Sócio.

(Fat. nº 10.007460, Reg. nº 10.007460, Dia: 20/03/92)

Resumo do Estatuto da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SETOR ITAMARATI, aprovado em sessão de Assembléia Geral. Realizada no dia 20 de Janeiro de 1992.
Denominação: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SETOR ITAMARATI.

Fundo Social: O Patrimônio será constituído pelas contribuições dos seus sócios, subvenções, legados e doações.
Fins: A Associação terá como finalidade: a) Promover a Integração e o conagraamento, dos moradores, conscientizando-os quanto aos problemas comuns e a necessidade e a importância na busca de soluções em conjunto; b) Promover o desenvolvimento comunitário, empenhando-se em proporcionar a seus associados, condições próprias e um padrão de vida melhor; c) Incentivar a prática de Atividades esportivas, culturais e recreativas; d) Reivindicar a participação de moradores e da Associação na Administração Municipal e Estadual; e) Promover o conagraamento e a colaboração com entidades que vizem fins similares aos da Associação, podendo tais entidades serem: comunitárias, públicas, autárquicas, mistas e privadas e de âmbitos: Regional, Municipal, Estadual, Nacional e Internacional; f) Fazer convênios com Órgãos Oficiais.
Sede: Rua Duque de Caxias S/N, setor Itamarati, Município de Xinguara, no Estado do Pará.
Data de Fundação: em 20 de Dezembro de 1991
Administração e Representação: Conselho Executivo Prazo, de Mandato do conselho: (três) 03 anos.

(G. Reg. nº 40427)

RESUMO DE ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DOS LAVRADORES E PRODUTORES RURAIS DA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO

RESUMO DE ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DOS LAVRADORES E PRODUTORES RURAIS DA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO
 Resumo aprovado em Sessão da Assembléia Geral realizada no dia 31 de Janeiro de 1992.
Denominação: Assoc. dos Lavadores e Prod. rurais da N.S. do Rosário
Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos
Fundação: 31 de Janeiro de 1992
Finalidade: Tratar de interesse dos associados
Fundo Social: Auxílio subvenção doativos etc...
Sede: Centro dos Morais
Tempo de Duração da Entidade: Indeterminado
Administração e Representação: Presidente
Prazo do Mandato da Diretoria: 02 anos
Reforma do Estatuto: 2/3 dos associados
Responsabilidade: A Diretoria
Dissolução: Seus bens móveis e imóveis destinados a uma ou mais entidade a fins.
Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.

(G. Reg. nº 40428)

Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e à vista da decisão proferida no processo nº 1058(41-398).

R E S O L V E:

01. Considerar como licença nos termos do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11.12.90, o período de 24 a 27.02.92, no qual o servidor do Quadro Permanente deste Tribunal, Hermenegildo Cunha de Oliveira faltou ao serviço para prestar exames de Vestibular.

02. Determinar a compensação da jornada de trabalho, no horário vespertino, observando a necessidade de serviço.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 16 de março de 1992 (a) Des^a. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES- Presidente.

ATO Nº 7101/

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista da Representação nº 07/92,

R E S O L V E:

Designar os servidores abaixo relacionados para substituírem os respectivos titulares durante o afastamento dos mesmos:

- 01. ALFREDO BATISTA DE LIMA, supervisor do Serviço Cadastral, para responder, cumulativamente, pela Diretoria da S.O.B;
- 02. ELISABETE PACHECO PEREIRA, Assistente do Setor de Processos e Eleições, para responder pela chefia do Serviço Judiciário;
- 03. FERNANDA GUERREIRO MATTOS RODRIGUES, Técnico Judiciário, para responder pela chefia do Setor de Processos e Eleições.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 16 de março de 1992 (a) Des^a. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES- Presidente.

ATO Nº 7102/

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, à vista da decisão proferida no processo nº 1141 (41-407) e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.112, de 11.12.90 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União), prevê horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição,

R E S O L V E:

01. AUTORIZAR o servidor JOSÉ MARIA GONÇALVES DA SILVA, Auxiliar Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, a ausentar-se do serviço nas sextas-feiras, no horário das 9:00 às 10:00 horas, para assistir aulas na Universidade Federal do Pará;

02. DETERMINAR a compensação da jornada semanal de trabalho, no horário vespertino, observando a necessidade do serviço.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 16 de março de 1992.

(a) Des^a. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente

ATO Nº 7104

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 23, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

CONCEDER ao funcionário PLÍNIO ALVES DA SILVA FILHO, Técnico Judiciário, Classe Especial, do Quadro Permanente deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento da própria saúde, em prorrogação, no período de 22.02 a 21.04.92, conforme Telex nº 117 de 26.02.92 do TRE-SP, comunicando decisão da Junta Médica de São Paulo, com base no art. 204 da Lei nº 8.112, de 11.12.90.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 17 de março de 1992

(a) Des^a. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente

(G.Reg.40.401)

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 26/92

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém Estado do Pará...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juiz deferiu os pedidos de inscrição e revisão dos eleitores abaixo relacionados:

Abel Carneiro da Costa 280090213/92

Adailson Gomes de Gois	280093913/84
Adailton Farias de Souza	280086713/76
Adelino Correa Pacheco	280091013/09
Adenilce Fernandes Barbosa	280081313/84
Adenilson Oliveira da Costa	280066813/25
Adilson dos Santos Pinheiro Filho	280093713/17
Adilson Gomes Silva	280065113/84
Adna Moraes Rodrigues	280076813/92
Adnilson Marques Carvalho	280077113/92
Adriana Saldanha Soares	280013813/92
Afan de Aguiar Santos	280093213/09
Ailton Souza da Luz	280169913/84
Alberto dos Santos Uruz	280089413/41
Alcione Pereira de Oliveira	280077013/09
Alessandra Coelly da Cruz Macedo	280080713/33
Alessandra Mariana dos Santos Oliveira	280062713/50
Alex Maciel Veiga Filgueira	280060213/09
Alexandra Diniz Cunha	280059013/25
Alriene Barros de Souza	280103113/09
Alzira Cabral Monteiro	280075313/09
Amália Medeiros da Silva	280075813/17
Ana Carolina dos Santos Barata	280087313/17
Ana Cláudia Gomes de Almeida	280076613/25
Ana Cláudia Ribeiro da Silva	280172013/09
Ana Cristina da Conceição Soares	280092513/84
Ana Cristina de Souza Cabral	280078313/25
Ana Cristina de Souza Gomes	280082113/92
Ana Cristina Willock Miranda	280049013/68
Ana Lúcia Barbosa	280226113/09
Ana Lúcia Leal Borcem	280078013/84
Ana Lúcia Lopes Monteiro	280013213/09
Ana Lúcia Matias da Silva	280095813/41
Ana Paula Nascimento de Oliveira	280076513/41
Ana Raquel Mata de Souza	280081113/17
Ana Regina Diniz Cunha	280170813/09
Ana Rosa Rodrigues da Silva	280080513/76
Anderson Roberto de Oliveira Falcão	280011813/41
André Luis Jaques Andrade	280013613/25
André Luis dos Santos Magalhães	280018113/84
André Luiz Souza do Nascimento	280060813/92
Andréa Ferreira Teixeira	280060413/68
Andreia Cardoso de Araújo	280061613/09
Andreia Maria Trindade de Souza	280057113/68
Angela Silva dos Santos	280105513/84
Angela das Graças Reis Souza	280082213/76
Angela de Carvalho Marques	280065813/50
Angelo Jordão Faro	280085113/09
Antonete Ribeiro de Oliveira	280057313/25
Antonia de Azevedo Coelho	280227713/76
Antonilson Barbosa Nonato	280058613/41
Antonio Adalton Costa	280052813/76
Antonio Carlos Lima de Araújo	280091613/92
Antônio de Oliveira Bento	280012813/17
Antonio dos Santos Nascimento	280012313/09
Antonio Felipe Soares	280054613/50
Antonio Jorge Alves de Oliveira	280046713/17
Antonio Moraes da Silva	280105113/50
Antonio Nascimento da Luz	280075013/68
Antonio Pereira Costa	280062613/76
Apolinária do Socorro Batista da Silva	280096613/50
Apolpnio da Silva Chermont	280086513/09
Ariadne Medeiros Barbosa	280093113/25
Delmiro Marques	280064413/50
Benedita da Silva Mendes	280076113/17
Benedita Silva Trindade	280081913/76
Benedito Cardoso Tiburcio	280090813/84
Benedito Mendes da Silva	280084613/41
Benedito Rodrigues de Araújo Filho	280028613/50
Benilson Trindade Vacieli	280086013/09
Carla Cristiane Santos Baia	280012213/25
Carla Failache de Oliveira	280065213/68
Carla Geórgia dos Santos Lopes	280047013/17
Carolina Sueli Queiroz	280013413/68
Carlos Augusto Ferreira de Souza	280075713/33
Carlos Baia Cardins	280097913/76
Carlos Cezar Craveiro	280011913/25
Carlos Humberto Ferreira de Souza	280046613/33
Carlos Mota Hinvalett	280061913/41
Carlos Roberto Conceição Trindade	280014213/76
Carmo Adacirio Correa Novaes	280014613/09
Carmen Elis Cursino	280083113/68
Célia Regina Farias de Souza	280086113/84

Celso Rocha Lopes	280061013/09
Cibele Paula de Souza	280226813/84
Cláudia Chaves Yaghi	280076713/09
Cláudia dos Santos Barata	280082713/84
Cláudia Nazaré Silva Vieira	280084113/33
Claudina Braga	280028813/17
Cleilda Maria da Costa Rodrigues	280019213/33
Cleonildo Correa da Silva	280063913/92
Ceuston Dias Silva	280060513/41
Conceição dos Santos Silva	280082813/68
Cosme Damião Cordeiro da Silva	280084313/09
Cosmo Castro Dias	280091913/33
Cristiane dos Santos Barata	280087013/76
Cristiano da Silva de Moraes	280076313/84
Cristovão Rodrigues Mendes	280053213/50
Dalva da Costa Barbosa	280089313/68
Darcileia Nascimento Furtado	280077513/17
Darcilene Vendas Pantoja	280076013/33
Darlanne do Nascimento Faustino	280052513/25
Dario de Cristo Ferreira	280011513/09
Dauri Farias de Souza	280086413/25
Débora Delgado da Rocha	280061713/84
Déborah Horta de Azevedo	280094913/50
Delcio de Assis Baia Junior	280224713/50
Denilson Costa de Vilhena	280170213/17
Denise Souza Ramos	280098513/17
Deusenilde dos Santos Alves	280228013/76
Dicivaldo da Silva Conceição	280083713/50
Diolene Lima dos Santos	280063213/17
Divaldo Costa de Vilhena	280058413/84
Edieni dos Reis Carmo	280087513/84
Edilberto Tiago Cruz dos Santos	280225913/92
Edilene Araújo Conceição	280225613/41
Edilene de Souza Tavares	280227413/25
Edilene Pereira Marques	280064513/33
Edilmo Trindade Rocha	280102013/50
Edilson Conceição Trindade	280064113/09
Edina do Socorro Rodrigues da Silva	280064713/09
Edinaldo de Souza Gomes	280013713/09
Edinei Santos da Silva	280087413/09
Edineia Barros Gomes	280057013/84
Edineia Dutra do Nascimento	280079813/09
Edineia do Socorro Santos Silva	280089913/50
Edivaldo Macario dos Santos Pinto	280169313/92
Edilson Rayol Cardoso	280092213/33
Edson Brito da Silva	280055313/84
Edson Roberto Neves Cordeiro	280170513/68
Edson Soares Santana	280171113/09
Edson Souza Lima	280104313/41
Eduardo Nonato Gomes	280051313/92
Eduardo Nonato Gomes	280050413/09
Elaine Cristina Ferreira de Oliveira	280083813/33
Eloio Santos da Conceição	280066113/50
Elem Leila Brito Durans	280012113/41
Eliana Lúcia Santos Ferreira	280057513/92
Eliana Martins de Martins	280084813/09
Eliana Torres Monteiro	280084713/25
Eliana Carvalho Cardoso	280062913/17
Eliane da Conceição Farias Ataíde	280060113/17
Elias Marcelo Sales Pantoja	280078413/09
Elisnei Carvalho Cardoso	280058313/09
Eliete Maria Ferreira	280227613/92
Eliete Moreira Barros	280085613/17
Eliezel Gomes da Silva	280087813/25
Elisângela da Silva Ferreira	280095713/68
Elisângela de Souza Delgado	280059113/09
Elizabeth Soares da Glória	280077413/33
Eloiza Antônia da Silva Texeira	280012613/50
Elson dos Santos Gomes	280061413/33
Emerson Campelo Ribeiro	280093013/41
Emerson Rodrigues Gusmão	280087113/50
Eneas Almeida de Souza	280093413/76
Epaminondas Navegantes de Queiroz	280091513/09
Ermita Ferreira Texeira	280091313/41
Ernaides Neves Maceta	280011413/17
Erpsto Ralf da Silva Carvalho	280012413/92
Eunice Gaspar da Silva	280059613/17
Euzébio Nunes Pantoja	136341813/68
Evandro Batista de Oliveira	280084013/50
Fabiano Marques Correa	280077913/41
Fátima do Socorro Batista dos Santos	280056813/68
Fernando da Silva Lima	14281813/76
Flávia Cristina Palheta	280082613/09
Flávia do Socorro Dias da Silva	280076413/68
Florinda da Luz Pereira	280225513/68
Francinei Martins Monteiro	287737613/76
Francinete Barbosa	280019513/84
Francirene Santa Rosa Novaes	280096013/68
Francisca Simone Fialho	280094013/17
Francisco de Assis Lima Feltosa	280018913/33
Francisco de Assis Souza Galvão Junior	280086813/50
Francisco de Souza	280092013/76
Fred Williams Souza Marinheiro	280096413/92
Fredson Leite Vitor	280065613/92
Geane Vieira Marinho	280060013/33
Gercivaldo Fonseca da Silva	280091413/25
Gergiane Lopes Vaz	280090313/76
Germano Conceição de Sousa	280083313/25
Geziel Raíol de Oliveira	280092913/09
Gilda Trindade da Silva	280078513/92
Gilmar Fonseca da Silva	280091113/84
Gilmara Silva Ferreira	280103413/50
Gilvanildo Gomes Novais	280062013/84
Gisele Miranda de Almeida	280077313/50
Glauce Chermont Palheta	280086613/92
Hálio da Silva Marques	280094713/92
Henrique dos Santos Alves	280095413/67
Humberto Rodrigues Rocha	280171713/09
Iolanda da Silva Pacheco	280064913/68

Iolete Faro de Oliveira 280082913/41
 Iraneide do Socorro Correia Freire 280063513/68
 Iris Alves de Souza 280059313/76
 Ivanildo Barata Barbosa 280252513/33
 Ivanir Ester de Oliveira Gomes 280014813/68
 Ivo Santiago da Costa 280074913/25
 Ivone do Socorro Sandim Pinto 280066513/84
 Ivonete Dantas da Silva 280251613/41
 Izaquau Souza Ribeiro 280101413/09
 Izidoro Jose de Oliveira 280059913/68
 Jacileia da Silva Santos 280049613/50
 Jacilene Santana Santos 280081513/41
 Jaime da Silva Navegantes 280066913/09
 Jair Assunção Trindade 280056613/09
 Jairo Marques Martins 280062313/25
 Jairo Oliveira dos Santos 280057613/76
 Jane Cleia Nunes Guimarães 280169613/33
 Jarina Barbosa Nonato 280058013/50
 Jesiel Giedes Melo 280048713/68
 Joabson Soares Soeiro 280077613/09
 Joanildes Freitas da Silva 280226213/92
 João Carlos da Silva Santos 280058813/09
 João Carlos Tiburcio 280011613/84
 João Dionilio Nunes 280081413/68
 João Getulio Moreira 280085313/76
 João Gomes Soares Neto 280089713/92
 Joaquim Francisco Ferreira Xavier 280090413/50
 Joel Raiol de Oliveira 280094813/76
 Jorge Augusto Reis da Silva 280094213/84
 Jorge Luis Barbosa Soares 280013913/76
 José Afonso da Costa 280104913/33
 José Augusto do Nascimento Santos 280055613/25
 José Augusto Ferreira de Araújo 280098213/76
 José Augusto Sousa de Oliveira 280051913/84
 José Ednardo Ferreira 280063713/25
 José Henrique Aquino Marques 280077213/76
 José Luis da Silva 280050713/41
 José Luis de Melo 280011313/33
 José Maria do Espírito Santo Conceição 280014313/50
 José Raimundo dos Santos Castro 280050713/09
 José Ribamar Ribeiro da Silva 280058913/92
 José Robledo de Oliveira Alves 280085713/09
 Josefa do Socorro Ribeiro da Cunha 280013513/41
 Josiane Linhares Muniz 280096113/41
 Josiane Veras Benício 280094113/09
 Josias Silva da Fonseca 280101113/68
 Josimar Pantoja de Oliveira 280291913/41
 Josue dos Santos Queiroz 280048413/27
 Josue Oliveira dos Anjos 280079613/41
 Juarez Lopes Mendes 280095213/50
 Julio Araujo Xavier 280012513/76
 Julio Cesar do Nascimento Faustino 280059413/50
 Julio Pires Xavier 280083913/17
 Jurema Sales de Oliveira 280059213/92
 Juvanete da Silva Cancio 280094313/68
 Katia Cilene Santos de Souza 280029113/17
 Kleber Alberto de Lima Santos 280198913/09
 Kleberson Favacho Campinas 280058713/25
 Laercio Correa Castro 280104813/50
 Laide do Socorro Reis Souza 280088613/33
 Lazaro Oliveira 280088513/50
 Leo Ferreira da Costa 280057413/17
 Lidia Suzana Rodrigues Melo 280103713/09
 Luciana Barros dos Santos 280061513/17
 Luciana Ferreira Sena 280061113/25
 Luciana Macedo Ferreira 280080213/25
 Luciano Andre de Souza Cruz 280056213/76
 Luciano da Silva Pereira 280060613/25
 Luciene Linhares Muniz 280095513/09
 Lucileia Gomes da Silva 280090113/09
 Lucileide Conceição dos Santos 280064613/17
 Lucilene de Sousa Barros 280085013/25
 Luiz Edinaldo Silva da Rocha 280075613/50
 Luiz Carlos Albuquerque e Silva 280060913/76
 Luiz Magno de Almeida Soares 280091713/76
 Luziane Brasil dos Santos 280066213/33
 Ludson Ricardo Lima Franco 280064013/25
 Manoel Benedito Rodrigues Pantoja 280060713/09
 Manoel Borges Bahia 280054313/33
 Manoel da Silva Barros 280087913/09
 Manoel Moraes Martins 280079013/50
 Marcelo Bastos de Souza 280081613/25
 Marcia Cristina Leal Nascimento 280066613/68
 Marcia do Socorro da Silva Lima 280058213/17
 Marcia Jacileia dos Santos Cunha 280079913/92
 Marcia Oliveira do Nascimento 280092313/17
 Marcia Onaide Lima dos Santos 280078113/68
 Marcilene Santos de Almeida 280091213/68
 Marcio Antonio Nascimento Cunha 280054413/92
 Marcio das Neves 280046213/09
 Marcio Maia Vieira 280047213/84
 Marcio Valerio Moba da Conceição 280105413/09
 Marcos Marinho de Araújo 280089513/25
 Maria Antonia de Oliveira P'nto 280088413/76
 Maria Antonia Pereira 280097813/92
 Maria Aparecida Lima Correa 280012913/09
 Maria Araujo Cunha 280074113/76
 Maria Claudia de Oliveira Freitas 280080413/92
 Maria Creusa Maciel Galo 280089113/09
 Maria Cristina Modesto 280083413/09
 Maria da Conceição Ferreira 280081813/92
 Maria da Conceição Omorio Nascimento 280101713/50
 Maria da Conceição Ribeiro 280090913/68
 Maria das Graças de Aguião Souza 280065013/09
 Maria das Graças Nobayashi Martins 280104513/09
 Maria de Fátima da Silva Carvalho 280077813/68
 Maria Deusa Silva da Costa 280081213/09
 Maria do Carmo Souza Barros 280057213/41
 Maria do Espírito Santo de Jesus 280086213/09
 Maria do Espírito Santo Sousa Silva 280088113/25
 Maria do Espírito Santo Trindade Silva 280095013/09
 Maria do Socorro da Silva 280011113/76
 Maria Dolores Viana Correa 280080813/17
 Maria do Socorro Sarmiento Baia 280097313/84
 Maria Eunice Lessa da Costa 280088013/41
 Maria Francisca Silva Assunção 280090713/09
 Maria Helena Borges Sales 280087613/68
 Maria Honorata Cordeiro Trindade 280056913/41
 Maria Ildilene Barros Alves 280079313/09
 Maria José da Silva 280085213/92
 Maria Lucia Moreira Barros 280014013/09
 Maria Lucia Pereira dos Santos 280064313/76
 Maria Luiza Soares de Souza 280090613/17
 Maria Luzia da Silva Sales 280081713/09
 Maria Madalena Pereira 280095313/33

Maria Rosângela Trindade da Silva 280059513/33
 Maria Rosila Pereira 280098113/92
 Marileide do Socorro Ribeiro Pereira 280079713/25
 Mario Dias Correa 280078213/41
 Mario Viegas Alves 131873513/09
 Marta Helena Rodrigues Reimão 280080613/50
 Mauro Trindade de Souza 280057713/50
 Max Antônio da Costa Pereira Junior 280057813/33
 Max Clai Batista 280097213/09
 Melquisedaque Oliveira Conceição 280082313/50
 Michel Anete da Silva 280046913/84
 Michela Brigida de Oliveira Landim 280053713/68
 Miguel Augusto Ribeiro da Silva 280061113/92
 Miguel de Oliveira Moraes 280012013/68
 Miguel Lima dos Reis 280082013/09
 Miguel Pereira da Conceição 280088913/84
 Mirian Alves dos Santos 280225013/50
 Miriam Cunha da Silva 280056713/84
 Natanael Almeida Rosa 280087713/41
 Nazarey Martins da Silva 280088813/09
 Nelcy Ribeiro Marques 280056513/17
 Neli Campos Martins 280087213/33
 Neli Moreira dos Anjos 280078613/76
 Ney Abreu Matta 280090513/33
 Nilce Batista Trindade 280096313/09
 Nilson dos Passos Balieiro 280062813/33
 Milton Fabio Lisboa da Silva 280065413/25
 Noelia Suely Alves da Silva 280064813/84
 Norma Mendes da Cruz 280093313/92
 Normelinda Maria Cristina 280013113/17
 Odbias Zaccarias de Oliveira 280061313/50
 Odair José Rocha de Holanda 280054113/41
 Odileia Sousa Costa 280092413/09
 Odilson Dias da Trindade 280065313/41
 Odilson Gomes Soares 280063313/09
 Odinei Cristina Menezes da Silva 280048113/76
 Olivia Araujo Fonseca da Luz 280063113/53
 Olizeth Lima da Silva 280058113/33
 Orimar Barbosa Nonato 280057413/09
 Otacilio Alves da Silva Junior 280079413/84
 Patricia do Rosario de Souza Nunes 280065513/09
 Paulinha Rodrigues Monteiro 280252213/92
 Paulo Afonso Souza Sampaio 280066313/17
 Paulo Cesar Lopes Oliveira 280077713/84
 Paulo Cesar Reis Souza 280075213/25
 Paulo Henrique Freitas Lemos 280085513/50
 Paulo Sérgio dos Santos Correa 280052213/84
 Patricia dos Santos Cruz 280090013/25
 Paulo Pantoja Romeiro 280095013/92
 Pedro Guedes da Silva Neto 280096713/33
 Pedro Paulo dos Santos Leal 280093613/33
 Pedro Paulo Melo Nunes 280046413/76
 Raimunda de Jesus Pereira da Conceição 280089213/84
 Raimunda Nely de Sousa Campos 280076913/76
 Raimunda Suely Lopes Mendes 280097013/33
 Raimundo Carneiro de Souza 280089613/09
 Raimundo Edmilson de Lima Santos 280062213/41
 Raimundo Erlon Furtado de Araújo 280075113/41
 Raimundo Miguel da Silva Souza 280251913/92
 Raimundo Nonato Perdigão Assis 280088713/17
 Raimundo Pereira 280095613/84
 Regina Lima Oliveira 280063013/50
 Regina Margaretha Braga Pinheiro 280102813/09
 Reginaldo Almeida de Sousa 280062413/09
 Reginaldo do Socorro Paes 280063813/09
 Renato Maria de Souza 280083613/76
 Ricardo Humberto da Silva Monteiro 280074313/33
 Richard Carlos Kammann 280011413/33
 Rita de Cassia Melo da Silva 280055213/09
 Rita de Cassia Ribeiro Pereira 280092713/41
 Roberta Costa dos Santos 280013013/33
 Roberta Ferreira dos Santos 280086913/33
 Rogerio Barbosa Rodrigues 280080013/88
 Rogerio Mendes Paiva 280084513/68
 Romulo Rubens dos Santos Sant'Anna 280018313/41
 Ronaldo Adriano Fonseca da Silva 280075413/92
 Ronaldo da Costa Chucre 280047513/25
 Ronaldo da Silva Chaves 280074213/50
 Ronaldo de Oliveira Machado 280102513/68
 Ronivaldo da Silva Vieira 280074413/17
 Rosa do Socorro Pamplona da Silva 280226513/33
 Rosana Coelho Silva 280227113/84
 Rosana Pina Lobo 280061813/68
 Rosângela de Jesus Santana Gonçalves 280088313/92
 Roseane da Silva Braga 280046313/92
 Roseane da Silva Moraes 280054013/68
 Roseli André Farias 280092813/25
 Roseli Costa de Carvalho 280086213/68
 Rosemario Gaia da Silva 280080113/41
 Rosenilda dos Santos Leite 280063613/41
 Rosilene de Oliveira Ferreira 280225813/09
 Rosilene Santos dos Reis 280085913/68
 Rosimere Palheta Machado 280011713/68
 Rosemario dos Anjos da Silva 280013313/84
 Rosinete Magno Machado 280220813/41
 Rosinildo Palheta Machado 280089813/76
 Rubens Queiroz da Silva 280086313/41
 Rubinaldo Soares da Silva 280092613/68
 Ruth Leila Farias do Nascimento 280057913/27
 Ruth Lene Farias do Nascimento 280080913/09
 Ruthane Furtado dos Reis 280055513/41
 Ruthilene dos Santos Modesto 280078913/17
 Samuel Frando de Melo 280094413/41
 Sandoval dos Santos Cardoso 280050113/50
 Saturnino da Cunha Londres 280089013/17
 Sebastião Amorim Souza 280084913/92
 Sebastião Castro da Fonseca 280059013/84
 Sebastião Damasceno de Sousa 280055013/33
 Selma Cristina dos Santos Rocha 280047813/76
 Selma Lopes Ferreira 280051613/33
 Selma Suely Ferreira Assunção 280097613/25
 Serrão Pinto Afonso 280104013/09
 Sheilevany de Assis Protazio 280078813/33
 Sheila Cristina de Araújo 280083013/84
 Shintia Thais da Silva Carvalho 280014113/92
 Shirley Pereira Quaresma 280014513/17
 Silvio Silva Campos 280066013/76
 Simone de Fátima Campos Costa 280091813/50
 Simone Maria Cunha de Campos 280049813/17
 Simone Moura de Souza 280062113/68
 Suely do Socorro Lopes Ramos 280115813/84
 Suely Maria Queiroz 280084213/17
 Telma do Socorro Rabelo da Silva 280061213/76
 Valdeci Marques de Lima 280093513/50

Thomas Romulo Pereira da Silva 280079113/33
 Trácia Nascimento Santos 280053813/41
 Valdemir da Silva Siqueira 280094613/09
 Valdemir Monteiro Pereira 280075913/09
 Valdeti Santa Rosa Trindade 280097513/41
 Valmir Santa Rosa Trindade 280095113/76
 Valquiria dos Santos Borges 280060313/84
 Vania de Oliveira Marques 280082513/17
 Vania do Carmo Nascimento da Silva 280065713/76
 Vanilson Pinto Lessa 280085513/33
 Vanuza Sorlande da Silva Pereira 280049313/09
 Varneli de Mejos Costa 280104613/92
 Vilson Santa Rosa Trindade 280098413/33
 Viviana Oliveira Fitz Gerald 280074813/41
 Waldeilton de Oliveira Moreira 280079213/17
 Walderir Rodrigues da Silva 280084413/84
 Waldemar da Silva Couto 280078713/50
 Walquiria Rosa de Brito 280082413/33
 Walkiria Vasconcelos Peres 280093813/09
 Wanderson de Melo Mendes 280065913/33
 Wendel Wagner da Costa Santos 280058513/68
 Willamline de Jesus Barbosa Macêdo Junior 280081013/33
 Wilson Gileno Farias da Silva 280011213/50
 Wilza Carla Fonseca Almeida 280080313/09
 Zadia Helena Oliveira Souza 280083213/41
 Zelia Maria Ferreira Cardoso 280085813/84
 Zenaide Barreto Viana 280012713/33
 Zeoni Oliveira Souza 280083513/92

E para constar mandei baixar o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, dado e passado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará no Cartório da 3ª Zona Eleitoral, aos dez dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois (1992) Eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA, Escriva, o datilografar. (a) Dr. WERTHER BENEDETO COELHO, Juiz Eleitoral da 3ª Zona.

Walter Coelho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 09.03.92
 (Noc. 748 a 862/92)

AC. Nº 748/92.
 PROC. TRT RO 3654/91.
 ORIGEM : MM. 8ª J.C.J. DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA LYDIA OLIVEIRA
 RECORRENTE : FLORENÇA COMPENSADOS DO PARÁ LTDA
 Advogada : Dra. Maria Rosângela da Silva e outros

RECORRIDO : ESTEVÃO RODRIGUES PIQUET
 Advogado : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

EMENTA : Configura-se direito adquirido do trabalhador o de ter os reajustes de seus salários estabelecidos de acordo com os índices apurados na forma do critério legal que regulou tal apuração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 62 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os ExmEs Juizes Revisor e Nazer Nassar, decretar a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90 e art. 1º da Portaria nº 191-A do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 749/92.
 PROC. TRT RO 2654/91.
 ORIGEM : MM. J.C.J. DE ABAETETUBA
 RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBA
 RECORRENTE : CLÁVIS CORRÊA DE MIRANDA
 Advogada : Dra. Vilma Chavaglia

RECORRIDO : MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S/A
 Advogado : Dr. Dilermano de A. Araújo

EMENTA : Cabe ao empregador o ônus de provar em Juízo o pagamento de verbas salariais. Inteligência do art. 464 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os ExmEs Juizes Revisor e Domênico Falesi, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado em liquidação de sentença, a título de 1/3 sobre férias proporcionais, diferenças do IPC de fevereiro/90 nas verbas de aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, 13º salário proporcional e FGTS com 40%, além de diferença de repouso remunerado pela integralização das horas extras, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 2.638,04 sobre Cr\$ 100.000,00.

AC. Nº 770/92.
 PROC. TRT RO 3040/91.
 ORIGEM : MM. 6ª J.C.J. DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBA

RECORRENTE : MAURO PEREIRA GONCALVES
Advogada : Dra. Olga Bayma da Costa

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Advogada : Dra. Maria Andrade

EMENTA : Ação Juridicamente impossível impede o seu julgamento de mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 771/92.
PROC. TRT R EX OFF 2954/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECLAMANTE : ANTONIO DA SILVA
Advogado : Dr. Brasil Rodrigues de Araújo

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : A revelia e confissão ficta tornam incontroversa a matéria fática alegada na inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de cadastramento no PIS/PASEP, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 772/92.
PROC. TRT RO 2224/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTES : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Advogado : Dr. José Benedito dos P. Guimarães

AROLDO COSTA VULCÃO E
BENEDITO VALENTE CUNHA
Advogado : Dr. Ataulpa Tavares Rebelo

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Cabe ao autor indicar e demonstrar as diferenças pleiteadas, mormente quando a reclamada trouxe aos autos a documentação pertinente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Nazer Nassar e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida: ao do reclamado para mandar excluir da condenação as parcelas de diferença de FGTS e indenização pelo não fornecimento de guias do seguro-desemprego; ao do reclamante para mandar incluir na condenação a parcela de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e verbas consectárias, limitando ao período de 01.02.89 a 31.08.89, devendo ser apurado em liquidação de sentença, com acréscimos de juros e correção monetária, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 773/92.
PROC. TRT RO 2815/91.
ORIGEM : MM. 4º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE : CIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB
Advogada : Dra. Silvia Mary e outros

RECORRIDO : RAIMUNDO HERMES DE FARIAS DA PAIXÃO
Advogado : Dr. Eliezer Cabral

EMENTA : A inconstitucionalidade e de lei pode ser proclamada de forma incidental por qualquer órgão judicial brasileiro. Inteligência do art. 97 da C.F.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a arguição de incompetência das MM. Juntas de Conciliação e Julgamento; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 774/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2556/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE-REQUERIDO : ANTONIO SÉRGIO BARATA DA SILVA
Advogado : Dr. Júlio César Sousa Costa e outros

RECORRIDA-REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS
Advogado : Dr. Luiz Firão Ferraz Filho e outros

EMENTA : Mau procedimento e desídia reiteradas do empregado justificam o seu despedimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso rejeitando a arguição de não conhecimento por falta de amparo legal; não considerar interposta a remessa de ofício; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 775/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3172/91.
REMETENTE : MM. 7º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogado : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso

RECORRIDOS-RECLAMANTES: CARLOS AFONSO RIBEIRO NUNES E OUTROS (+09)
Advogado : Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros

EMENTA : Contra-prestação de serviço paga habitualmente possui natureza salarial ainda que tenha outro rótulo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, sem divergência, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 776/92.
PROC. TRT ED 516/92.
RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR
EMBARGANTE : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEDUC)
Advogada : Dra. Loana Gentil Uliana

EMBARGADO : ANTONIO SÉRGIO LAMARÃO
Advogada : Dra. Ana Maria França Barros do Carmo

EMENTA : Não havendo a contradição alegada, rejeitam-se os embargos declaratórios opostos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e, sem divergência, rejeitá-los, por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

AC. Nº 777/92.
PROC. TRT ED 606/92.
RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira

EMBARGADO : CLÁUDIO DUARTE
Advogado : Dr. Clayton dos Santos Chaves e outros

EMENTA : De embargos subscritos por procurador não habilitado regularmente nos autos não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos embargos porque subscrito por procurador não habilitado nos autos.

AC. Nº 778/92.
PROC. TRT ED 604/92.
RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA
Advogado : Dr. Armando Duarte Mesquita

EMBARGADOS : CARLOS ALBERTO MONTE VERDE PINHEIRO E OUTROS (12)
Advogado : Dr. Paulo Alberto dos Santos e outros

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO AMAPÁ
Advogado : Dr. Evaldy Notta de Oliveira

EMENTA : Não havendo as omissões apontadas no julgado, rejeitam-se os embargos de declaração opostos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e, sem divergência, rejeitá-los por nada haver a esclarecer ou acrescentar e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, a reverter aos embargados, nos termos do parágrafo único do art. 533 do CPC e do § 7º do art. 235 do Regimento Interno deste Tribunal.

AC. Nº 779/92.
PROC. TRT RO 3171/91.
ORIGEM : MM. 7º JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : BANCO REAL S/A
Advogado : Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda

RECORRIDOS : JOÃO TORRES CORRÊA E OUTRO
Advogado : Dr. Iraclides Holanda de Castro

EMENTA : SALÁRIOS. IRREDUTIBILIDADE, PLANOS ECONÔMICOS. O princípio da irredutibilidade do salário não é absoluto, porque pode ser objeto de negociação coletiva, conforme preceito hoje consagrado em norma constitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelos recorridos na quantia de Cr\$ 10.638,04 sobre Cr\$ 500.000,00. Designado prolator do acórdão, o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 780/92.
PROC. TRT AP 2273/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR
AGRAVANTE : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A
Advogado : Dr. Alaerte J. da Silva e outros

AGRAVADO : JOÃO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. José Caxias Lobato

EMENTA : A não manifestação da executada quanto aos cálculos oferecidos pelo exequente, antes da própria execução ser iniciada, não enseja preclusão de discutir esses cálculos, no momento oportuno, via Embargos à Execução.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, rejeitando a preliminar, por falta de amparo legal; por maioria de votos vencidos os Exms Juizes José Aires e Solon Peralta; dar-lhe provimento para reformando a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie os embargos à execução opostos, como de direito.

AC. Nº 781/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3770/91.
REMETENTE : MM. 1º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - DIRETORIA FEDERAL DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA NO PARÁ-DFA
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Antonio dos Reis Pereira e outras

EMENTA : A proibição de levantamento de FGTS pela conversão do regime celetista para o estatutário contida no § 1º do art. 6º da Lei 8162/91 fere os princípios constitucionais do direito de propriedade e direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade "ad causam", por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 6º da Lei nº 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 782/92.
PROC. TRT RO 2642/91.
ORIGEM : MM. 2º JCJ DE BELÉM
PROLATORA : JUIZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : JOÃO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
Advogada : Dra. Olga Bayma da Costa

RECORRIDO : JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
Advogada : Dra. Carmem L. B. Queiroz

EMENTA : Trabalhador contratado por empreitada para reforma de residência, não tem vínculo empregatício, podendo reclamar apenas saldo de empreitada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Relator, José Aires, Solon Peralta e Haroldo Alves, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Designada prolatora do acórdão a Exma Juíza revisora.

AC. Nº 783/92.
PROC. TRT R EX OFF 3429/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECLAMANTE : LEONOR RODRIGUES DA SILVA
Advogado : Dr. Brasil Rodrigues de Araújo

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogada : Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia

EMENTA : Recebendo o empregado salário inferior ao mínimo legal, é de se determinar o reparo, inclusive com pagamento em dobro, dada a incontroversia do que foi alegado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de dobra salarial, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 784/92.
PROC. TRT R EX OFF 2998/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTES: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS E OUTRO

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogada : Dra. Maria Farias

EMENTA : A MM. Junta corretamente deferiu os abonos complementares ao salário, previstos no art. 9º, da Lei nº 8.178, de 12 de março de 1991, uma vez que a citada lei excepciona apenas os servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional no âmbito federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação o abono salarial referente ao mês de agosto/91, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 785/92.

PROC. TRT RO 2845/91.

ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : MANOEL CIRILO DA FONSECA
Advogada : Dra. Erlene Gonçalves Lima

RECORRIDA : EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSBEL RIO LTDA
Advogado : Dr. Cláudio Holles de Souza e outros

EMENTA : IPC DE ABRIL/90 (44,80%).
O índice de 44,80%, referente aos últimos quinze dias de março, quando já não mais estava em vigor a Lei nº 7.788/89 - cujos dispositivos relativos a reajustamento salarial foram revogados pela MP nº 154/90, posteriormente Lei nº 8030/90 -, não integrou o patrimônio jurídico dos empregados, o que equivale a dizer que, no caso, inexistiu qualquer ofensa a direito adquirido, alcançado este apenas quanto ao IPC de março.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; face não haver alcançado a maioria de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exmºs Juizes Revisor, Lygia Oliveira, José Aires, Solon Peralta, Vicente Fonseca que a acolhiã; votaram pela constitucionalidade os Exmºs Juizes Presidente, Relator, Itair Silva, Nazer Nassar e Domênico Falesi; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 786/92.

PROC. TRT R EX OFF 2759/91.

REMETENTE : MM. JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECLAMANTES: MARIA DO CARMO ABREU DOS SANTOS E OUTROS (+ 03)

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : ABONOS
Corretamente a MM. Junta deferiu os abonos complementares ao salário, previstos no art. 9º, da Lei nº 8.178, de 12 de março de 1991, uma vez que esta Lei excepciona apenas os servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional no âmbito federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 787/92.

PROC. TRT R EX OFF 2356/91.

REMETENTE : MM. JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECLAMANTE : NILTON DOS SANTOS

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE JURUTI-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : INCONTINÊNCIA DE CONDUTA - PROFESSOR
Comete falta capaz de ensejar a dispensa por justa causa o professor que tenta praticar ato sexual com a aluna, mesmo que o fato tenha acontecido em residência fornecida pelo empregador e onde iria realizar as provas finais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais/91, 13º salário proporcional/91 e FGTS no código 01 (com 40%); mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 788/92.

PROC. TRT RO 2563/91.

ORIGEM : MM. JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : NEWTON BELLESI (CLINEP)
Advogado : Dr. Emanuel Raiol Lobo

RECORRIDA : ROSA ESPÍNDOLA RIBEIRO
Advogado : Dr. José Raimundo Soares Montenegro

EMENTA : MULTA (LEI 7.855/89)-DOMÉSTICOS

Não é aplicável aos domésticos o artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT, com a redação da Lei 7.855/89, por vedação expressa do artigo 7º, letra "a", da CLT. Daí não ser devida a multa por atraso no pagamento da rescisão para esses empregados, eis que, além dos direitos previstos na Constituição Federal (art. 7º, parágrafo único), são a eles aplicáveis os direitos previstos na legislação especial (Lei 5.859/72).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir as férias proporcionais com 1/3 para 6/12 e a gratificação de natal proporcional de 1991 para 3/12; determinar a exclusão da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 789/92.

PROC. TRT R EX OFF 2531/91.

REMETENTE : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECLAMANTE : ESPÓLIO DE RAIMUNDO BASTOS BARRETO
Advogado : Dr. Miguel Ângelo Silva C. Pereira e outro

RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUCAM
Advogado : Dr. Edson Messias de Almeida

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 (26,05%)

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos artigos 5º e 6º, da Lei nº 7.730/89, porque representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 790/92.

PROC. TRT RO 2716/91.

ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : CAETÉ BRAGANTINA DE COMBUSTÍVEL LTDA
Advogado : Dr. Simão Isaac Benzecry e outro

RECORRIDO : JOSÉ WALDECY PITEIRA GONCALVES
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra

EMENTA : CONFISSÃO FICTA - HORAS EXTRAS

A pena de confissão faz presumir a verdade dos fatos alegados pela parte contrária. É verdade que, sendo presunção relativa, admite prova em contrário (art. 343, § 1º, do CPC). Em seu depoimento pessoal, o recorrido ratificou o horário de trabalho apontado na inicial. Competia, pois, à recorrente, já que não compareceu para prestar depoimento, trazer provas seguras de que a jornada informada pelo autor não era verdadeira. Assim, em busca da verdade real, a MM. Junta poderia tomar outra decisão.

COMPENSAÇÃO DE VALES

A MM. Junta acatou a compensação dos vales, tanto que, quanto às parcelas pagas na audiência inaugural, mandou pagar apenas as diferenças das férias proporcionais, que foram calculadas erradamente, e a correção do valor pago com atraso. Não pode, por conseguinte, a recorrente pretender dupla compensação para os mesmos vales.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 791/92.

PROC. TRT RO 1960/91.

ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES: ADEMAR DE SOUZA MOURA E OUTROS (6)
Advogada : Dra. Norma Almeida da Silva e outra

RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALIRANTE BRAZ DE AGUIAR - MINISTÉRIO DA MARINHA
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

EMENTA : A estabilidade para servidores com cinco anos de serviço à data da promulgação da Constituição não se aplica aos professores de nível superior, aos quais os recorrentes são equiparados, nos termos do § 3º, do artigo 19, do ADCT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 792/92.

PROC. TRT RO 3198/91.

ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : MARIANO FERREIRA DA COSTA
Advogada : Dra. Vilma Chavaglia

COMPAGA-COMPENSADOS ABAETETUBA S/A

Advogado : Dr. José Maués

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 (84,32%)

Deve ser afastada por inconstitucionalidade - a aplicação do inciso II, § 1º, do art. 2º, da MP 154/90, porque representa ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

IPC DE ABRIL/90 (44,80%).

O índice de 44,80%, referente aos últimos quinze dias de março, quando já não mais estava em vigor a Lei nº 7.788/89 - cujos dispositivos relativos a reajustamento salarial foram revogados pela MP nº 154/90, posteriormente Lei nº 8.030/90 -, não integrou o patrimônio jurídico dos empregados, o que equivale a dizer que, no caso, inexistiu qualquer ofensa a direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Nazer Nassar e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exmºs Juizes Revisor, Lygia Oliveira, José Aires, Solon Peralta, Vicente Fonseca e Hermes Tupinambá que a acolhiã; votaram pela constitucionalidade os

Exmºs Juizes Presidente, Relator, Itair Silva, Nazer Nassar e Domênico Falesi; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 793/92.

PROC. TRT ED 611/92.

RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR
EMBARGANTE : JOSÉ MARIANO KLAUTAU DE ARAÚJO
Advogado : Dr. Francisco Hosanan de Oliveira

EMBARGADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS
Advogado : Sr. Antônio Germano Bastos do Nascimento e outros

EMENTA : Não havendo a contradição e a obscuridade alegadas, rejeitam-se os embargos declaratórios opostos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e, sem divergência, rejeitá-los, por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

AC. Nº. 794/92.

PROC. TRT R EX OFF 2598/91.

REMETENTE : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
RECLAMANTE : MANOEL SALES DA CONCEIÇÃO
Advogado : Dr. Antônio Cristino Mendes e outros

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BUJARU-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Fábio Moreira Faro

LITISCONSORTE : MUNICÍPIO DE CONCORDIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Fabiano Antonio Siqueira Bastos e outros

EMENTA : Não havendo continuidade na prestação de serviços, configurado está a sucessão de empregadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 795/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 3588/91.

REMETENTE : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA

RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado : Dr. Roberto Bastos da Silva

RECORRIDO-RECLAMANTE : MARIA BEZERRA DA SILVA NOGUEIRA
Advogado : Dr. Evandro de Oliveira Costa e outros

EMENTA : O adiantamento salarial por conta do Plano de Classificação de Cargos e Salários-PCCS não se constitui em empréstimo e sim em antecipação salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 796/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 2675/91.

REMETENTE : MM. JCJ DE SANTARÉM

RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
 RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
 Advogado : Dr. Ludimar Calandriní Sidônio

RECORRIDOS-RECLAMANTES: AGOSTINHO BATISTA PIRES E OUTROS (08)
 Advogado : Dr. Sérgio Hailton da Silva Duarte e outros

EMENTA : O adiantamento salarial por conta do Plano de Classificação de Cargos e Salários-PCCS não se constitui em empréstimo e sim em antecipação salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, porque intempestivo; conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Revisor, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 797/92.
 PROC. TRT R EX OFF E RO 3461/91.
 REMETENTE : MM. 8ª CJJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
 RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRÁ
 Advogada : Dra. Maria de Fátima de Oliveira e outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES: ALDO TRINDADE BENTES E OUTROS (09)
 Advogada : Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros

EMENTA : Inconstitucionais são os dispositivos legais que ofendem o princípio do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, sendo devidas as diferenças salariais pleiteadas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar as preliminares de ilegitimidade e de prescrição, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida. Esclarecer que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89 sejam apurados no período de fevereiro a dezembro/89.

AC. Nº 798/92.
 PROC. TRT R EX OFF E RO 3231/91.
 REMETENTE : MM. 3ª CJJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
 RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Advogado : Dr. José Maria Frota Rolo e outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES: MARIA NECY PAIXÃO DOS SANTOS E OUTROS (+06)
 Advogada : Dra. Maria Lúcia de Mello Carramanchó

EMENTA : Declara-se a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91, deferindo-se a liberação do FGTS pela conversão do regime.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; confirmar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 799/92.
 PROC. TRT R EX OFF 2892/91.
 REMETENTE : MM. J.C.J. DE ÓBIDOS
 RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
 RECLAMANTES: AURIBERTO MAIA BENTES E OUTROS (02)

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Os servidores públicos não estão excluídos do direito ao abono salarial e as variações do custo da cesta básica estabelecidos pela Lei 8.178, de 01.03.1991.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 800/92.
 PROC. TRT R EX OFF 3428/91.
 REMETENTE : MM. J.C.J. DE ABAETETUBA
 RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
 RECLAMANTE : PEDRO DIAS DE SOUZA
 Advogado : Dr. Délcio José Cohen da Silva

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : é de se considerar verdadeiras as alegações do empregado quando o empregador é revel e confesso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 801/92.
 PROC. TRT R EX OFF 2790/91.
 REMETENTE : MM. J.C.J. DE CASTANHAL
 RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
 RECLAMANTE : RAIMUNDO MEDEIROS DA SILVA

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Confirma-se decisão que foi corretamente analisada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº. 802/92.
 PROC. TRT R EX OFF E RO 2428/91.
 REMETENTE : MM. J.C.J. DE CASTANHAL
 RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
 RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ- SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN
 Advogada : Dra. Iacy Salgado Vieira dos Santos

RECORRIDO-RECLAMANTE : CÍCERO GONÇALVES DA CUNHA

EMENTA : Pode o empregado optar pelo regime do FGTS com efeito retroativo sem a necessidade de concordância do empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 803/92.
 PROC. TRT RO 3425/91.
 ORIGEM : MM. J.C.J. DE ABAETETUBA
 RELATOR : JUIZ PEDRO HELLO
 RECORRENTE : RAIMUNDO TOMÉ PINTO
 Advogada : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra

RECORRIDA : SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A
 Advogado : Dr. Renato César Vieira da Silva e outros

EMENTA : Se a lei viola direitos adquiridos, deve ser declarada inconstitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Nazer Nassar e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator, Haroldo Alves, Nazer Nassar e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 804/92.
 PROC. TRT R EX OFF 2865/91.
 REMETENTE : MM. J.C.J. DE MARABÁ
 RELATOR : JUIZ PEDRO HELLO
 RECLAMANTE : RENALUCIA ALVES DA COSTA
 Advogado : Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro e outros

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado : Dr. Leandro Jorge Lima de Souza

EMENTA : Comprovada a dispensa injusta, deferem-se parcelas que se ligam à ruptura unilateral pelo empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 805/92.
 PROC. TRT RO 1760/91.
 ORIGEM : MM. J.C.J. DE MARABÁ
 RELATOR : JUIZ PEDRO HELLO
 RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 Advogado : Dr. José Frederico dos Santos Marinho

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARABÁ, CURIANÓPOLIS E PARAUPEBAS
 Advogado : Dr. Geovani de Assis Batista

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : é de se declarar inconstitucional o artigo 2º, item II, da Lei nº 8.030/90, por ferir direitos adquiridos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Nazer Nassar e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e parágrafo 2º, do art. 2º da HP nº 154/90; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator, Revisor e Solon Peralta, negar provimento ao recurso do reclamante; sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 806/92.
 PROC. TRT RO 2601/91.
 ORIGEM : MM. 3ª CJJ DE BELÉM
 PROLATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
 RECORRENTES: DIRCE ELY RODRIGUES E OUTROS (04)
 Advogado : Dra. Ivan Moraes Furtado e outro

RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Advogado : Dr. Ivete Nunes Carreira

EMENTA : Quando o pedido é feito de forma errada o processo deve ser extinto sem julgamento do mérito para possibilitar a propositura nova reclamação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exmos. Juizes Vicente Fonseca e Georzenor Franco Filho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, determinar a correção técnica na parte dispositiva da sentença para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito. Designado prolator do acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 807/92.
 PROC. TRT R EX OFF 2289/91.
 REMETENTE : MM. J.C.J. DE ÓBIDOS
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
 RECLAMANTE : NIVALDO PAZ OLIVEIRA SANTOS

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado : Dr. Antonio D. C. de Azevedo

EMENTA : RECIBO DE QUITAÇÃO. As verbas constantes do recibo de rescisão contratual, ainda que devidamente homologado, quitam apenas o valor constante do recibo, podendo o empregado reclamar judicialmente eventuais diferenças.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças consecutórias, reduzindo as férias proporcionais para 2/12, e manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 808/92.
 PROC. TRT RO 2059/91.
 ORIGEM : MM. 5ª CJJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
 RECORRENTE : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
 Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros.

RECORRIDO : LUIZ OTÁVIO PARAENSE SOUZA

EMENTA : Confirma-se a sentença que se apoiou na prova dos autos

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Nazer Nassar e Domênico Falesi, manter sentença quanto à parcela de multa de Lei 7.855/89; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 809/92.
 PROC. TRT RO 2482/91.
 ORIGEM : MM. J.C.J. DE TUCURUÍ
 RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
 RECORRENTES: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A.
 Advogada : Dra. Rosa M. Raimundo

MARINEIDE PRIMO SOUZA

EDSON DA GRACA COSTA
 Advogado : Dr. Rubens José Lima

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : I - SALÁRIOS. PLANO BRESSER E PLANO VERÃO
 São devidas as diferenças salariais decorrentes da aplicação do resíduo inflacionário de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, porque violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade

do salário, assegurados em normas constitucionais, dirigidas tanto ao Estado, enquanto legislador, como a todos os empregadores, inclusive entidades estatais que admitem empregados.

II - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Se a categoria profissional a que pertencem os reclamantes eram representados por entidade sindical que não subscreveu a convenção coletiva de trabalho que trata da negociação do chamado "Plano Bresser", as diferenças decorrentes do resíduo inflacionário de Junho de 1987 são integralmente procedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar em parte provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir aos reclamantes as diferenças salariais e suas incidências, decorrentes do resíduo inflacionário de Junho/87, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 10.638,04 sobre Cr\$ 500.000,00.

AC. Nº 810/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2394/91.
REMETENTE : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA

RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogada : Dra. Waldise Melo

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ANTÔNIO JORGE RONALDO DA SILVA E OUTROS (08)
Advogada : Dra. Cleide Helena S. de Avelar

EMENTA : ADIANTAMENTO SALARIAL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.

O chamado adiantamento salarial, por conta do novo Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Previdência Social, não constitui empréstimo, porém antecipação pela contraprestação de serviço prestado, cujo reajuste deve observar os mesmos índices aplicados à correção do salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exmos Juizes Vicente Fonseca e Georgenor Franco Filho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 811/92.
PROC. TRT RO 1932/91.
ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES : ADALBERTO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (+09)
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro

RECORRIDOS : OS MESMOS
Advogado : Dr. José Ronaldo Viégas Paulo e outros

EMENTA : I - ADVOGADO.

Se houve substabelecimento do mandato, sem reserva, não se conhece do recurso suscrito pelo advogado substabelecido.

II - SALÁRIOS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA.
Se as diferenças salariais foram objeto de negociação coletiva, improcede a pretensão do reclamante quanto ao resíduo inflacionário de Junho/87 e à URP de fevereiro/89. O princípio da irredutibilidade do salário não é absoluto, conforme os termos da Constituição Federal de 1988 (art. 7º, VI).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer do recurso dos reclamantes, rejeitando o pedido de desentranhamento da contramínuta da reclamada, suscitada pela douta Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 812/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2426/91.
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
REMETENTE : MM. 3ª JCJ DE BELÉM

RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogada : Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo

RECORRIDOS-RECLAMANTES: ANTÔNIO NAZARÉ DE SOUZA E OUTROS (+ 07).
Advogado : Dr. Wilson Cardoso de Souza e outro

EMENTA : ADIANTAMENTO SALARIAL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.

O chamado adiantamento salarial, por conta do novo Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Previdência Social, não constitui empréstimo, porém antecipação pela contraprestação de serviço prestado, cujo

reajuste deve observar os mesmos índices aplicados à correção do salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exmos Juizes Vicente Fonseca e Georgenor Franco Filho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 813/92.
PROC. TRT RO 2529/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogada : Dra. Rosa Maria Raimundo e outros

RECORRIDO : JOAQUIM FERREIRA DA SILVA

EMENTA : SALÁRIOS. URP DE FEVEREIRO DE 1989.
São devidas as diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989, porque violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, assegurados em normas constitucionais, dirigidas tanto ao Estado, enquanto legislador, como a todos empregadores, inclusive entidades estatais que admitem empregados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 814/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2547/91.
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
REMETENTE : MM. 1ª JCJ DE BELÉM

RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogada : Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo

RECORRIDOS-RECLAMANTES: PAULO JOSÉ DA COSTA E OUTROS (+ 08)
Advogado : Dr. Ivan Furtado e outro

EMENTA : ADIANTAMENTO SALARIAL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.

O chamado adiantamento salarial, por conta do novo Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Previdência Social, não constitui empréstimo, porém antecipação pela contraprestação de serviço prestado, cujo reajuste deve observar os mesmos índices aplicados à correção do salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exmos Juizes Vicente Fonseca e Georgenor Franco Filho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 815/92.
PROC. TRT RO 2362/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTES : COMPASA - COMPENSADOS ABAETETUBA S/A
Advogado : Dr. Luiz Roberto dos Reis

RECORRIDOS : OS MESMOS
Advogada : MANOEL RODRIGUES DA SILVA
Advogada : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outro

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANO "BRASIL NOVO" - Por contrário aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salário, são inconstitucionais as disposições que implantaram, no Brasil, o denominado Plano "Brasil Novo". Nessas circunstâncias, o trabalhador tem direito à recomposição de seus salários pelos IPCs dos meses de março e abril de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, porque deserto e por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer do recurso do reclamante; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Nazer Nassar e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Presidente, Haroldo Alves, Nazer Nassar e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8.030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de abril/90 (44,80%), diferença de 13% salário e de FGTS com os 40% constitucionais, decorrente da média das horas extras, em valores que deverão ser apurados em

liquidação de sentença por cálculo da Secretaria da MM. Junta, observada a prescrição, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$-20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00.

AC. Nº 816/92.
PROC. TRT R EX OFF 2251/91.
REMETENTE : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECLAMANTE : CHARLES DE AZEVEDO HORAES
Advogada : Dra. Olga Bayma da Costa e outros

RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL - SUSIPE
Advogado : Dr. Cláudio Monteiro Bonçalves

EMENTA : EMBRIAGUÊS EM SERVIÇO. É inadmissível a embriaguez em serviço, sobretudo se praticada por um agente prisional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 817/92.
PROC. TRT R EX OFF 2453/91.
REMETENTE : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ

RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA-INAMPS

Advogado : Dr. Edgardo dos S. Cardoso.
RECORRIDOS-RECLAMANTES: ANTONIO CLÁUDIO FERNANDES DA FONSECA E OUTROS (+ 09)
Advogada : Dra. Cleide Helena Silva Avelar.

EMENTA : A Justiça do Trabalho é competente para instruir e julgar as ações trabalhistas intentadas contra órgãos públicos após a promulgação da C. F. de 1988. Inteligência do § 1º do art. 27 do A.D.T.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencidos os Exmos. Juizes Vicente Fonseca e Georgenor Franco Filho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 818/92.
PROC. TRT RO 3021/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE : ULTRATEC ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Antônio Fernando Rocha e Outra

RECORRIDO : SINDICATO-DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ/PA
Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : O sindicato é o substituto processual da categoria. A União não é parte legítima para responder em nome de terceiros pela aplicação de legislação eivada de inconstitucionalidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando as preliminares de extinção do processo por legitimidade ativa e passiva, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 819/92.
PROC. TRT RO 2519/90.

ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : REGINA MARIA GUEDES TAVARES LAMARÃO
Advogado : Dr. José Acreano Brasil e outros

RECORRIDO : CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. João Maria Freire de Vasconcelos e outros

EMENTA : Não sendo a reclamante empregada nos moldes da lei consolidada, é carecedora de ação na Justiça do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida. Determinar a retificação na capa dos autos para que conste como recorrido Estado do Pará - Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

AC. Nº 820/92.
PROC. TRT RO 3321/90
ORIGEM : MM. JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : R. B. MENDONÇA AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO LTDA

Advogado : Dr. Miguel Borghезan e outros
 RECORRIDO : PEDRO DE OLIVEIRA MOURÃO
 Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

EMENTA : Não é o número de testemunhas mas a qualidade do depoimento, que valoriza a prova testemunhal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 821/92.
 PROC. TRT RO 3271/91.
 ORIGEM : MM. JCJ DE SANTARÉM
 RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR
 RECORRENTES : ALVARO DE OLIVEIRA DUARTE E OUTROS (+02)

Advogado : Dr. Antônio Éder J. de Souza Coelho e outros

RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
 Advogado : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso

EMENTA : Compete à Justiça do Trabalho o julgamento de parcelas de índole exclusivamente trabalhista, vinculadas a um período certo e determinado, enquanto ainda vigente o contrato de trabalho e exigíveis em seu curso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mandando desentranhar dos autos a contramutua de fls. 86/93 porque intempestiva; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Revisor e Vicente Fonseca, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda; determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito como entender de direito. O Exm^o Juiz revisor solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto vencido.

AC. Nº 822/92.
 PROC. TRT RO 2811/91.
 ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
 RECORRENTES : ANTÔNIA CÉLIA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (+09)

Advogada : Dra. Elizete Rocha

RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
 Advogado : Dr. Edgardo Cardoso

EMENTA : É competente a Justiça do Trabalho para apreciar controvérsias trabalhistas anteriores ao regime único instituído pela Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Relator e Vicente Fonseca, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda; determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para exame do mérito, como entender de direito.

AC. Nº 823/92.
 PROC. TRT RO 2155/91.
 ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
 RECORRENTE : ANTÔNIO DOS MONTES AZEVEDO
 Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro

RECORRIDAS : THEMAG ENGENHARIA LTDA
 Advogado : Dr. Arthur Alves Ramos e outro

Advogado : Dr. Iraclides Holanda de Castro e outros

EMENTA : Há que ser ratificada a decisão de 1º Grau que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 824/92.
 PROC. TRT RO 2234/91.
 ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
 RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
 RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
 Advogada : Dra. Rosa Maria Raimundo e outros.

RECORRIDO : FRANCISCO PEREIRA CARVALHO

EMENTA : A conta vinculada do FGTS pbde ser movimentada na hipótese de término de contrato por prazo determinado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 825/92.
 PROC. TRT RO 2154/91.
 ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
 RECORRENTES : ANA MARIA NASCIMENTO ARAUJO E OUTROS (+06)

Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outras
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
 Advogado : Dr. Luiz Carlos de Assis

EMENTA : É competente a Justiça do Trabalho para matéria decorrente da relação de emprego com a Administração Pública, embora hoje o servidor integre o quadro estatutário da Lei 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Relator e Vicente Fonseca, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda; determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para exame do mérito, como entender de direito.

AC. Nº 826/92.
 PROC. TRT RO 2533/91.
 ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
 RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR
 RECORRENTE : TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A

Advogado : Dr. Iraclides Holanda de Castro e outros

RECORRIDO : ANTÔNIO JOSÉ DE FREITAS

Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : São inconstitucionais os arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 827/92.
 PROC. TRT RO 3277/91.
 ORIGEM : MM. JCJ DE SANTARÉM
 RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
 RECORRENTES : MARIA ONEIDE VIEIRA DE MATOS E OUTROS (+03)

Advogado : Dr. Antônio Éder J. de Souza Coelho e outros

RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
 Advogado : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso

EMENTA : Em face da Lei 8.112/90, artigo 240, alínea "e", é competente a Justiça do Trabalho para apreciar demandas que envolvem funcionários públicos estatutários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Vicente Fonseca e Georgenor Franco Filho, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar competente a Justiça do Trabalho para apreciar a demanda; determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para apreciar o mérito como de direito.

AC. Nº 828/92.
 PROC. TRT R EX OFF 2285/91.
 REMETENTE : MM. JCJ DE ÓBIDOS
 RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
 RECLAMANTE : RAIMUNDO BATISTA DE CASTRO

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Havendo revelia e confissão do réu, a matéria fática alegada na exordial deve ser considerada provada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 829/92.
 PROC. TRT R EX OFF E RO 3383/91.
 REMETENTE : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
 RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA

Advogada : Dra. Maria de Fátima de Oliveira e outros

RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outras

EMENTA : É inconstitucional o artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.162 que veda ao servidor público o saque do FGTS, em face da mudança de regime de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exm^o Juiz Georgenor Franco Filho,

por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do art. 6º, § 1º, da Lei 8.162/91; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 830/92.
 PROC. TRT RO 3421/91.
 ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL-JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT DA 8ª REGIÃO

Advogado : Dr. Edson Messias de Almeida

RECORRIDA : SINTRA 8ª-SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
 Advogada : Dra. Cleide Helena Silva Avelar e outros

EMENTA : É inconstitucional o artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.162, que veda ao servidor público o saque do FGTS, em face da mudança de regime de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exm^o Juiz Georgenor Franco Filho, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do art. 6º § 1º, da Lei nº 8.162/91, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 831/92.
 PROC. TRT RO 3180/90.
 ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
 RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
 RECORRENTE : MONTREAL ENGENHARIA S/A
 Advogada : Dra. Maria José C. Cavalli e outra

RECORRIDO : REGINALDO TAVARES DE SOUZA

EMENTA : Deferem-se as horas extras comprovadas através de cartões de ponto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 832/92.
 PROC. TRT RO 1007/91.
 ORIGEM : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
 RECORRENTE : MANOEL PEDRO DE SOUZA
 Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra
 RECORRIDA : MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA
 Advogado : Dr. Nelson Pinto

EMENTA : Confirma-se sentença apoiada na prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 833/92.
 PROC. TRT RO 1277/91.
 ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
 RECORRENTE : ATLÂNTICA PESCA LTDA
 Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos

RECORRIDA : MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA DE CASTRO
 Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : Recurso intempestivo e deserto não merece ser conhecido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto e intempestivo.

AC. Nº 834/92.
 PROC. TRT RO 2525/91.
 ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
 RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
 Advogada : Dra. Rosa Maria Raimundo e outros

RECORRIDO : LOURDOLINO ALVES BATISTA

EMENTA : Planos "BRESSER" e "VERZÓ" - Planos econômicos que contrariam o direito adquirido e ferem o princípio da irredutibilidade de salários são inconstitucionais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 835/92.
 PROC. TRT R EX OFF E RO 1600/91.
 REMETENTE : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
 RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDO-RECLAMANTE : ESPÓLIO DE VENCESLAU SOARES DOS SANTOS

EMENTA : é impossível deferir-se verba não pleiteada, mormente quando já recebida pelo autor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; unanimemente, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de levantamento do FGTS por alvará; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Revisor, Nazer Nassar e Domênico Falesi, manter a sentença quanto à parcela de indenização do PIS/PASEP; por unanimidade, mantida a decisão em todos os seus termos.

AC. Nº 836/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 2731/91.

REMETENTE : MM. 5ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ PEDRO NELLO

RECORRENTE-RECLAMANTE : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS-EÇÃO SINDICAL DE BELÉM

Advogada : Dra. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira e outras

RECORRIDA-RECLAMADA : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ

Advogada : Dr. Iraci Vaz Lobato e outros

EMENTA : Declara-se inconstitucional, dispositivo de lei que fere direitos adquiridos violando o inciso XXXVI, do artigo 5º da Constituição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento "extra petita", por falta de amparo legal; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exmos Juizes Vicente Fonseca e Georgenor Franco Filho, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de março/90, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 2.638,04 sobre Cr\$ 100.000,00.

AC. Nº 837/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 2643/91.

REMETENTE : MM. 7ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA

RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogada : Dra. Maria S. da Luz Ferreira

RECORRIDOS-RECLAMANTES: BENEDITO JOSÉ RIBEIRO DUARTE E OUTROS (+05)

Advogado : Dr. Wilson C. de Souza

EMENTA : SALÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS. Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87, das URPs de abril e maio de 1988, e, ainda da URP de fevereiro/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exmos. Juizes Relator e Georgenor Franco Filho, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; do item I, art. 1º do Decreto-lei 2425/88; e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, negou-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida vencidos os Exmos. Juizes Nazer Nassar e Domênico Falesi quanto à data de limitação do Plano Bresser.

AC. Nº 838/92.

PROC. TRT RO 3357/91.

ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ

RELATOR : JUIZ PEDRO NELLO

RECORRENTE : THEMAG ENGENHARIA LTDA.

Advogada : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros

RECORRIDO : FRANCISCO DA COSTA VELOSO

Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : Autoriza-se reajuste salarial, quando este é negado em função de legislação que feriu direitos adquiridos do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 839/92.

PROC. TRT RO 3365/91.

ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ PEDRO NELLO

RECORRENTES: ROSEMARY ESTEVES DA SILVA

Advogado : Dr. José Maria Tuma Haber

BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A.

Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros.

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : O art. 477 da CLT, ao estipular a multa por atraso no pagamento das verbas diretamente ligadas e oriundas da dispensa injusta, não se refere aos casos em que o empregado é dispensado por justo motivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor, Marilda Coelho e José Aires, dar em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de multa convencional e mandar que as horas extras anteriores à Constituição Federal sejam pagas com o adicional de 25%; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Relator, Nazer Nassar e Domênico Falesi, manter a sentença quanto à parcela de multa do art. 477 da CLT; por unanimidade, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 840/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 2697/91.

REMETENTE : MM. 4ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ PEDRO NELLO

RECORRENTES: ALCINDO CACELA DE ALMEIDA GEMAGUE E OUTROS (+09)

Advogado : Dr. Miguel G. Serra

ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Advogado : Dra. Yacy dos Santos

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Não há ilegitimidade do sindicato, quando ele presta assistência judiciária aos membros da categoria que representa, como manda a Lei 5584/70.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de ilegitimidade do sindicato demandante e a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; sem divergência, negar provimento à remessa de ofício e ao recurso voluntário e dar em parte provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a cominação de custas. Mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 841/92.

PROC. TRT RO 3350/91.

ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA

RELATOR : JUIZ PEDRO NELLO

RECORRENTE : SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A

Advogado : Dr. Renato César Vieira da Silva e outros

RECORRIDO : JOSÉ MARIA DA COSTA RODRIGUES

Advogada : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra

EMENTA : Depósito recursal insuficiente desautoriza o conhecimento do recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 842/92.

PROC. TRT RO 3253/91.

ORIGEM : MM. JCJ DE SANTARÉM

RELATOR : JUIZ PEDRO NELLO

RECORRENTES: LIZIETE MOREIRA PEREIRA E OUTROS (3)

Advogado : Dr. Antônio Eder John de Souza Coelho e outros

RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS

Advogado : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso

EMENTA : Em face da Lei nº 8.112/90, artigo 240, alínea "e", é competente a Justiça do Trabalho para apreciar demandas que envolvem funcionários públicos estatutários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Vicente Fonseca e Georgenor Franco Filho, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda; determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito.

AC. Nº 843/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 2694/91.

REMETENTE : MM. JCJ DE CASTANHAL

RELATOR : JUIZ PEDRO NELLO

RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Advogado : Dr. Jorge Alex Nunes Athias e outro.

RECORRIDA-RECLAMANTE : MARIA COSTA DA LUZ

EMENTA : O Estado, na forma do item II, do artigo 1º do Decreto-Lei nº 779/69, tem para defesa, o privilégio do prazo em quadruplo do que estabelece o artigo 841 da CLT, in fine.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Revisor, VICENTE FONSECA, HERMES TUPINAMBÁ, MARILDA COELHO E JOSÉ AIRES, dar-lhes provimento para, reformando a decisão recorrida, acolher a preliminar arguida, decretar a nulidade do processo a partir da petição inicial, exclusive esta, determinando a realização de nova notificação com a observância do prazo legal.

AC. Nº 844/92.

PROC. TRT R EX OFF 3118/91.

REMETENTE : MM. JCJ DE CAPANEMA

RELATOR : JUIZ PEDRO NELLO

RECLAMANTES: MANOEL FERNANDES GOMES E OUTROS (02)

Advogado : Dr. José Raimundo Soares Montenegro

RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Advogado : Dr. Rui Alberto Peixoto Vasconcelos

EMENTA : Parcela de remuneração paga há mais de quatro anos em percentual fixo sobre o salário, não pode ser suprimida unilateralmente, sob pena de ferir-se o princípio da irredutibilidade de salário previsto no item VI do artigo 7º da Constituição

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 845/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 3279/91.

REMETENTE : MM. JCJ DE MACAPÁ

RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA

RECORRENTE-RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado : Dr. Hilton Gonçalves Ribeiro.

RECORRIDO-RECLAMANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MACAPÁ-SSMM

Advogado : Dr. José Guilherme de S. Bastos e outros

EMENTA : O deferimento da parcela discutida nesta ação - FGTS sobre as verbas trabalhistas em período em que não houve o recolhimento respectivo - só beneficia aqueles que eram empregados do reclamado à ocasião em que tal ocorreu conforme bem esclarecida na decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 846/92.

PROC. TRT RO 3661/91.

ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM

RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA

RECORRENTE : COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEN CATA

Advogado : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e outro

RECORRIDO : RAIMUNDO CARLOS ALCANTARA GóES

Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : Declara-se a inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à política salarial que violam o princípio constitucional do direito adquirido, mantendo-se, em consequência, o deferimento das parcelas pleiteadas a título de URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 e respectivos reflexos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Revisor e Nazer Nassar, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 847/92.

PROC. TRT RO 2280/91.

ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ

RECORRENTE : DIOGO ARANTES DE CASTRO

Advogado : Dr. Carlos R. Zalouth Junior

RECORRIDA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

Advogado : Dr. Thadeu de J. e Silva

EMENTA : A gratificação de função somente é devida enquanto for exercida a respectiva função.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

the provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 848/92.
PROC. TRT RO 3470/91.
ORIGEM : MM. 6ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogado : Dr. Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade e outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo e outro

EMENTA : é inconstitucional o item II, e § 1º do artigo 2º da MP 154/90, por ferir direitos adquiridos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Nazer Nassar e Domênico Falesi; decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Presidente, Relator, Haroldo Alves, Nazer Nassar e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 849/92.
PROC. TRT AI 3343/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
AGRAVANTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A
Advogada : Dra. Rosa Maria Raimundo e outros

AGRAVADO : DOMINGOS ANDRADE ALVES
Advogado : Dr. Raimundo Luís Mousinho Moda

EMENTA : Embargos de Declaração com evidente intuito protelatório são incabíveis e não suspendem o prazo recursal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

AC. Nº 850/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2012/91.
REMETENTE : MM. 1ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE-RECLAMADA : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
Advogada : Dra. Maria de Fátima Oliveira

RECORRIDOS-RECLAMANTES : MARIA ALICE CUNHA E OUTROS (+09)
Advogada : Dra. Edileia R. V. dos Santos

EMENTA : A lei não pode suprimir reajuste salarial cujas condições para pagamento já existiam na vigência da legislação anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 851/92.
PROC. TRT RO 1344/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE : SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Renato Cesar V. da Silva e outros

RECORRIDOS : REGINALDO SOUZA MAIA E OUTRO
Advogada : Dra. Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : Recurso deserto não merece conhecimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto, face o depósito recursal a menor.

AC. Nº 852/92.
PROC. TRT ED 296/92.
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
EMBARGANTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A
Advogada : Dra. Rosa Maria Raimundo

EMBARGADO : MARIA DE NAZARÉ MENDES PIMENTEL
Advogado : Dr. Rubens José G. de Lima

EMENTA : Nada havendo a esclarecer devem ser rejeitados os Embargos de Declaração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas rejeitá-los por nada haver a esclarecer; determinar a aplicação

da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, por considerá-los meramente protelatórios.

AC. Nº 853/92.
PROC. TRT ED 553/92.
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
EMBARGANTE : RAIMUNDO LACERDA LEAL
Advogado : Dr. Walter Machado Puget
EMBARGADO : AGROPECUÁRIA GUAJARÁS S/A

EMENTA : Evidente erro datilográfico pode ser corrigido de ofício ou a requerimento do interessado. Inteligência do art. 833 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para declarar que a palavra deferida que constou da ementa, deve ser corrigida para indeferida.

AC. Nº 854/92.
PROC. TRT ED 554/92.
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
EMBARGANTE : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA-SAGRI
Advogada : Dra. Suzy Elizabeth C. Koury

EMBARGADO : AUGUSTO DE ARAÚJO VIANNA
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira

EMENTA : Devem ser rejeitados os Embargos de Declaração quando nada há a esclarecer ou suprir.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e, sem divergência, rejeitá-los por nada haver a esclarecer ou suprir e, em sendo manifestadamente protelatórios, determinar a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

AC. Nº 855/92.
PROC. TRT RO 2271/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE : EDIMIR SOARES PEDROSO.
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte

TAPAJÓS VEÍCULOS LTDA
Advogado : Dr. Evandro Diniz Soares

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Pagamentos de férias e 13º salário somente podem ser compensados em relação aos períodos que se referem expressamente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, porque deserto; conhecer do recurso do reclamante e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir na condenação as compensações relativas a 13º salário e férias, e incluir na condenação as parcelas de 1/3 de férias proporcionais e pagamento do FGTS com 40% do período de 12.10.88 a 31.10.90, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 856/92.
PROC. TRT R EX OFF 3335/91.
REMETENTE : MM. 7ª CJJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTE : INEZ CHAVES DA SILVA
Advogado : Dr. Hamilton Ribamar Gualberto e outros

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BUJARU-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Fábio Moreira Fário

Litisconsorte : Município de Concórdia do Pará
Advogado : Dr. Fabiano Antonio Siqueira Bastos

EMENTA : No caso de desmembramento de área com formação de novo Município, configura-se a sucessão trabalhista em relação às obrigações para com os trabalhadores da referida área, a exemplo do que ocorreu no presente processo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida mandar excluir da condenação as parcelas de férias em dobro, simples e proporcional, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 857/92.
PROC. TRT DC 1179/91 e 1141/91.
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
DEMANDANTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
Advogado : Dr. Otávio Oliveira da Silva

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA
Advogado : Dr. José Maria Quadros de Alencar

DEMANDADOS : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANDARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DE BELÉM E ANANINDEUA
Advogado : Dr. Thadeu de Jesus e Silva

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ-FIEPA
Advogado : Dr. João Roberto Albuquerque das Neves

EMENTA : SINDICATO. DESMEMBRAMENTO. É lícito o desmembramento de sindicato com vistas à fundação de nova entidade sindical representativa dos trabalhadores, observada a base territorial mínima municipal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do dissídio coletivo, acolhendo a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Belém e Ananindeua e, em relação a esse Sindicato, julgar extinto o presente processo sem julgamento do mérito, conforme os fundamentos.

AC. Nº 858/92.
PROC. TRT R EX OFF 3377/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
RECLAMANTE : MARIA EDILENA FERREIRA PINTO E OUTRA

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : é devido o abono salarial e as variações do custo da cesta básica estabelecidos pela Lei 8.178, de 01.03.1991 aos servidores públicos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 859/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2858/91.
REMETENTE : MM. 1ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIAO FEDERAL- DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL-DNPM 5º DISTRITO
Advogado : Dr. Edison Almeida

RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTSEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Advogado : Dr. Antonio Pereira

EMENTA : Os servidores públicos regidos pela legislação trabalhista e participantes do regime do FGTS têm o direito de movimentar a sua conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos rejeitando as preliminares arguidas por falta de amparo legal; decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 860/92.
PROC. TRT R EX OFF 2999/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
RECLAMANTES : MARIA DO SOCORRO MARINHO VIANA E OUTRO

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Os servidores públicos não estão excluídos do direito ao abono salarial e as variações do custo da cesta básica estabelecidos pela Lei 8.178, de 01.03.1991.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 861/92.
PROC. TRT RO 2623/91.
ORIGEM : MM. 2ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE : MERCANTIL CACIQUE COMÉRCIO LTDA
Advogado : Dr. José Raul Coelho da Silva e outros

RECORRIDO : EDILBERTO FERREIRA MELO
Advogado : Dr. João Figueira Marques e outra

EMENTA : Parcelas quitadas e indevidas devem ser excluídas da condenação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente, custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 4.678,66 sobre Cr\$ 200.000,00.

AC. Nº 862/92.
PROC. TRT RO 3670/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE : BERTILLON-VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

RECORRIDO : NILSON DA CONCEIÇÃO MODESTO
Advogado : Dr. Delfino José Cohen e Silva

EMENTA : Deve ser desprezada a arguição de inconstitucionalidade da lei quando não alcançado o quantum qualificado no Tribunal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juízes Nazer Nassar e Domênio Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II, do § 1º do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exm^{os} Juízes Relator, Lygia Oliveira, José Aires, Solon Peralta e Vicente Fonseca, que a acolhiam; no mérito, por unanimidade, dar-lhe em parte provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças consecutivas referentes ao IPC de abril/90; mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

Belém, 09 de março de 1992.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

PROCESSO TRT RO Nº 1.987/91

Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A. Adv^o: Dr. José Torquato Araújo Alencar
Recorrido: Francisco Fernandes Santos. Adv^a: Dra. Albanita Macedo Castro.

DESPACHO:
I - O recurso é tempestivo, suscrito por advogada habilitada, tendo sido recolhidas regularmente as custas e feito o depósito de que trata o art. 899 da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra decisão deste Regional que, confirmando sentença de primeiro grau, condenou-a ao pagamento de horas extraordinárias, adicional noturno, impondo-lhe ainda a devolução de desconto feito indevidamente, tendo em conta, fundamentalmente, a moldura fática que restou provada na instrução processual. Inconformada, interpõe a revista ao argumento de que o aresto regional afrontou o art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.
III - O recurso, entretanto, é inadmissível. Primeiro, porque a argüida violação ao dispositivo constitucional suso referido envolve, visto-samente, matéria interpretativa, sem embargo de também não ter sido no momento próprio prequestionada (Enunciados nºs 221 e 297/TST). E, segundo, porque está evidente a intenção da recorrente de revólver fatos e provas em instância extraordinária, o que é vedado (Enunciado nº 126).
IV - Por estes fundamentos, denego-lhe seguimento.
V - Intime-se

Belém, 11 de março de 1992.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1.110/91

Recorrente: Construções e Comércio Camargo Correa S/A. Adv^a: Dra. Rosa Maria Raimundo
Recorrido: Sérgio Sette.

DESPACHO:
I - O recurso é tempestivo, suscrito por advogada habilitada, tendo sido recolhidas as custas e procedido o depósito de que trata o art. 899 da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra decisão deste Regional que, confirmando sentença de primeiro grau, condenou-a ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste de 26,05% (URP de fevereiro/89), ao entendimento de que os arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais, porquanto feriram direito adquirido do reclamante. Irresignado, interpõe a revista com arrimo na hipótese da alínea a e c do art. 896 da CLT.
III - O recurso, entretanto, é improspéravel. A recorrente, com efeito, visando comprovar o alegado dissenso pretoriano, se socorre de decisões já superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, atraindo, por isso, a incidência da orientação constante do Enunciado nº 42 daquela Corte Superior.
IV - Por estes fundamentos, denego-lhe seguimento.
V - Intime-se.

Belém, 11 de março de 1992.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1.041/91

Recorrente: Navegação Sion Ltda. Adv^o: Dr. José Torquato de Alencar
Recorrido: Haroldo Souza Lobato. Adv^o: Dr. José Cláudio M. Brito Filho

DESPACHO:
I - O recurso é tempestivo, suscrito por advogado habilitado, tendo a recorrente recolhido regularmente as custas e feito o depósito de que trata o art. 899 da CLT, observando os valores fixados no art. 40 da Lei nº 8.177/91.
II - Insurge-se a recorrente contra decisão deste Regional que, considerando deserto, não conheceu do recurso adesivo por ela interposto e, conhecendo parcialmente do apelo ordinário do ora recorrido, condenou-a ao pagamento de parcela indenizatória decorrente do reconhecimento de arbitrariedade no ato de dispensa do reclamante que gozava da estabilidade provisória preconizada no art. 165 da CLT.
III - O recurso, entretanto, é improspéravel. Primeiro, porque os arestos trazidos para confronto, todos apresentados resumidos em ementa, não apresentam a especificidade necessária a configurar o dissenso jurisprudencial (Enunciado nº 296). Segundo, porque visa o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, o que é vedado (Enunciado nº 126). E, terceiro, porque a argüida violação literal de lei envolve, visto-samente, matéria interpretativa, atraindo, por isso, a incidência do Enunciado nº 221.
IV - Por estes fundamentos, denego-lhe seguimento.
V - Intime-se.

Belém, 11 de março de 1992.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 2.022/91

Recorrente: Banco do Estado do Pará. Adv^o: Dr. Manoel José M. Siqueira.
Recorrido: Anivaldo da Cruz Grossi. Adv^o: Dr. Hamilton R. Gualberto.

DESPACHO:
I - O recurso é tempestivo, suscrito por advogado habilitado, estando o recorrente dispensado do recolhimento de custas em razão do Provimento TRT/02-RJ nº 155, de 10.07.90, para tratar de recurso interposto contra decisão de primeiro grau. Entretanto, o presente, relacionado a processo de execução.

II - Insurge-se o recorrente contra decisão deste Regional que considerou válida e subsistente a penhora realizada por esta Justiça, assim como a arrematação em leilão respectivo, ao entendimento de que o crédito trabalhista tem privilégio especialíssimo, superando até mesmo o da Fazenda Pública. Inconformado, interpõe a revista alegando afronta ao art. 5º, inciso XXII, da Constituição Federal.

III - O recurso, entretanto, encontra óbice na orientação expressa no verbete do Enunciado nº 286 do TST. O recorrente, com efeito, não conseguiu demonstrar de forma inequívoca a violação direta ao dispositivo constitucional que aponta como malferido. A questão envolve nitidamente matéria interpretativa; não restando configurado o pressuposto básico e único a permitir o reexame do tema em sede de revista, no curso de processo de execução.

IV - Ademais, inocorreu o indispensável prequestionamento da matéria na instância regional, atraindo, assim, a incidência do Enunciado nº 297 do TST.

V - Por estes fundamentos, denego-lhe seguimento.
VI - Intime-se.

Belém, 11 de março de 1992.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2.678/91

RECORRENTE : TÊNENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A.
Adv^o: Dr. Iraeldes Holanda Castro.
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUL.
Adv^o: Dr. Rubens José Gomes de Lima.

DESPACHO
I - O recurso é tempestivo, suscrito por advogado habilitado, tendo sido recolhidas regularmente as custas e feito o depósito de que trata o art. 899 da CLT, observando os valores fixados pelo art. 40 da Lei nº 8.177, de 01.03.91.

II - Insurge-se a recorrente contra decisão deste Regional que, rejeitando a preliminar de ilegitimidade ativa suscitada, condenou-a ao pagamento de adicional de periculosidade e diferenças salariais decorrentes da aplicação dos reajustes de 26,05% (resíduo inflacionário de junho/87) e de 26,05% (URP de fevereiro/89), ao entendimento de que, entre outros fundamentos, o § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87 e os arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais, porquanto feriram direito adquirido do reclamante - substituído. Irresignado, interpõe a revista com arrimo nas alíneas a, b e c do art. 896 da CLT.

III - O recurso, entretanto, é improspéravel. Primeiro, porque a alegada divergência jurisprudencial não está devidamente comprovada a permitir rediscussão do julgado regional em sede de revista. E que os arestos trazidos para confronto, apresentados resumidos em ementa, não abrangem todos os fundamentos invocados no acórdão hostilizado para resolver os temas apreciados (Enunciado nº 23). Segundo, porque se socorre de decisões já superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST (Enunciado nº 42). Terceiro, porque não trouxe para colação acórdão que permitisse verificar a incidência da hipótese da alínea b do art. 896 da CLT. Quarto, porque visa o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, o que é vedado (Enunciado nº 126). E, finalmente, porque a alegada violação literal de lei envolve, nitidamente, matéria interpretativa, gerando por isso, óbice ao curso da revista (Enunciado nº 221).

IV - Por estes fundamentos, denego-lhe seguimento.
V - Intime-se

Belém, 11 de março de 1992.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2.238/91

RECORRENTE : MESBLA - LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A.
Adv^o: Dr. Tadeu de Jesus e Silva.
RECORRIDO : ODÉCIO TALMELI.
Adv^o: Dr. Polidório B. Santana Filho.

DESPACHO
I - O recurso é tempestivo, suscrito por advogado habilitado, tendo sido recolhidas regularmente as custas e feito o depósito de que trata o art. 899 da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra decisão deste Regional que, decretando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, condenou-a ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação dos reajustes de 26,05% (resíduo inflacionário de junho/87) e 26,05% (URP de fevereiro/89). Invoca como fundamento da revista as hipóteses das alíneas a e c do art. 896 da CLT.

III - O recurso, entretanto, não tem como prosperar. Primeiro, porque se socorre de decisões já superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST (Enunciado nº 42). E, Segundo, porque a argüida violação literal de lei envolve, com palmar evidência, matéria interpretativa, gerando, por isso, óbice ao curso da revista (Enunciado nº 221).

IV - Por estes fundamentos, denego-lhe seguimento.
V - Intime-se

Belém, 11 de março de 1992.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2.415/91

RECORRENTE : HELIODOORO FLORÊNCIO NETO.
Adv^o: Dr. Guarim Teodoro Filho.
RECORRIDO : SERVINOORTE - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
Adv^o: Dr. Hélio de Barros F. Alves.

DESPACHO
I - O recurso é tempestivo, suscrito por advogado habilitado, estando a recorrente isento do pagamento das custas ante a concessão desse benefício (fls. 39).

II - Insurge-se a recorrente contra decisão deste Regional que, confirmando sentença de primeiro grau, extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, acolhendo argüição de preliminar de coisa julgada, ao entendimento de que o acordo celebrado livremente entre as partes em processo trabalhista anterior, tendo por objeto o mesmo contrato, extingue todo e qualquer direito que eventualmente dele ainda venha a subsistir. Inconformado, fundamenta a revista nas hipóteses das alíneas a, b e c do art. 896 da CLT.

III - O recurso, entretanto, é inadmissível. Com efeito, os arestos trazidos para confronto, todos apresentados resumidos em ementa, não apresentam a especificidade necessária a configurar o dissenso jurisprudencial (Enunciado nº 296).

IV - A respeito da argüida violação literal de lei, vê-se que o tema encerra nitidamente matéria interpretativa, sem embargo de também não ter sido oportunamente prequestionada, atraindo, assim, a incidência dos Enunciados nº 221 e 297 do TST.

V - Por estes fundamentos, denego-lhe seguimento.
VI - Intime-se

Belém, 11 de março de 1992.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1.244/91

RECORRENTE : PEDRO PAULO DA SILVA MORAES
Adv^o: Dr. Raimundo Gomes Filho
RECORRIDO : HELIMAR PERFURAÇÕES MARÍTIMAS E TERRESTRES LTDA.
Adv^o: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

DESPACHO
I - O recurso é tempestivo, suscrito por advogado habilitado, tendo as custas sido recolhidas regularmente.

II - Insurge-se o recorrente contra decisão deste Regional que, interpretando o art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, obrigou o

pagamento de horas extraordinárias, por entender ainda aplicável o regime de horário de trabalho fixado na Lei nº 5.811, de 10.10.72. Por conta disso, interpõe a revista fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

III - Trazendo à colação, através de certidões, o inteiro teor dos acórdãos indicados como paradigma (fls. 195/248), conseguiu o recorrente demonstrar o dissenso jurisprudencial ensejador da revista, a teor do art. 896, alínea a, da CLT, dispensando-se, assim, o exame da pertinência do outro fundamento.

IV - Diante do exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo.
V - Intime-se

Belém, 11 de março de 1992.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1449/91

RECORRENTE: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM CATA
Adv.: Leogênio Gonçalves Gomes

RECORRIDA: IZABEL TEIXEIRA MARTINS DOS SANTOS
Adv.: Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

DESPACHO

I - O recurso atende aos requisitos para sua admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Inconformada com a decisão do Tribunal que, ao rejeitar a preliminar de coisa julgada, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória nº 154/90, deferindo diferenças salariais oriundas da aplicação do índice de 84,32%, referente a março/90, a empresa recorre de revista, alegando violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, e divergência jurisprudencial.

III - Com a colação dos arestos de fls. 81/91, entendo evidenciado o conflito, no que se refere à matéria ligada à decretação de inconstitucionalidade dos dispositivos da MP nº 154/90, tornando-se desnecessário o exame dos demais argumentos do apelo.

IV - Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.
Belém, 10 de março de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1857/91

RECORRENTE: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM CATA
Adv.: Leogênio Gonçalves Gomes

RECORRIDO: ALBERTO PEREIRA DA SILVA
Adv.: Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

DESPACHO

I - O recurso atende aos requisitos para sua admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Inconformada com a decisão do Tribunal que, ao rejeitar a preliminar de coisa julgada, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória nº 154/90, deferindo diferenças salariais oriundas da aplicação do índice de 84,32%, referente a março/90, a empresa recorre de revista, alegando violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, e divergência jurisprudencial.

III - Com a colação dos arestos de fls. 97/107, entendo evidenciado o conflito, no que se refere à matéria ligada à decretação de inconstitucionalidade dos dispositivos da MP nº 154/90, tornando-se desnecessário o exame dos demais argumentos do apelo.

IV - Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.
Belém, 10 de março de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1651/91

RECORRENTE: FURUKAWA INDUSTRIAL S/A - PRODUTOS ELÉTRICOS
Adv.: Dr. Manoel José M. Siqueira

RECORRIDO: LUIZ FERNANDO DE SOUZA LIMA
Adv.: Dr. Reinaldo Torres Miranda

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns exigidos para sua admissibilidade e está devidamente fundamentado.

II - Trata-se de pedido de diferenças salariais feito com base na equiparação, que foi deferido sob fundamento de desvio de função, entendendo a recorrente que houve julgamento "extra petita", razão por que recorre de revista, alegando violação aos artigos 2º, 126 e 460 do CPC, além de divergência jurisprudencial.

III - A discussão, no entanto, se restringe ao alcance dos preceitos contidos nesses dispositivos, e a interpretação dada pelo Tribunal não afronta a sua literalidade. De outra parte, a decisão tomou por base aspectos fáticos, insuscetíveis de apreciação nesta fase processual, tornando sem valor a jurisprudência acostada, quer aliás, se mostra inespecífica.

IV - Pelo exposto, e em vista do contido nos enunciados n.ºs. 126, 221 e 23 do C. TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 10 de março de 1992

River Nogueira de Brito
RIVER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R0 2166/91

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ
Advogado: Dr. Renato Mindello e outros

RECORRIDO: JÚLIO CÉZAR ALVES DO NASCIMENTO
Advogado: Dr. Edilson A. dos Santos e outros

DESPACHO

I - O recurso de fls. 72/75, apesar de estar em ordem, não merece ser admitido. Fundamenta-se na alínea "b" do art. 896 consolidado, entretanto, não colacionou nenhum aresto como paradigma divergente, além de que se trata de matéria que envolve o reexame de fatos e provas, inadmissível em grau de revista.

II - Ante o exposto, nego o seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 10 de março de 1992.

River Nogueira de Brito
RIVER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R0 2534/91

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DAMARCO CORRÊA S/A
Advogado: Dra. Rosa Maria Raimundo e outro

RECORRIDO: ANTÔNIO DUARTE

DESPACHO

I - O recurso de fls. 125/129 está em ordem e fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 consolidado.

II - As razões da recorrente voltam-se contra o v. Acórdão de fls. 115/119, que decretou a inconstitucionalidade do §4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e do item II e §1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, por violação ao direito adquirido.

Considero demonstrada a divergência, especialmente quanto à MP 154/90, sendo desnecessário o exame dos demais argumentos.

III - Ante o exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 10 de março de 1992.

River Nogueira de Brito
RIVER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e R0 3203/90

RECORRENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Procurador: Dr. Edgardo dos S. Cardoso

RECORRIDOS: ARMANDO BRITO CHERMONT
Advogado: Dr. Francisco P. Brasil FV

DESPACHO

I - O recurso, interposto por entidade beneficiada pelo Decreto-Lei nº 779/69, está em ordem e devidamente fundamentado.

II - O recorrente argúi, preliminarmente, a incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, insurge-se contra a decisão do Tribunal que confirmou a sentença de primeira instância, alegando violação à Constituição e à lei federal, além de divergência jurisprudencial.

III - No que se refere à preliminar, não houve o necessário questionamento. No mérito, as razões recursais estão voltadas para a diminuição do percentual da Gratificação de Raio X, realizada pela Lei nº 7923/89, matéria não apreciada pelo acórdão recorrido e referente a pleito não deferido nas instâncias ordinárias. A hipótese dos autos gira em torno da aplicação ao reclamante da Lei nº 1234/50 e o conseqüente pagamento de horas extras, insuscetível de exame neste momento processual, dado o seu caráter fático-probatório.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 10 de março de 1992.

River Nogueira de Brito
RIVER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº REX OFF 1556/91

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL
Procurador: Dr. Edison M. de Almeida

RECORRIDOS: ALBERTO JORGE BRITO GOMES e OUTROS
Advogado: Dr. Manuel F.M. da Silva Junior

DESPACHO

I - O recurso de fls. 46/58 sob os benefícios do DL 779/69, está em ordem e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado.

II - Pretendendo seja reformado o v. Acórdão nº 98/92, a recorrente apela de revista alegando violação constitucional e legal, além de divergência jurisprudencial.

III - Versa a hipótese sobre a política salarial. Matéria eminentemente interpretativa e, por inúmeras decisões do E. Regional, considerada como violação aos princípios de direito adquirido e de irredutibilidade salarial. Não entendo haver na v. decisão recorrida qualquer violação à Carta Magna ou a alguma legislação específica nem, tampouco, considero demonstrado qualquer atrito jurisprudencial, pois os arestos colacionados como paradigmas conflitantes são inespecíficos e não abordam todos os fundamentos do v. Acórdão recorrido.

IV - Ante o exposto e com base nos Enunciados n.ºs. 23, 42, 221 e 296 todos do C. TST, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 10 de março de 1992.

River Nogueira de Brito
RIVER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº REX OFF e R0 1853/91

RECORRENTE: LBA - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
Procurador: Dra. Maria Deusdeth Marques

RECORRIDA: RUTH SIMONE PINA DA CUNHA ANDRADE
Advogado: Dr. Heider Wanderley Oliveira

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado na alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente insurge-se contra a decisão constante do v. Acórdão nº 208/92, assim ementado: "RELACÃO DE EMPREGO. É empregado, e não trabalhador autônomo o instrutor-supervisor que trabalha em atividade típica da Fundação Legião Brasileira de Assistência (LBA), em regime de subordinação jurídica."

III - Em matéria de prova não se admite recurso de revista. Quanto à preliminar de incompetência, não cabe qualquer reforma, pois as parcelas constantes da inicial são oriundas da relação de emprego.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 10 de março de 1992.

River Nogueira de Brito
RIVER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO R EX OFF e R0 2365/91

RECORRENTE: INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.
Procurador: Dr. Edgardo dos Santos Cardoso

RECORRIDOS: ALEXANDRINA CADETE RODRIGUES e OUTROS.
Adv.: Dr. Antônio Reis Pereira

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns para a sua admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O Tribunal confirmou a decisão de primeira instância, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, em que servidores do INAMPS pleiteiam o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação de reajustes sobre a parcela chamada de "adiantamento do PCCS". Irresignado com a procedência do pedido, o reclamado recorre de revista, alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Não é de ser admitido o recurso, é que o conflito de jurisprudência não restou demonstrado, na forma da orientação do Enunciado nº 38/TST. A violação legal também não se configurou, eis que se trata de matéria de cunho nitidamente interpretativo, que afasta a revista sob esse fundamento. De todo o modo, o revolvimento de fatos e provas não é permitido nesta fase do processo.

IV - Pelo exposto, denego seguimento ao apelo, com fundamento nos Enunciados n.ºs. 38, 221 e 126 do C. TST.

Belém, 10 de março de 1992

River Nogueira de Brito
RIVER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº REX OFF e R0 1819/91

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procuradora: Dra. Maria de Fátima Oliveira

RECORRIDO: PAULO NEY FIGUEIRA DUTRA
Advogado: Dr. Deusdeth F. Brasil e outros

DESPACHO

I - O recurso está em ordem e fundamentado na alínea "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente, sob os benefícios do DL 779/69, interpõe a revista contra a decisão constante do v. Ac. nº 192/92, alegando violação de lei.

III - A matéria, bastante conhecida, refere-se à aplicação de política salarial - Plano Bresser. O E. Regional, com reiteradas decisões, já firmou seu entendimento de que se trata de direito adquirido e que o §4º do art. 8º do DL 2334/87 e os arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 são inconstitucionais.

IV - Ante o exposto e com base nos Enunciados n.ºs 42 e 221 do C. Tribunal Superior do Trabalho, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 10 de março de 1992.

River Nogueira de Brito
RIVER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE